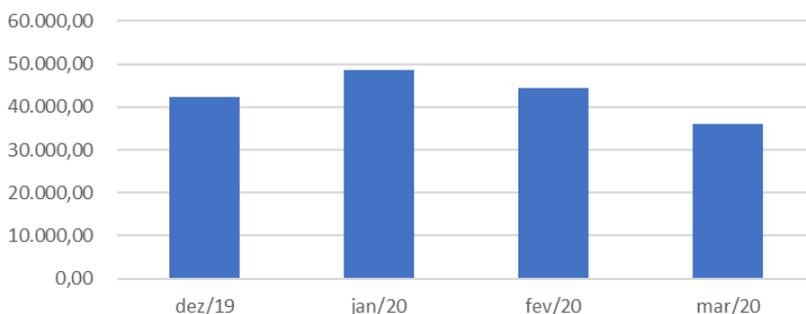
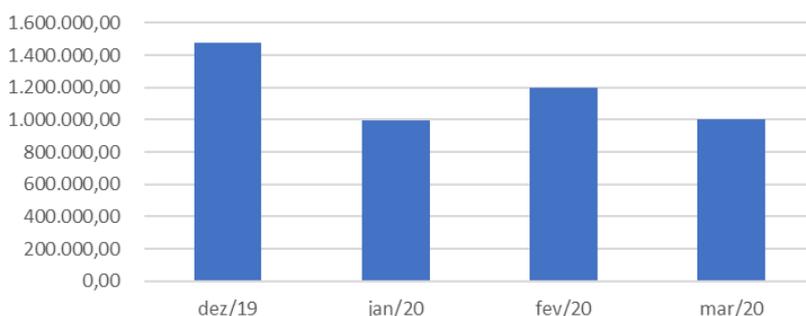


Ativo Circulante - Adiantamento a Funcionários



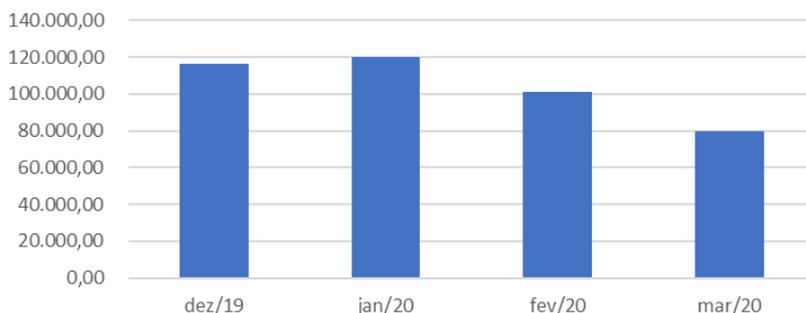
	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20
■ Série1	42.397,22	48.668,76	44.438,72	36.091,06

Ativo Circulante - Estoques



	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20
■ Série1	1.479.501,46	994.243,30	1.198.451,02	1.003.843,22

Ativo Circulante - Despesas Antecipadas



	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20
■ Série1	116.197,91	119.890,80	100.996,96	79.651,32

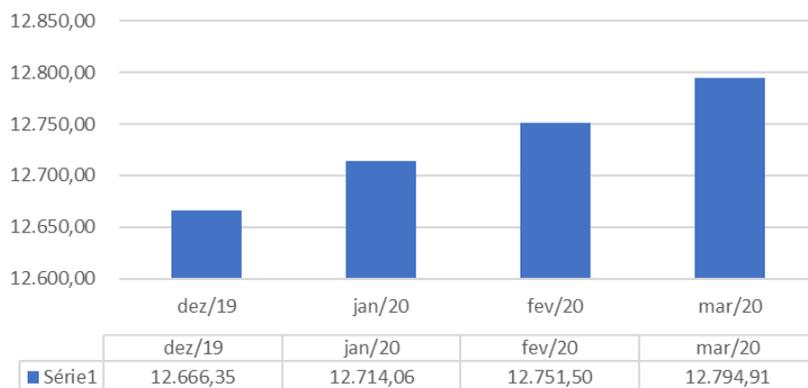


Ativo Não Circulante

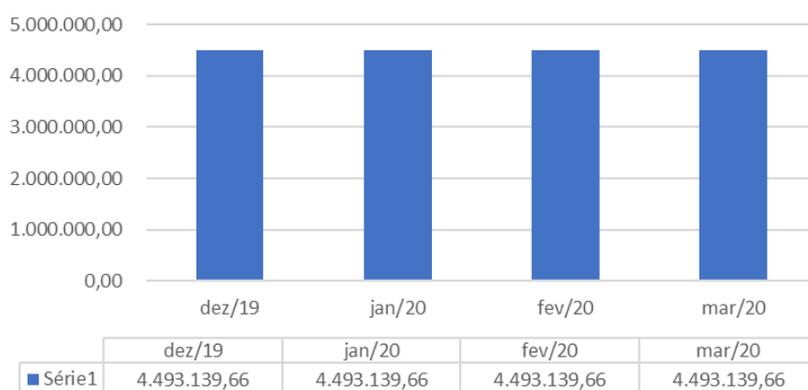
- a) “Aplicações Financeiras” fechou com saldo de R\$ 12.794,91 representando 0,09% do Ativo Total;
- b) “Conta Corrente com Sócios” fechou com saldo de R\$ 4.493.139,66 representando 33,35% do Ativo Total. Obs. O saldo desta conta não registra alterações em todo o período analisado;
- c) “Residual do imobilizado” fechou com saldo de R\$ 3.386.076,34 representando 25,14% do Ativo Total. Obs. Terrenos e Edificações integram a maior parte do saldo registrado no imobilizado da recuperanda;



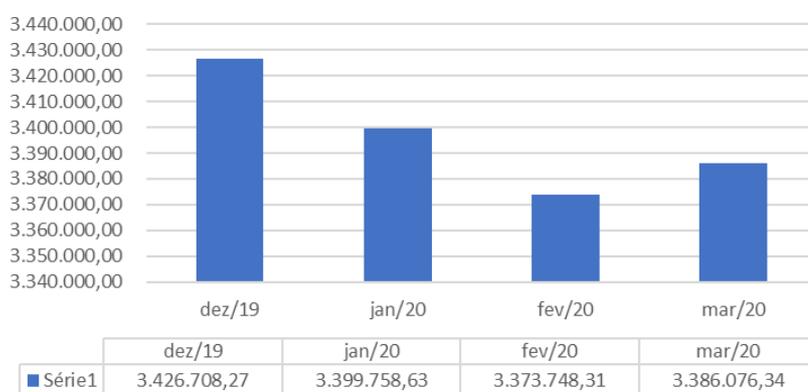
Ativo Não Circulante - Aplicações Financeiras



Ativo Não Circulante - Conta Corrente com Sócios



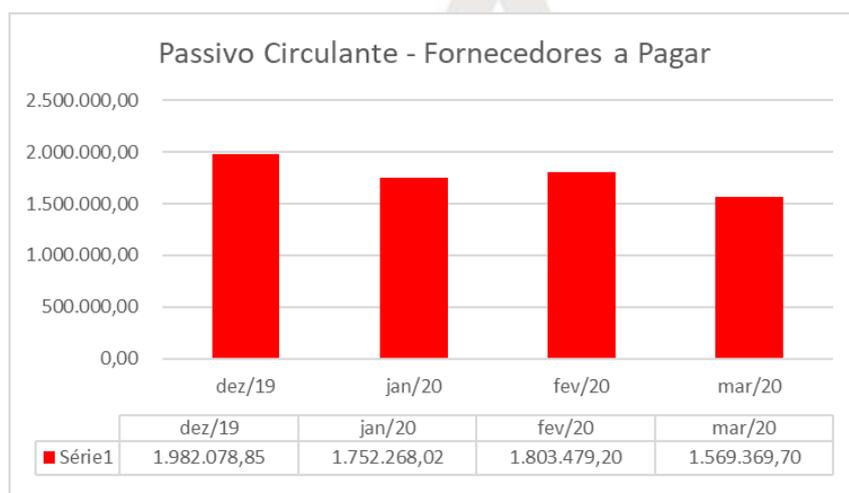
Ativo Não Circulante - Residual do imobilizado



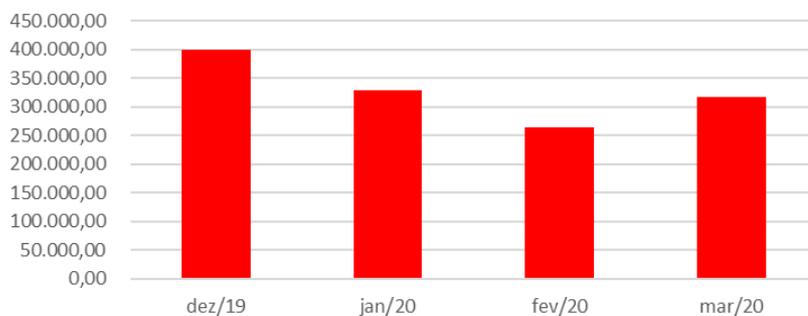
Nas contas patrimoniais do **PASSIVO**, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

Passivo Circulante

- a) “Fornecedores a Pagar” fechou com saldo de R\$ 1.569.369,70 representando 11,65% do Passivo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de dezembro de 2019 o saldo de R\$ 1.982.078,85 que representava 14,28% do Passivo Total, ou seja, a conta apresentou uma redução no saldo de **-20,82%** em todo período analisado;
- b) “Obrigações Tributárias” fechou com saldo de R\$ 317.167,09 representando 2,35% do Passivo Total;
- c) “Obrigações Trabalhistas” fechou com saldo de R\$ 952.208,13 representando 7,07% do Passivo Total;
- d) “Obrigações Diversas” fechou com saldo de R\$ 824.776,90 representando 6,12% do Passivo Total;
- e) “Provisões Trabalhistas” fechou com saldo de R\$ 312.331,18 representando 2,32% do Passivo Total.

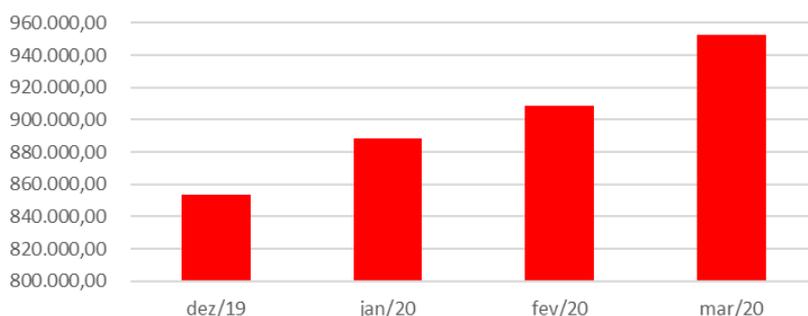


Passivo Circulante - Obrigações Tributárias



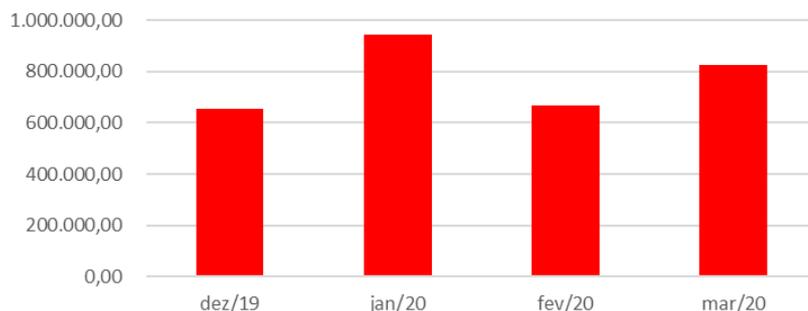
	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20
■ Série1	400.230,34	329.050,21	264.797,20	317.167,09

Passivo Circulante - Obrigações Trabalhistas



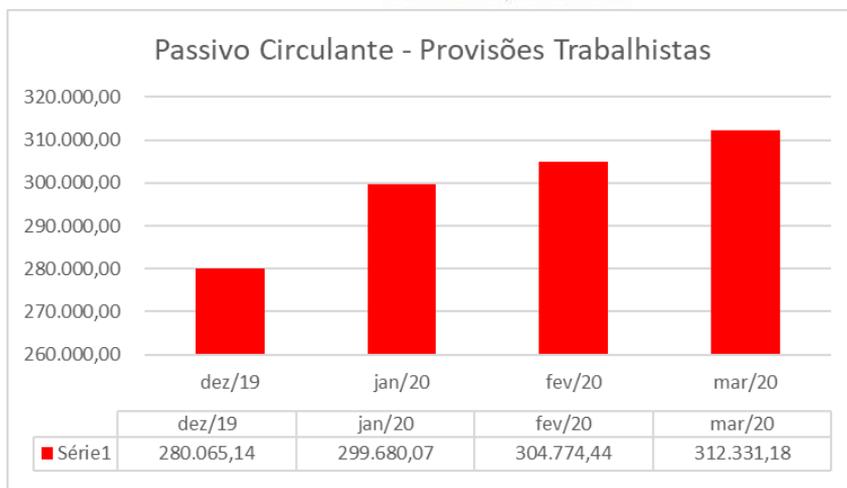
	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20
■ Série1	853.440,41	888.654,09	908.803,96	952.208,13

Passivo Circulante - Obrigações Diversas



	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20
■ Série1	652.653,55	945.397,14	668.046,51	824.776,90





Passivo Não Circulante

- a) "Fornecedores" fechou com saldo de R\$ 5.002.831,96 representando 37,14% do Passivo Total, destacamos que esta conta não registrou movimentações no período analisado;
- b) "Empréstimos e Financiamentos" fecharam com saldo de R\$ 3.217.197,86 representando 23,88% do Passivo Total;
- c) "Parcelamentos Tributários" fechou com saldo de R\$ 2.243.245,17 representando 16,65% do Passivo Total;
- d) "Obrigações com Dirigentes" fechou com saldo de R\$ 1.645.183,08 representando 12,21% do Passivo Total, destacamos que esta conta contábil não registrou movimentações no período analisado.

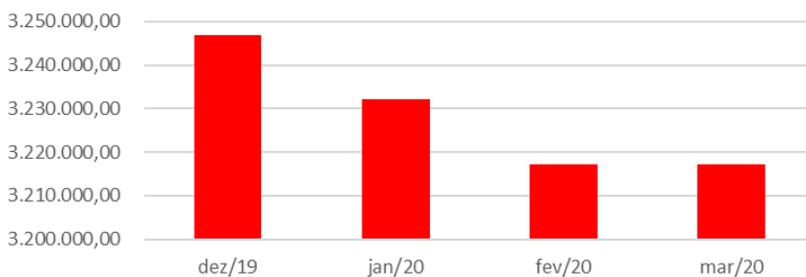


Passivo Não Circulante - Fornecedores



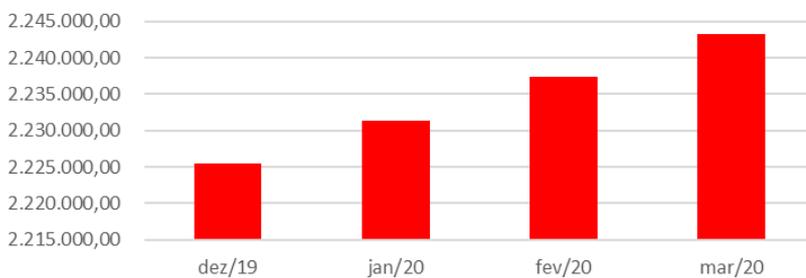
	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20
■ Série1	5.002.831,96	5.002.831,96	5.002.831,96	5.002.831,96

Passivo Não Circulante - Empréstimos e Financiamentos



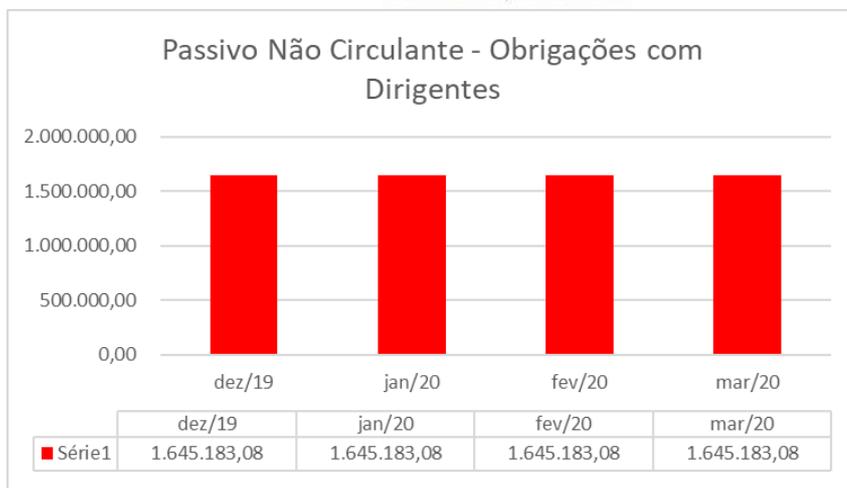
	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20
■ Série1	3.246.901,56	3.232.049,71	3.217.197,86	3.217.197,86

Passivo Não Circulante - Parcelamentos Tributários



	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20
■ Série1	2.225.466,04	2.231.377,24	2.237.412,95	2.243.245,17





DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

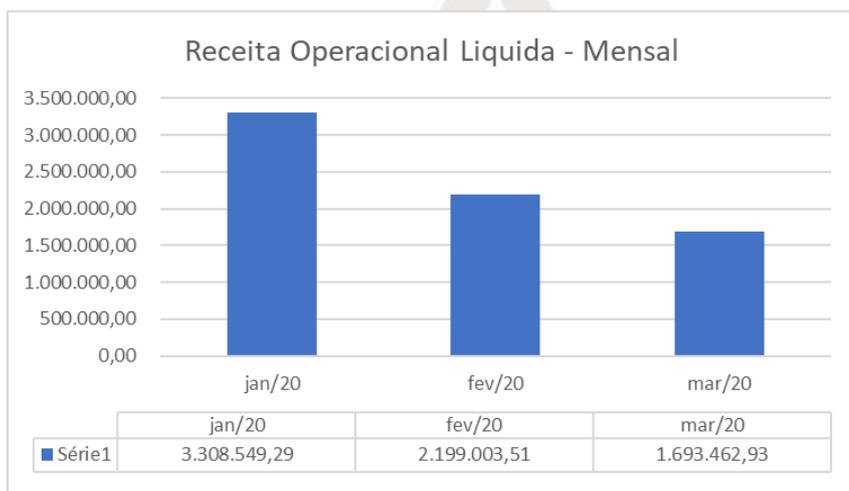
De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados no primeiro trimestre do exercício de 2020:

JANEIRO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	3.379.425,04	102,14%
(-) Deduções das Vendas	-70.875,75	-2,14%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	3.308.549,29	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-2.823.824,33	-85,35%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	484.724,96	14,65%
(-) Despesas Operacionais	-479.802,71	-14,50%
(+) Outras Receitas Operacionais	3.768,39	0,11%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	8.690,64	0,26%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-158.611,83	-4,79%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	364,74	0,01%
(-) Resultado Não Operacional	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-149.556,45	-4,52%

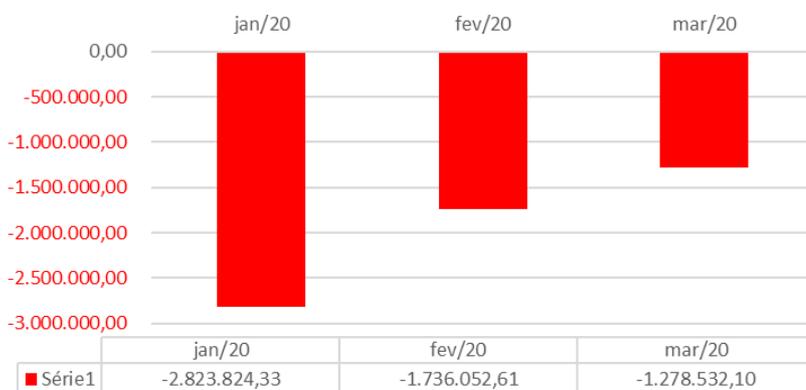


FEVEREIRO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	2.255.690,90	102,58%
(-) Deduções das Vendas	-56.687,39	-2,58%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	2.199.003,51	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-1.736.052,61	-78,95%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	462.950,90	21,05%
(-) Despesas Operacionais	-394.837,19	-17,96%
(+) Outras Receitas Operacionais	24.528,82	1,12%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	92.642,53	4,21%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-112.803,50	-5,13%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	434,36	0,02%
(-) Resultado Não Operacional	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-19.726,61	-0,90%

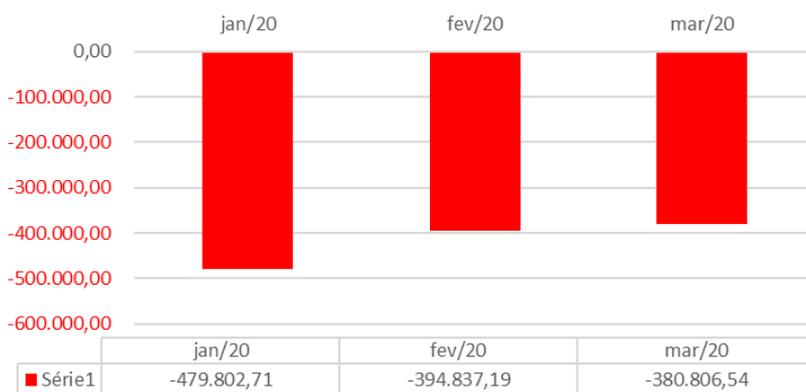
MARÇO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	1.745.305,82	103,06%
(-) Deduções das Vendas	-51.842,89	-3,06%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.693.462,93	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-1.278.532,10	-75,50%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	414.930,83	24,50%
(-) Despesas Operacionais	-380.806,54	-22,49%
(+) Outras Receitas Operacionais	19.010,97	1,12%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	53.135,26	3,14%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-91.751,49	-5,42%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	122,07	0,01%
(-) Resultado Não Operacional	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-38.494,16	-2,27%



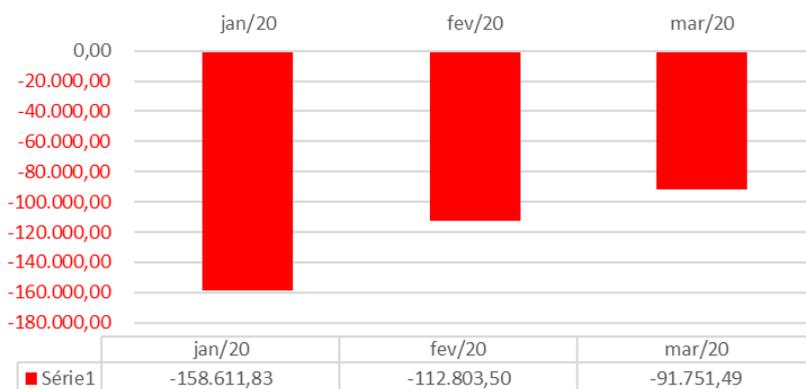
Custos das Mercadorias / Serviços - Mensal

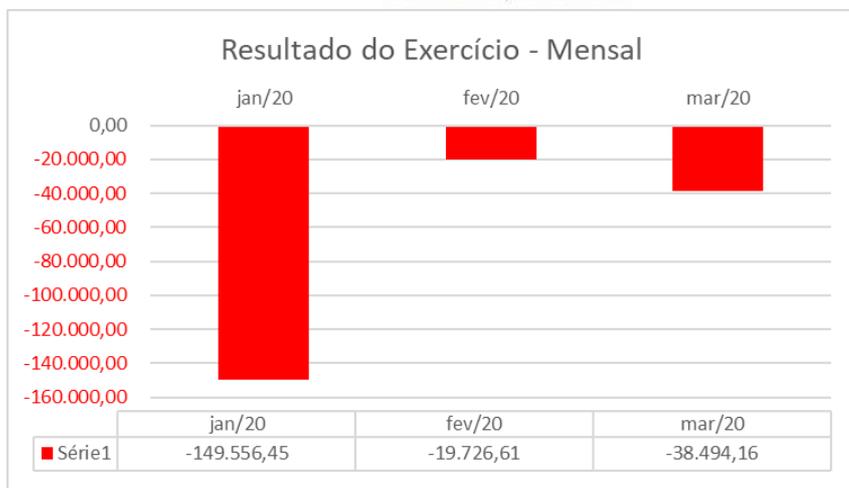


Despesas Operacionais - Mensal



Despesas Financeiras - Mensal

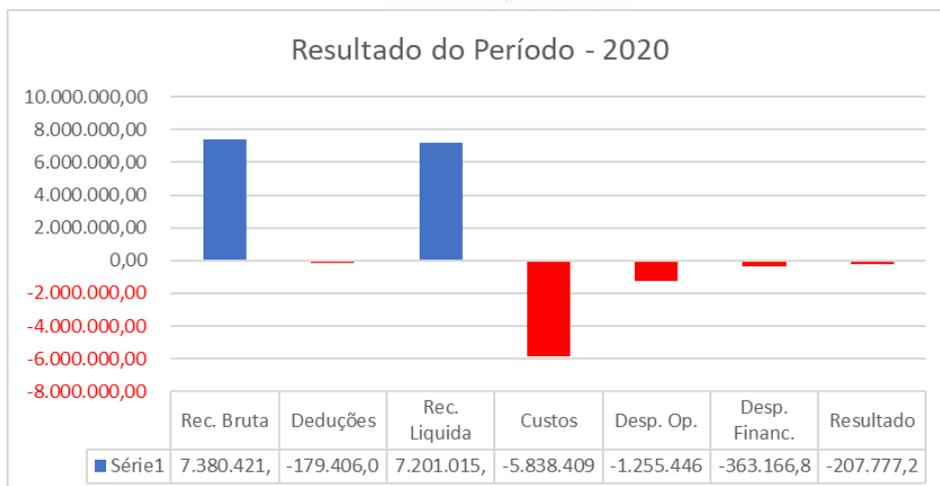




RESULTADO ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO DE 2020

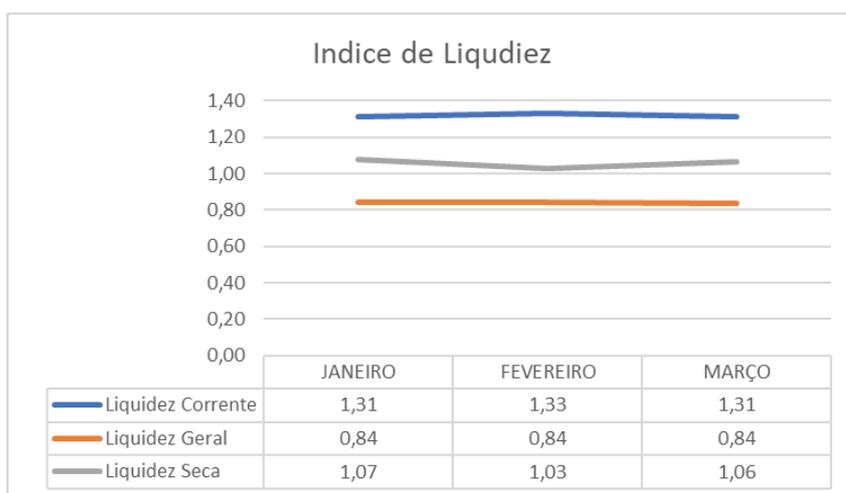
JANEIRO A MARÇO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	7.380.421,76	102,49%
(-) Deduções das Vendas	-179.406,03	-2,49%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	7.201.015,73	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-5.838.409,04	-81,08%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.362.606,69	18,92%
(-) Despesas Operacionais	-1.255.446,44	-17,43%
(+) Outras Receitas Operacionais	47.308,18	0,66%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	154.468,43	2,15%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-363.166,82	-5,04%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	921,17	0,01%
(-) Resultado Não Operacional	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-207.777,22	-2,89%





INDICES DE LIQUIDEZ

No primeiro trimestre de 2020, especificamente no mês de março, a recuperanda apresentou Liquidez Corrente de 1,31; Liquidez Geral de 0,84 e a Liquidez Seca de 1,06. Estes índices estão nos mesmos patamares dos índices do exercício de 2019 e são consequências das pequenas variações dos “Ativos a Receber” e das “Obrigações a Pagar” registradas nos meses analisados.



CONCLUSÃO





Verificamos que as contas patrimoniais não apresentaram variações expressivas no período analisado, destacamos apenas a conta: a) “Estoque com Mercadorias” que registrava em dezembro de 2019 o saldo de R\$ 1.479.501,46 e no balancete de março de 2020 fechou com saldo R\$ 1.003.843,22 ou seja, uma redução no Estoque de -32,15% em contrapartida no Passivo a Conta: b) “Fornecedores” que registrava em dezembro de 2019 o saldo de R\$ 1.982.078,85 e no balancete de março de 2020 fechou com saldo de R\$ 1.569.369,70, ou seja uma redução na obrigação de -20,82%.

Nas contas de Resultados, quando comparamos com o exercício anterior, identificamos que a recuperanda registrou em 2019 “Faturamento” mensal médio de R\$ 2.947.000,00 e no primeiro trimestre de 2020, uma média mensal de R\$ 2.460.000,00. Os “Custos com Mercadorias e Serviços” se mantiveram na média de -81% da Receita Operacional. As “Despesas Operacionais” também mantiveram a média mensal de -16,78% da Receita Operacional.

Os Resultados dos meses de janeiro a março de 2020, registraram prejuízos mensais, perfazendo no período um **Prejuízo Acumulado de R\$ -207.777,22** que representa -2,89% da Receita Líquida Operacional.

Diante do exposto, requer a juntada da documentação em anexo, colocando-se à disposição deste r. Juízo e de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2020.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

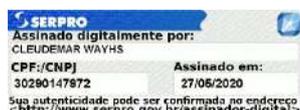
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ/MF: 74.150.889/0001-20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EM 31 DE JANEIRO DE 2020

		Ano 2020
(=) RECEITAS OPERACIONAIS		3.379.425,04
Venda de Mercadorias		3.128.945,51
Venda de Serviços		250.479,53
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		70.875,75
Devoluções de Abatimentos		14.941,87
Impostos Incidentes sobre Vendas		55.933,88
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		3.308.549,29
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS		2.823.824,33
Custos das Mercadorias Vendidas		2.741.002,94
Custos dos Serviços Prestados		82.821,39
(=) LUCRO BRUTO		484.724,96
(-) DESPESAS DEPARTAMENTAIS OPERACIONAIS		476.033,77
Despesas Com Pessoal		260.799,38
Despesas Comerciais/Administrativas		183.397,00
Depreciação/Amortização		25.550,72
Despesas Tributárias		10.055,06
(+) Outras Receitas Operacionais		3.768,39
(+-) RESULTADO FINANCEIRO		158.247,09
(+) Receita Financeira	-	364,74
(-) Despesas Financeiras	-	158.611,83
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL		149.555,90
(+-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		-
(=) RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL		149.555,90
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO		-
Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica		-
Provisão para Contribuição Social sobre Lucro		-
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		149.555,90

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.
Cuiabá - MT, 31 de Janeiro de 2020.



TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ/MF: 74.150.889/0001-20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EM 29 DE FEVEREIRO DE 2020

Ano 2020

(=) RECEITAS OPERACIONAIS		5.635.115,94
Venda de Mercadorias		5.113.659,37
Venda de Serviços		521.456,57
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		127.563,14
Devoluções de Abatimentos		16.905,21
Impostos Incidentes sobre Vendas		110.657,93
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		5.507.552,80
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS		4.559.876,94
Custos das Mercadorias Vendidas		4.386.826,46
Custos dos Serviços Prestados		173.050,48
(=) LUCRO BRUTO		947.675,86
(-) DESPESAS DEPARTAMENTAIS OPERACIONAIS		846.342,69
Despesas Com Pessoal		455.182,26
Despesas Comerciais/Administrativas		350.545,79
Depreciação/Amortização		50.924,69
Despesas Tributárias		17.987,16
(+) Outras Receitas Operacionais		28.297,21
(+-) RESULTADO FINANCEIRO	-	270.616,23
(+) Receita Financeira		799,10
(-) Despesas Financeiras	-	271.415,33
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-	169.283,06
(+-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		-
(=) RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	-	169.283,06
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO		-
Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica		-
Provisão para Contribuição Social sobre Lucro		-
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	169.283,06

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.
Cuiabá - MT, 29 de Fevereiro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CPF:/CNPJ Assinado em:
74150889000120 27/05/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLEUDEMAR WAYHS
CPF:/CNPJ Assinado em:
30290147972 27/05/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

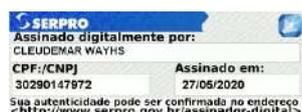
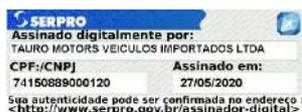


TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ/MF: 74.150.889/0001-20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EM 31 DE MARÇO DE 2020

Ano 2020

(=) RECEITAS OPERACIONAIS		7.380.421,76
Venda de Mercadorias		6.565.511,42
Venda de Serviços		814.910,34
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		179.406,03
Devoluções de Abatimentos		18.353,05
Impostos Incidentes sobre Vendas		161.052,98
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		7.201.015,73
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS		5.838.409,04
Custos das Mercadorias Vendidas		5.533.217,51
Custos dos Serviços Prestados		305.191,53
(=) LUCRO BRUTO		1.362.606,69
(-) DESPESAS DEPARTAMENTAIS OPERACIONAIS		1.208.138,26
Despesas Com Pessoal		656.603,64
Despesas Comerciais/Administrativas		493.724,25
Depreciação/Amortização		76.624,38
Despesas Tributárias		28.494,17
(+) Outras Receitas Operacionais		47.308,18
(+-) RESULTADO FINANCEIRO	-	362.245,65
(+) Receita Financeira		921,17
(-) Despesas Financeiras	-	363.166,82
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-	207.777,22
(+-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		-
(=) RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	-	207.777,22
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO		-
Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica		-
Provisão para Contribuição Social sobre Lucro		-
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	207.777,22

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.
Cuiabá - MT, 31 de Março de 2020.



PETIÇÃO ANEXA.



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT**

Processo n. 1020780-42.2017.8.11.0041

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado, por intermédio de seu advogado abaixo subscrito, com endereço constante no rodapé desta, na ação em epígrafe, proposta por **TAURO MOTORS VEICULOS IMP. LTDA**, vem perante Vossa Excelência manifestar acerca do ID. 33327650, no qual o magistrado proferiu a seguinte decisão:

Visto.

1 – Na decisão de Id. 30212988, ficou consignado que, na hipótese dos valores referentes à referida penhora on line já se encontrarem vinculados aos presentes autos, deveria ser liberado o excedente em favor do Banco Itaú em novo alvará.

Por ocasião da expedição do alvará em favor da Recuperanda, nesta data, após lavrado o respectivo termo de caução, constatei a existência de valor excedente.

Assim, INTIME-SE O BANCO ITAÚ para indicar os dados da conta para a expedição do alvará.

Campo Grande | MS
R. XV de Novembro, 2029
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br



Nesse sentido, vem a instituição financeira informar os dados bancários para emissão e levantamento do alvará através de transferência bancária:

TITULAR: BANCO ITAÚ S.A.

CNPJ: 60.701.190/0001-04

AGÊNCIA 1000

CONTA CORRENTE 45023-7

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da advogada **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/MT 13.994-A**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2020.



CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
OAB/MT 13.994-A

FABIANNY CALMON RAFAEL
OAB/MT 21.897



RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
OAB/MT 8.184-A

LUCIANA COSTA PEREIRA
OAB/MT 17.498



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada nos, Livros 5.183, Folhas 367/373, Livros 5.171, Folhas 337/342, Livros 5.188, Folhas 081/087, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito e receber citações, nas pessoas do Dr(a). Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro, OAB/MS 13.116 e OAB/MT 14.992-A e Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB/MS 5.871, OAB/MT 8.184-A, OAB/TO 4.867-A, e OAB/DF 45.892, todos com endereço profissional na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande/MS, CEP 79020-300, e sócios da sociedade de advogados Ernesto Borges Advogados, registrada na OAB/MS nº. 051/96, inscrita no CNPJ nº 01.527.104/0001-11, endereço eletrônico: eba@ernestoborges.com.br.

10 de janeiro de 2020.



Cristiana R. M. Izabel
OAB nº 363.947

Cristiana Ribeiro da Matta Izabel
OAB 363.947
CPF: 356.763.333-47



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados, **NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.714, **ABGAIL DENISE BISOL GRIJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 5.200; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/GO sob nº 22.930; **FERNANDA NASCIMENTO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.953; **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 12.002, OAB/MT 13.994-A, OAB/GO 36.833-A; **RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 16.338; **PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 70.077; **LUCIANA COSTA PEREIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT 17.498; **FABIANNY CALMON RAFAEL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 21.897; **CAMILA DIAS G. LOPES DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 56.709; **LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO 4.681, **THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO**, brasileira, inscrita na OAB/MS 18.580, **TAMARA THAIS TORRACA DELGADO**, brasileira, inscrita na OAB/MS 19.867, **WALLISSON DA SILVA GODOI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF 51.693, **LUCIANA TIEPPO DOMINONI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MS 23.176 e **MAURO SOMACAL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 58.806, os poderes da cláusula “ad judicia et extra” que foram outorgados por **BANCO ITAÚ S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, BANCO ITAULEASING S/A, BANCO ITAUCARD S/A, FIC-FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A, ITAÚ ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, BANCO FIAT S.A., FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A., BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., BANCO ITAUBANK S.A., BANCO BANESTADO S.A., BANCO BEG S.A., BANCO BANERJ S.A., BANCO DIBENS S/A, DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., BANCO FIAT S.A., HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO, LUIZACRED S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MICROINVEST S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR, PONTO FRIO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A,**

Campo Grande/MS
Av. de Roosevelt, 2.029 | CEP 79035-300 | F 67 3389 0123 | T 67 3346 9123
Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1 | CEP 79602-009 | T 67 3522 4906
Colônia/GO
Av. Deputado Jaime Coelho, Quadra B 27, Jardim Goiás, Condomínio
Brookfield Towers, Sala 1652 | CEP 74810-130 | T 62 4257 5300 | F 62 3257 3301

Coimbra/PI
Av. das Flores, 945, 1º andar, SE Medical e Business Center
CEP: 39043-172 | F 65 9648.0123

Brasília/DF
SIC-Quinta 4 - Lote 25, Sala 316, Edifício Banco de Brasília
CEP: 70810-440 | F 61 3037 6565

Palmas/TO
Terminho Segurado, 301, Sal. Corq. 1 Lote 5, Amazônia Center, Sala 801
CEP: 77010-002 | F 63 3214 2616

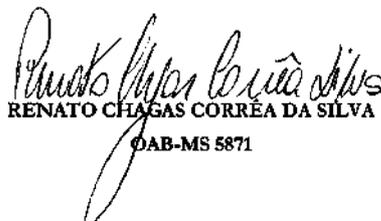
www.ernestoborges.com.br



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, CREDICARD S.A, ITAÚ SEGUROS S.A, FINANCEIRA ITAU CDB S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, BANCO CBSS, TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, REDECARD S.A para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos, Cartórios Extrajudiciais , bem como retirar alvará judicial de qualquer valor ; promover o levantamento de depósito judicial , nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantido crédito dos outorgantes, requerer arrematação, adjudicação e demais atos que visem aquisição judicial , representar outorgante na constituição em mora de devedores, promover protesto, assinar carta de anuência, visando a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo cartório, representar os outorgantes perante os Cartórios de registro de Imóveis, de Títulos e documentos, de Protestos , permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédula s de Crédito Bancário por indicação, bem como recebimento de valores, dos procedimentos especificados, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, representar os outorgantes, na qualidade de credor, em assembleias e reuniões de credores que venham ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores de liberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por alienação Fiduciária de bens imóveis, nos termos da lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2020.


RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
OAB-MS 5871

Campo Grande/MS
Av. de Rosemário, 2.029 | CEP 79035-300 | F 67 3389.0123 | T 67 3046.9123
Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1 | CEP 79602-009 | T 67 3522.4906
Colônia/GO
Av. Deputado Jamel Cecilio, Quadra B 27, Jardim Goiás, Condomínio
Brookfield Towers, Sala 1602 | CEP 74810-130 | T 62 4257.5300 | F 62 4257.3301

Coimbra/PI
Av. das Flores, 945, 1º andar, SE Medical e Business Center
CEP 35043-172 | F 65 9648.0123

Brasília/DF
SIC-Quartel 4 - Torre 25, Sala 316, Edifício Banco de Brasília
CEP 70810-440 | F 61 3037.6565

Palmas/TO
Tribunário Separado, 301, Sal. Cora, 1º Lote 5, Anazima Center, Sala 801
CEP 77010-002 | F 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br



13º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO- SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES

Livro:- 5.183 – Páginas 367/373

PROCURAÇÃO bastante que faz:

BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A. e outros

“ad judicium”

240125

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezenove (2.019) aos dois (02) dias do mês de DEZEMBRO, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente, a chamado vim, compareceram como outorgantes **BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 374.586/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1878/17; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra “b”, de seu referido Estatuto Social, representado, neste ato representado por seu Diretor Executivo: **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor Executivo: **RODRIGO LUÍS ROSA COUTO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 297.571/17-5, em 30/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/11/2017, registrada na JUCESP sob nº 571.830/17-1, em 20/12/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2079/17; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/01/2018, registrada na JUCESP sob nº 101.510/18-4, em 01/03/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 364/18 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 388.635/19-8, em 18/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 997/19; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na Rua Tenente Mauro De Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 421.149/19-0, em 02/08/2019, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 994/19, neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, representado neste ato representado por seu Diretor **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor **EDUARDO HIROYUKI MIYAKI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019 acima mencionada; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - Sao Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 342.765/18-8, em 18/07/2018, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas sob nº 1288/17; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, representado neste ato representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 362.160/19-3, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 891/19; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 422.655/19-3, em 05/08/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 990/19; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado neste ato por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019 acima mencionada; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Rua Tenente Mauro De Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24/05/2019, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 432.563/19-2, em 14/08/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 987/19; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social, representado neste ato por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019 acima mencionada; **CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/08/2019, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 569.047/19-5, em 31/10/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.590/19; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado neste ato por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº

120 Tabelião de Notas

13º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 398.873/19-7, em 25/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1002/19; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/08/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 532.740/19-1, em 08/10/2019, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1.292/19, neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado neste ato por sua Diretora Executiva: **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 20.187.093-9, CPF nº 153.451.838-05 e por seu Diretor **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 410.678/19-3, em 29/07/2019, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 902/19; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/05/2019, registrada na JUCESP sob nº 461.253/19-7, em 29/08/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.092/19 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/08/2019 acima mencionada; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I: ADRIANA GIOVANNI DOMINGOS E SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188872/SP, CPF nº 147.413.978-74; **ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALINE TAMARA MENDOZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHAO MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 335.909-/SP, CPF nº 348.102.568-80; **BÁRBARA FARIA MINGORANCE CÉSAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BEATRIZ HELENA RICCO VERZEMIASI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419611/SP, CPF nº 217.720.498-40; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 375:212-/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **CAIO YERVANT ALVES ANUNCIACAO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 345.223/SP, CPF nº 376.269.238-63; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAMILA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 231726/SP, CPF nº 291.528.298-63; **CAROLINA MARIA GRIS DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 345225/SP, CPF nº 372.638.248-84; **CAROLINE CHICONELLI JAWORSKI**, brasileira,

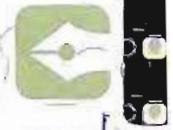
R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - Sao Paulo - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

casada, advogada, OAB nº 244295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DÉBORA CRISTINA SERIPIERRI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 256.880/SP, CPF nº 307.550.718-08; **DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **DIEGO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGORIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 517777207, CPF nº 942.754.165-20; **EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 117203/RJ, CPF nº 029.366.887-60; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **GABRIELA MAYUMI SUGUIMOTO TELES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 391953/SP, CPF nº 373.542.118-00; **GISLENE BELTRAN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234.411/SP, CPF nº 151.017.278-57; **ISABEL SALEM**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 369111/SP, CPF nº 418.724.048-98; **JAQUELINE CRISTINA CARVALHO VENANCIO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 189856/RJ, CPF nº 092.409.517-25; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LUCIANA CANONGIA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102489/RJ, CPF nº 069.428.707-57; **LUDMILA DOS REIS PIMENTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 142.151/MG, CPF nº 073.657.066-78; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; **MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; **MARIA SILVIA DE GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARILIA NEVES BARONI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 407.354/SP, CPF nº 419.773.328-38; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PATRICIA JEN LUO CHUANG**, brasileira, solteira, advogada,

13º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



H

OAB nº 204015/SP, CPF nº 270.250.948-70; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338265/SP, CPF nº 220.381.118-80; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, -advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAEL MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297655/SP, CPF nº 330.190.588-99; **RAFAEL NORONHA DE PIERI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276237/SP, CPF nº 304.449.368-40; **RAQUEL PEREIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 150200/RJ, CPF nº 086.406.197-86; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 378304/SP, CPF nº 302.981.288-02; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **ROSANA FARTO ROTTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, bancária, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRO GUILHERME MOYSES CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SERGIO SOARES SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SIMONE CAMPOS DA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 20.130//BA, CPF nº 916.150.205-78; **VERONICA MEDEIROS ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 370619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **WILLIAMS SEBRIAM MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOI BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO II: ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA MARCAL DUARTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 152466/RJ, CPF nº 103.340.147-19; **LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Conceição 1º E 3, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicium et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência,



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - Sao Paulo - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; requerer a prisão do fiel depositário; requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos crimes, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si, **Inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: por

400 Tabelião de Notas



13º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



qualquer um dos outorgados isoladamente, ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão,** inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o n.º **UNIFICADA-0197/2019-41. ÓRGÃO DE DÉBITO 41862.**- De como assim o disse dou fé pedi e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 472,28, Estado: R\$ 134,24, Sec. Faz.: R\$ 91,78, ISS: R\$ 10,08, M.P.: R\$ 22,68, R.Civil: R\$ 24,88, Tribunal: R\$ 32,44, Sta. Casa: R\$ 4,74, Total: R\$ 793,12 SELO DIGITAL N.º:1112031PR024012502121919G A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES, Substituta a subscrevo. (aa) CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / RODRIGO LUÍS ROSA COUTO / EDUARDO HIROYUKI MIYAKI / LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO / JOSÉ VIRGILIO VITA NETO / HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES (LEGALMENTE SELADA) - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, smarq, a conferi e assino em público e raso.

Em Testeº smarq da verdade



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - Sao Paulo - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



13º TABELÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



Livro:- 5.171 – Páginas 337/342

PROCURAÇÃO bastante que faz:

ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS e outros

“ad judicia”

238033

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezenove (2.019) aos dezoito (18) dias do mês de OUTUBRO, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente, a chamado vim, compareceram como outorgantes **ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, 6º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.792.704/0001-93, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2016, cuja ata encontra-se registrada sob nº 709467 em 20/09/2016, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1742/17; neste ato, nos termos do artigo 18º de seu referido estatuto social consolidado, representado por sua Diretora ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 18.599.700-4, CPF nº 165.780.678-25 e por seu Diretor REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária da outorgante, realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada sob nº 723.323 em 14/08/2017, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1286/17; da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/08/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 737360, em 13/09/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1356/18 e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 737359, em 13/09/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.439/18; **FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO**, com sede na R Mal Deodoro, nº 869, 17º Andar, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.629.252/0001-46, com seu Estatuto Social aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 12/09/2008, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 983441, em 11/02/2009, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1.301/19; neste ato, de conformidade com o artigo 20, parágrafo 2º, de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20 e por seu Diretor Gerente RICARDO MACEDO GIUSTI, brasileiro, casado, advogado, RG nº 9.405.000, CPF nº 129.753.448-48, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 02/07/2018, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1115576, em 03/12/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 359/19; **FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede e foro nesta Capital, na Rua Carnaubeiras, nº 168, 3º Andar e 8º Andar Parte, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.155.248/0001-16, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo, datado de 17/09/2013, registrado no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 622458 em 29/01/2014, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1745/17 e Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 30/08/2017, registrado no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de

R Princesa Isabel 363 Brooklin Pautista - Sao Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 669646 em 16/01/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 233/18; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo 7º de seu referido Estatuto Social, representada por seu Diretor Presidente REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20 e por sua Diretora TATIANA GRECCO, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG nº 22.539.046-2, CPF nº 167.629.258-63, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 31/07/2017, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 669645, em 16/01/2018, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, juntamente com a Reunião do Conselho Deliberativo acima mencionada e através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 02/07/2018, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 679.400, em 19/02/2019, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 189/19; **INSTITUTO UNIBANCO**, com sede na Avenida Paulista, nº 2073, Conjunto 6 (parte), Conjunto Nacional, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.041.183/0001-97, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, realizada em 25/11/2015, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 426850, em 29/12/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 003/16; neste ato, de conformidade com o artigo 25º, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representado por sua Diretora Executiva ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 18.599.700-4, CPF nº 165.780.678-25 e por seu Diretor Executivo CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87, residentes e domiciliados nesta capital, através da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, datada de 28/04/2017, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 443152, em 24/08/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1331/17 e através da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, datada de 17/07/2017, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 444779, em 03/11/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1882/17; **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º Andar, VI Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 310.613/19-0, em 07/06/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 810/19; neste ato, de conformidade com a cláusula 4ª - item 4.10.3 de seu Contrato Social, representado por seu Diretor Presidente MÁRCIO VERRI BIGONI, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 15.556.453-5, CPF nº 114.394.848-30 e por seu Diretor de Controladoria ALESSANDRO LOPES, brasileiro, divorciado, administrador e contador, RG nº 22.826.749-3, CPF nº 135.462.998-17, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta capital, nomeados através do item 4.1.1., de seu Contrato Social acima mencionado; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I: ADRIANA GIOVANNI DOMINGOS E SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188872/SP, CPF nº 147.413.978-74; **ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALINE TAMARA MENDOZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira,

Arquivo: Tabelião de Notas

13º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



advogada, OAB nº 197816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 335.909-/SP, CPF nº 348.102.568-80; **BÁRBARA FARIA MINGORANCE CÉSAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BEATRIZ HELENA RICCO VERZEMIASSI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419611/SP, CPF nº 217.720.498-40; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 375.212-/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **CAIO YERVANT ALVES ANUNCIACAO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 345.223/SP, CPF nº 376.269.238-63; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAMILA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 231726/SP, CPF nº 291.528.298-63; **CAROLINA MARIA GRIS DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 345225/SP, CPF nº 372.638.248-84; **CAROLINE CHICONELLI JAWORSKI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DÉBORA CRISTINA SERIPIERRI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 256.880/SP, CPF nº 307.550.718-08; **DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **DIEGO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGORIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 517777207, CPF nº 942.754.165-20; **EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 117203/RJ, CPF nº 029.366.887-60; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **GABRIELA MAYUMI SUGUMOTO TELES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 391953/SP, CPF nº 373.542.118-00; **GISLENE BELTRAN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234.411/SP, CPF nº 151.017.278-57; **ISABEL SALEM**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 369111/SP, CPF nº 418.724.048-98; **JAQUELINE CRISTINA CARVALHO VENANCIO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 189856/RJ, CPF nº 092.409.517-25; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - Sao Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LUCIANA CANONGIA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102489/RJ, CPF nº 069.428.707-57; **LUDMILA DOS REIS PIMENTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 142.151/MG, CPF nº 073.657.066-78; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; **MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; **MARIA SILVIA DE GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARILIA NEVES BARONI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 407.354/SP, CPF nº 419.773.328-38; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PATRICIA JEN LUO CHUANG**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 204015/SP, CPF nº 270.250.948-70; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338265/SP, CPF nº 220.381.118-80; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAEL MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297655/SP, CPF nº 330.190.588-99; **RAFAEL NORONHA DE PIERI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276237/SP, CPF nº 304.449.368-40; **RAQUEL PEREIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 150200/RJ, CPF nº 086.406.197-86; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 378304/SP, CPF nº 302.981.288-02; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **ROSANA FARTO ROTTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, bancária, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRO GUILHERME MOYSES CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SERGIO SOARES SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SIMONE CAMPOS DA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 20.130//BA, CPF nº 916.150.205-78; **VERONICA MEDEIROS ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 370619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **WILLIAMS SEBRIAM MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOI BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO II: ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA MARCAL DUARTE**, brasileira,

130 Tabelião de Notas
da Capital - SP

13º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



casada, advogada, OAB nº 152466/RJ, CPF nº 103.340.147-19; **LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Conceição 1º E 3, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicium et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos; divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar; reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscripto; requerer a prisão do fiel depositário; requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos crimes, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; GRUPO 2 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei

R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - Sao Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; **Inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: por qualquer um dos outorgados isoladamente, ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão,** inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-0196/2019-41. **ÓRGÃO DE DÉBITO 75162.**- De como assim o disse dou fé pedi e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 269,90, Estado: R\$ 76,76, Sec. Faz.: R\$ 52,48, ISS: R\$ 5,76, M.P: R\$ 12,96, R.Civil: R\$ 14,20, Tribunal: R\$ 18,52, Sta. Casa: R\$ 2,70, Total: R\$ 453,22 SELO DIGITAL Nº:1112031PR0238033181019196 A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES, Substituta a subscrevo. (aa) ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI / REGINALDO JOSÉ CAMILO / RICARDO MACEDO GIUSTI / TATIANA GRECCO / CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE / MÁRCIO VERRI BIGONI / ALESSANDRO LOPES / HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, smare, a conferi e assino em público e raso.

Em Testº smare da verdade



13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



Livro:- 5.188 – Páginas 081/087

PROCURAÇÃO bastante que faz:

DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros

"ad judícia"
240196

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezenove (2.019) aos três (03) dias do mês de DEZEMBRO, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente a chamado vim, compareceram como outorgantes **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, NIRE 35300130707, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/07/2019, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 447.341/19-4, em 21/08/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.022/19; neste ato, nos termos do artigo 13º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado neste ato por seu Diretor Presidente RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES, português, divorciado, administrador de empresas, RG nº W613015-1, CPF nº 251.863.858-08 e por seu Diretor RODRIGO LUÍS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 346.697/19-0, em 05/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 892/19; **FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.881.898/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/02/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 237.937/18-9, em 18/05/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 718/18; neste ato, de conformidade com o artigo 6º, item 6.5., de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente LUÍS FERNANDO STAUB, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1005031461, CPF nº 365.565.050-72 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 362.551/19-4, em 12/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 893/19; **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 251, 1º Andar, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 04/06/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20198661100, em 21/08/2019, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1099/19; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu estatuto social, representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor RODRIGO LUÍS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 04/06/2019, acima mencionada; **ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte A, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.776/0001-01, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 01/07/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 469.067/19-6, em 02/09/2019, do qual cópia autenticada está arquivado nestas notas sob nº 1.120/19; neste ato, de



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

conformidade com a cláusula 13ª - parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor RODNEI BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, estatístico, RG nº 19.495.737-8, CPF nº 108.114.418-14, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Alteração de Contrato Social, datada de 24/05/2019, registrada na JUCESP sob nº 469.066/19-2, em 02/09/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu contrato social acima mencionado; **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 460.979/19-0, em 29/08/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.088/19; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro, de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/03/2019 acima mencionada; **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 25/04/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 523.103/18-9, em 06/11/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 156/19; neste ato, de conformidade com o artigo 10º de seu Estatuto Social, representado por sua Diretora Executiva LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, casada, advogada, RG nº 20.187.093-9, CPF nº 153.451.838-05 e por seu Diretor JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião de Conselho de Administração, realizada em 25/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.705/19-0, em 11/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 976/19; **ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte A, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.421.776/0001-25, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 24/05/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 420.926/19-7, em 02/08/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 991/19; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª, parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor RODNEI BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, estatístico, RG nº 19.495.737-8, CPF nº 108.114.418-14, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através de seu contrato social consolidado acima mencionado; **REDECARD S/A**, com sede na Rua Tenente Mauro De Miranda, nº 36, Bloco D, 7º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.425.787/0001-04, NIRE 35300147073, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/09/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 568.612/19-0, em 31/10/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.508/19; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor RODRIGO LUÍS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral

12871078 BSN



13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES

Ordinária e Extraordinária, realizada em 28/05/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 433.436/19-0, em 15/08/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 989/19; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I: ADRIANA GIOVANNI DOMINGOS E SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188872/SP, CPF nº 147.413.978-74; **ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALINE TAMARA MENDOZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHAO MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 335.909-/SP, CPF nº 348.102.568-80; **BÁRBARA FARIA MINGORANCE CÉSAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BEATRIZ HELENA RICCO VERZEMIASSI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419611/SP, CPF nº 217.720.498-40; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 375.212-/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **CAIO YERVANT ALVES ANUNCIACAO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 345.223/SP, CPF nº 376.269.238-63; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAMILA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 231726/SP, CPF nº 291.528.298-63; **CAROLINA MARIA GRIS DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 345225/SP, CPF nº 372.638.248-84; **CAROLINE CHICONELLI JAWORSKI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DÉBORA CRISTINA SERIPIERRI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 256.880/SP, CPF nº 307.550.718-08; **DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **DIEGO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGORIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 517777207, CPF nº 942.754.165-20; **EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 117203/RJ, CPF nº 029.366.887-60; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258/394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **GABRIELA MAYUMI SUGUIMOTO TELES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 391953/SP, CPF nº 373.542.118-00; **GISLENE BELTRAN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234.411/SP, CPF nº 151.017.278-57; **ISABEL SALEM**, brasileira, solteira, advogada, OAB



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

nº 369111/SP, CPF nº 418.724.048-98; **JAQUELINE CRISTINA CARVALHO VENANCIO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 189856/RJ, CPF nº 092.409.517-25; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LUCIANA CANONGIA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102489/RJ, CPF nº 069.428.707-57; **LUDMILA DOS REIS PIMENTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 142.151/MG, CPF nº 073.657.066-78; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; **MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; **MARIA SILVIA DE GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARILIA NEVES BARONI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 407.354/SP, CPF nº 419.773.328-38; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PATRICIA JEN LUO CHUANG**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 204015/SP, CPF nº 270.250.948-70; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338265/SP, CPF nº 220.381.118-80; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAEL MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297655/SP, CPF nº 330.190.588-99; **RAFAEL NORONHA DE PIERI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276237/SP, CPF nº 304.449.368-40; **RAQUEL PEREIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 150200/RJ, CPF nº 086.406.197-86; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 378304/SP, CPF nº 302.981.288-02; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **ROSANA FARTO ROTTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, bancária, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRO GUILHERME MOYSES CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SERGIO SOARES SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SIMONE CAMPOS DA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 20.130//BA, CPF nº 916.150.205-78; **VERONICA MEDEIROS ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 370619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **WILLIAMS SEBRIAM MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOI BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO II: ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA MARCAL DUARTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 152466/RJ, CPF nº 103.340.147-19; **LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado,

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Conceição 1º E 3, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicium et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscritos; requerer a prisão do fiel depositário; requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos crimes, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; GRUPO 2 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: por qualquer um dos outorgados isoladamente, ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m)**



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-0198/2019-41. ÓRGÃO DE DÉBITO 41862.- De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 539,74, Estado: R\$ 153,42, Sec. Faz.: R\$ 104,88, ISS: R\$ 11,52, M.P: R\$ 25,92, R.Civil: R\$ 28,44, Tribunal: R\$ 37,08, Sta. Casa: R\$ 5,42, Total: R\$ 906,42 SELO DIGITAL Nº:1112031PR0240196031219195 A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES, Substituta a subscrevo. (aa) RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES / RODRIGO LUÍS ROSA COUTO / LUÍS FERNANDO STAUB / CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / RODNEI BERNARDINO DE SOUZA / EDUARDO HIROYUKI MIYAKI / LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO / JOSÉ VIRGILIO VITA NETO / HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Trasladada em seguida. - Eu, Smaref, a conferi e assino em público e raso.

Em Teste Sp da verdade





CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 53500023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.14, às 16h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, em São Paulo (SP).
PRESIDENTE: Alexandre de Moraes.
SECRETÁRIO: Renato Chagas Correa da Silva.
QUORUM: Totalidade do capital social.
PRESEÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.
AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme faculta o artigo 153, § 6º, da Lei 6.404/76.
DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1. Em pauta ordinária: 1. Reformado o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos: (i) criar os cargos de Diretor Geral de Varejo e Diretor Geral de Atacado, que integrarão o Grupo Executivo da Diretoria, extinguindo-se o cargo de Diretor Geral; (ii) alterar a regra de substituição do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos; (iii) estabelecer as competências para os cargos de Diretor Geral de Varejo e Diretor Geral de Atacado; (iv) aprovar as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas incorporadas aos Relatórios de Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.13, publicados em 27.3.14 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (páginas C25 a C30) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial, páginas 5 a 15). Documentos anexados ao semestre encerrado em 30.6.13 foram publicados em 24.8.13 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (páginas C13 a C18). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2013, no valor total de R\$ 5.449.293.433,33, da seguinte forma: a) RS 272.464.671,77 para a conta de Reserva Legal; b) RS 2.887.429.102,82 para a conta de Reserva de Retenções; c) RS 589.741.605,00 para pagamento de dividendos aos acionistas, por conta do dividendo obrigatório de 2013, sendo que seu pagamento já foi integralmente realizado em 12 (doze) parcelas mensais de RS 0,012 por ação, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014; e d) RS 1.700.000,00,366 para pagamento de juros sobre o capital próprio ao acionista, perfazendo o valor líquido de R\$ 1.445.000,003,12, por conta do dividendo obrigatório de 2013 e, também, de dividendos extraordinários, os quais foram declarados por deliberação da Diretoria em reunião de 31.12.13, ratificada na neste ato. 3. Registrada a atualização do valor de R\$ 341.947,32 da conta de Reserva de Reavaliação, incluído no montante das Reservas Estatutárias. 4. Consideradas as Reservas, alteradas na estrutura da Diretoria, aprovadas em pauta extraordinária, e as disposições previstas nos subitens a seguir, alterada a composição da Diretoria, para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, mediante: i) remanejamento de ROBERTO EGYDIO SETUBAL do cargo de Diretor Geral, para o cargo de Diretor Vice-Presidente e Alexandre de Moraes para o cargo de Diretor Geral de Atacado; JEAN-MARC ROBERT NOGUEIRA BAPTISTA ET LIN do cargo de Diretor Vice-Presidente; ANDRÉ LUIS TEIXEIRA RODRIGUES, CHRISTIAN GEORGE AGUIAR, JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE e JOSÉ AUGUSTO DURAND como Diretores Executivos; ADRIANO MACIEL PEDROTTI, ALBERTO ZOFFMANN DO ESPRITO SANTO, ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO, ANDRÉ CARVALHO WHITEY, GALEY, ANDRÉ FERRARI, CESAR MING PEREIRA DA SILVA, CRISTIANO ROGERIO CAGNE, EDUARDO CARDOSO ARMONIA, EDUARDO CORSETTI, ELAINE CRISTINA ZANATTA RODRIGUES VASQUINHO, EMERSON SÁVI JUNQUEIRA, GILBERTO FRUSSA, ILAN GOLDFAUN, JOÃO CARLOS DE GÊNIOVA, LUIZ FELIPE MONTEIRO PINOTTI, MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA, MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES, MATIAS GRANATA, MARCELO KOPEL, MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA, MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES, MATIAS GRANATA, PEDRO BARRÓS BARRETO FERNANDES, RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES, THALES FERREIRA SILVA e VANESSA LOPES REISNERE como Diretores, todos apte qualificados; ii) promoção de ALBERTO FERNANDES e DANIEL LUIZ GLEIZER ao cargo de Diretor Vice-Presidente e de ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO ao cargo de Diretor Executivo; iii) em consequência, a Diretoria passou a ser assim composta:

DIRETORIA - Diretor Presidente e Diretor Geral de Varejo: ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902. Diretor Geral de Atacado: CANDIDO BOTELHO BRACHER, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.266.958-2, CPF 039.690.188-38, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. Diretores Vice-Presidentes: ALBERTO FERNANDES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 13.030.798-1, CPF 053.207.088-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. ALXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 6.877.956-2, CPF 040.036.688-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902. ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.219-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902. CAIO IBRAHIM DAVID, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 12.470.390-2, CPF 101.398.578-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902. CLÁUDIA POLITANSKI, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 13.633.679-3, CPF 132.014.958-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902. DANIEL LUIZ GLEIZER, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFPP/RJ 4.249.867, CPF 628.724.277-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. EDUARDO MAZZILLI DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 9.538.448-5, CPF 033.540.743, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902. JEAN-MARC ROBERT NOGUEIRA BAPTISTA ET LIN, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 5.569.852, CPF 051.036.138-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. JOSÉ FELIX VALENCIA RIOS, chileno, casado, administrador, "Passaporte nº 14.209.727, CPF 033.846.588-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902. MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PJ 05.492.490-7, CPF 602.031.207-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902. MARCO AMBRGIO CRESPI BONOMI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/JB 3.082.364-X, CPF 700.536.698-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902. RICARDO VILLELA MARINO, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 25.250.388-298-90, CPF 132.780.359-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabquara, CEP 04344-902. Diretores Executivos: ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 13.131.577-8, CPF 136.386.138-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. ANDRÉ LUIS TEIXEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.415.454-3, CPF 064.429.989-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. ANDRÉ FERRARI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.836.746-2, CPF 030.086.348-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. FLAVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-152.700, CPF 747.438.136-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.537.136-1, CPF 074.259.248-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 36.598.009-2, CPF 908.677.697-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. JOSÉ AUGUSTO DURAND, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 16.858.155-3, CPF 116.431.138-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. LUIS ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15.482.454-3, CPF 064.429.989-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Eudoro Villela, 5.533, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. LUIS FERNANDO STAU, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. MILTON MALLHY FILHO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. DIRETORES: ADILSO MARTINS DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/GO 1.506.763, CPF 337.127.351-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. ADRIANO CABRAL VOLPIANI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.246.052-7, CPF 162.472.054-04, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. ADRIANO MACIEL PEDROTTI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 3º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. ALEXANDRE ENRICO SANTO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.89.485-2, CPF 091.400.848-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO, brasileiro, soteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 9.800.813, CPF 042.686.698-51, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Jd. Itaipava, 150, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902. ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, casada, economista, RG-SSP/GO 1308423, CPF 836.130.727-34, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902. ANDRÉ CARVALHO WHITEY, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 27.411.111-1, CPF 270.570.398-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. ANDRÉ FERRARI, brasileiro, soteiro, economista, RG-SSP/SP 23.293.227-X, CPF 087.004.058-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. CARLOS EDUARDO DE CASTRO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.835.098, CPF 094.067.308-97, domiciliado em Matão, 891, 2º andar, Pinheiros, CEP 05423-901. CESAR MING PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.914.852-6, CPF 156.747.148-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. CESAR PADOVAN, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 04344-902. CINTIA CARBONIERI ARAÚJO, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-SSP/SP 22.491.502-2, CPF 192.272.578-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Eudoro Villela, 5.533, 8º andar, Pinheiros, CEP 05423-901. CLAUDIO CÉSAR SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863, CPF 044.295.098-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO AROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFPP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902. CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 52.885.189-6, CPF 496.689.266-53, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. CRISTIANO ROGERIO CAGNE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.963.339-3, CPF 173.446.768-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. CRISTIANE CESTARI SPADA, brasileira, divorciada, tecnóloga, RG-SSP/SP 23.054.799-0, CPF 142.944.448-78, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 1º andar, Sator A. Mooca, CEP 03105-000. EDILSON PEREIRA JARDIM, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.434.566, CPF 092.696.278-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. EDUARDO CARDOSO ARMONIA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.157.802, CPF 112.080.838, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Dr. José B. C. Nogueira, 150, 3º andar, Jardim Madalena, CEP 13091-611. EDUARDO CORSETTI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 9.948.937-5, CPF 115.578.478-83, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Praia de Botafogo, 300, 12º andar, sala 1201, Botafogo, CEP 22250-040. ELAINE CRISTINA ZANATTA RODRIGUES VASQUINHO, brasileira, divorciada, psicóloga, RG-SSP/SP 11.218.689-0, CPF 083.470.418-81, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. EMERSON SÁVI JUNQUEIRA, brasileiro, soteiro, engenheiro, RG-SSP/SP 20.961.240-X, CPF 143.797.388-41, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. FABIANA PASCON BASTOS, brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 13.674.984-3, CPF 135.532.398-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. FERNANDO BAPTISTA NETO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.985.661-0, CPF 288.351.088-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villela, 10º andar, Jabquara, CEP 04309-010. FLÁVIO DELFINO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 11.784.500-0, CPF 064.462.788-37, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.630.988-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. GABRIEL AMADO DE MOURA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.758.827-3, CPF 247.648.348-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villela, 12º andar, Jabquara, CEP 04309-010. GILBERTO FRUSSA, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 16.121.865, CPF 127.235.568-32, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. HENRIQUE PINTO ECHELUQUE, brasileiro, soteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902. FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 06.642.201-5, CPF 90.391.607-82, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. JOÃO ANTONIO DANTAS BEZERRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 9.013.708, CPF 031.055.000-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Sator A. Mooca, CEP 03105-000. JOSÉ FELIX VALENCIA RIOS, chileno, casado, administrador, "Passaporte nº 6.975.768-5, CPF 235.504.398-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. JOSÉ ISEERN, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.706.547-2, CPF 056.906.758-89, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villela, 10º andar, Jabquara, CEP 04309-010. JOSÉ VÍTOR VITA NETO, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 28.102.942-8, CPF 223.403.628-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.039-3, CPF 158.551.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902. LEON GOTTLIB, brasileiro, casado, economista, RG-IFPP/RJ 10598527-2, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 1º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. LUIS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.780.359-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. LUIS TADEU MANTOVANI SASSI, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 7.801.922-9, CPF 016.082.558-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANCA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.821.702, CPF 078.040.498-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador, RG-IFPP/RJ 52883089, CPF 000.819.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. LUIZ FELIPE MONTEIRO PINOTTI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 27.022.482-8, CPF 263.569.978-00, domiciliado no Porto Alegre (RS), na Avenida Soledade, 550, Cj 1.201, Petrópolis, CEP 90470-340. LUIZ FERNANDO BUTORI REISNERE, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.836.746-2, CPF 030.086.348-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. MARCELLO PECCININI DE CHIARO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.116.177-8, CPF 114.184.898-01, domiciliado em Morumbi (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. MARCELLO SINISCALCHI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 24.355.383-3, CPF 257.997.488-16, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villela, 12º andar, Jabquara, CEP 04309-010. MARCELO ARIEL ROSENHEK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.220.210-7, CPF 152.132.758-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. MARCELO BOOCK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.244.550, CPF 113.182.768-61, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. MARCELO KOPEL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 8.686.694-1, CPF 059.369.659-13, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902. MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 12.993.534, CPF 040.509.508-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 4º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.954.087, CPF 162.472.054-04, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. MARCO ANTONIO SUDANO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/SP 11.757.498-X, CPF 077.938.298-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. MARCOS ANTONIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 13.298.815, CPF 051.222.404-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 203.259.732-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. MARIO LÚCIO GURGEL PIRES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG M-2.550.239, CPF 486.885.176-49, domiciliado em Belo Horizonte (MG), na Rua Paraila, 1.000, 8º andar, Funcionários, CEP 30130-141. MARIO LUIZ AMABILE, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/SP 11.460.083, CPF 843.210.248-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabquara, CEP 04344-902. MARIO LÚCIO GURGEL PIRES, brasileiro, casado, economista, RNE-V343726-CP, CPF 228.724.568-55, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. MESSIAS DOS SANTOS ESTEVES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 20.763.166-9, CPF 181.769.808-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. OSVALDO JOSÉ DAL FABRO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.534.997, CPF 090.072.398-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902. PAULO MIRELLES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFPP/RJ 03687791-8, CPF 628.763.177-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villela, 10º andar, Jabquara, CEP 04309-010. PEDRO BARRÓS BARRETO FERNANDES, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.819.304-0, CPF 269.313.988-06, domiciliado em Campinas (SP), na Avenida Dr. José B. C. Nogueira, 150, 3º andar, Sala 301, Jardim Madalena, CEP 13091-611. RENATA HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 15.182.626, CPF 052.058.922, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 6º andar, Parque Jabquara, CEP 04344-902.

(Continua)



CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado eletronicamente por: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - 25/11/2020 13:40:00



Itaú Itaú Unibanco S.A.

(continuação) Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta. § 2º. Compete ao Diretor Presidente o exercício de suas funções de estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais. § 3º. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias e de áreas de suporte. § 4º. Aos Diretores compete a gestão das áreas ou carteiras específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo. § 5º. Os diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente do Grupo Executivo, terão poderes para: (i) representar a Sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o banco, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Art. 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) um diretor membro do Grupo Executivo e um procurador; ou (ii) dois procuradores em conjunto. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador com poderes específicos. Parágrafo único. Na constituição de procuradores a Sociedade será representada por dois diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano. CAPÍTULO VI - OUVIDORIA - Art. 11 - A sociedade terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir unidade própria. § 1º. O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato de, no máximo, um ano, podendo ser renovado. § 2º. Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas; (b) esclarecer os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive em mediação de conflitos; (c) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (d) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (e) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos

e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a letra "f". § 3º. A sociedade: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência e a imparcialidade; (b) assegurará o acesso à Ouvidoria às informações e informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores expressos nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA - Art. 15 - Será constituída reserva estatutária para: (i) absolver eventuais prejuízos decorrentes de operações financeiras; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social, destinados à sua constituição. CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.º

GRUPIARIA PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ nº 06.398.197/0001-04 - NIRE nº 35300316169 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 04 de abril de 2013, às 09:00 horas. LOCAL: Sede social da Companhia na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.901, 16º andar, Torre Oeste, CEP 04578-910. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. PRESENÇA: A totalidade dos Senhores Acionistas da Grupiaria Participações S.A., conforme assinaturas constantes ao final desta ata. MESA: Presidente: Franklin Lee Feder, Secretário: Ricardo de Barros Moraes Sato, Diretor Presidente: Carlos Eduardo Mahfuz, Diretor Vice-Presidente: Ricardo de Barros Moraes Sato, Diretor Presidente do Estado São Paulo da Companhia. 2. Consolidação do Estatuto Social da Companhia. 3. Eleição da Diretoria da Companhia para o triênio 2013/2016. 4. Outros assuntos de interesse da Companhia. DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, decidiram o seguinte: 1. Aprovaram a leitura e redação do Capítulo IV Artigo Décimo Terceiro e Décimo Quarto do Estatuto Social da Companhia para alteração a composição do número de membros da diretoria da Empresa; atribuir nova nomenclatura para os cargos de Diretores, bem como alterar a forma de representação da Companhia, passando assim a serem referidos dispositivos societários, as seguintes novas redações: "Artigo 13". A Diretoria da Companhia, a quem compete administrar os negócios da Sociedade de maneira prudente e no melhor interesse dos acionistas, será composta de até 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, até 02 (dois) Diretores Vices-Presidentes, e até 11 (onze) denominados simplesmente Diretores, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, que em ato próprio, poderá atribuir designação especial complementar ao Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, a qualquer dos 02 (dois) Diretores Vices-Presidentes, como também a qualquer dos 11 (onze) Diretores sem designação especial neste Estatuto. O mandato de todos os Diretores será sempre de 03 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas. "Artigo 15". A representação da Companhia far-se-á: (a) isoladamente por seu Diretor-Presidente ou pelo seu Diretor-Presidente de Unidade de Negócios; (b) por dois quaisquer outros Diretores, sejam Diretores Vices-Presidentes ou simplesmente Diretores, assinando em conjunto; (c) por um Diretor, qualquer que seja, e um Procurador, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente; (d) por dois Procuradores, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente. Parágrafo Primeiro - Constituição de Procuradores - A constituição de procuradores far-se-á pela assinatura conjunta de dois outros quaisquer Diretores, sejam Diretores Vices-Presidentes ou simplesmente Diretores, assinando em conjunto, com poderes para: (i) representar a Companhia, legalmente e estatutariamente, a um ou mais mandatários, devendo o instrumento de mandato especificar o seu prazo de duração, que não poderá exceder ao período de 13 (treze) meses, exceção feita ao mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - Reserva para Subestabelecimento - A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instituto do subestabelecimento, sempre que autorizado pelo mandato. Parágrafo Terceiro - Assinatura dos Recibos de Valores Entregues à Companhia - Os recibos relativos a valores entregues à Companhia, inclusive Boletins de Subscrição, assim como o endosso de cheques para depósito em conta-corrente da Companhia e o endosso-mandato de cambiais e duplicatas para cobrança poderão ser assinados por qualquer Diretor isoladamente ou por qualquer Procurador com poderes para tanto. 2. Tendo em vista as deliberações acima mencionadas, resolveu-se evitar a fragmentação do Estatuto Social em suas alterações por meio de documento, resolverem consolidá-lo, passando a vigorar conforme redação do "Anexo I", que passa fazer parte da presente Ata. 3. Considerando a proximidade de término do mandato da atual diretoria, os acionistas resolveram eleger a diretoria para o triênio 2013/2016, observada a nova nomenclatura, conforme previsto no Artigo Décimo Terceiro do Estatuto Social da Companhia. Diretor/Presidente: Franklin Lee Feder, norte-americano, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 016.988.181-08 e no nº 19.698.959-5 SSP/SP. Diretor Vice-Presidente da Unidade de Negócios "Global Primary Products" (ou Grupo Global de Produtos Primários - GPP): Marcos Romero Ramos, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, inscrito no CPF/MF sob o nº 413.562.176-72, portador do documento de identidade RG nº 10.568.103 SSP/SP. Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo e Assuntos Institucionais: Aquilino Poluceno Neto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.128.900-90, portador do documento de identidade RG nº 10.936.969-5 SSP/SP. Diretor Vice-Presidente Financeiro: Ricardo de Barros Moraes Sato, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.077.488-90, portador do documento de identidade RG nº 8.883.383 SSP/SP. Diretor: Carlos Eduardo Mahfuz, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.768.288-14, portador do documento de identidade RG nº 4.998.789 SSP/SP, todos domiciliados na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 16º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, CEP 04578-910. 3.2 Autorizar a posse imediata dos diretores eleitos, através da assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, ficando dispensada da prestação de caução para sua gestão, nos termos do Estatuto Social. 3.3 Os diretores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou administração da Companhia, seja há impedimento decorrente de lei especial, seja em virtude de condenação criminal, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa declarou a quem dela faz parte que a reunião foi realizada como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. A presente é lavrada em livro próprio, autorizada sua feitura e publicação na forma resumida do artigo 130 da Lei 6.404. Lida e aprovada é assinada por todos os presentes. Pocos de Caldas, 04 de abril de 2013. ASSINATURAS: (ass.) Franklin Lee Feder, Presidente da Mesa e Diretor Presidente da Sociedade; (ass.) Aquilino Poluceno Neto, Procurador da empresa Reynolds Metals Company; (ass.) Carlos Eduardo Mahfuz, Procurador da acionista Reynolds Metals Exploration Inc.; (ass.) Hercules de Lacquila Filho, Secretário da Mesa. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. (ass.) Hercules de Lacquila Filho - Secretário da Mesa. JUCESP nº 184.229/13-3E em 16/05/2013. (ass.) Gisela Simiema Ceschin - Lacquila Geral. Anexo I - ESTATUTO SOCIAL DA GRUPIARIA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO - Art. 1º - A Companhia tem denominação de GRUPIARIA PARTICIPAÇÕES S.A. e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (a) a administração de bens próprios; e (b) a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, como sócia ou acionista. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 16º andar, CEP 04578-910. Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 232.648.617,38 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), representado por 13.167.198 (treze milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. Artigo 6º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, levando esses títulos a assinatura de dois diretores, sempre de acordo com a legislação vigente. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 7º - A Assembleia Geral constitui o órgão superior de administração e tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (I) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua

remuneração global; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais; (a) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; (b) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos presentes à Assembleia. Artigo 10º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há no máximo de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76. Artigo 11º - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral. Artigo 12º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei prescreva qualificação. Artigo 13º - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores expressos nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA - Art. 15 - Será constituída reserva estatutária para: (i) absolver eventuais prejuízos decorrentes de operações financeiras; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social, destinados à sua constituição. CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.º



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 29/07/2013 17:19:22. Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD084635A9D3E5 [Ticket: 17930649] - www.imprensaoficial.com.br

Juntada de Relatório de atividades - AJ





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FLÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

Processo n. 1020780-42.2017.8.11.0041

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial nomeada nestes autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo, 22, inciso II, alínea c, da Lei n. 11.101/2005, apresentar os **Relatórios das Atividades** da devedora, **dos meses de abril a Setembro de 2020**, por meio dos Balancetes que seguem em anexo.

A razão pela qual os apresenta em Juízo nesta data decorre do fato de que a empresa apresentou os balancetes do abril a setembro de 2020 para a análise da performance econômico-financeira 54x em novembro de 2020.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Ressaltamos que continuamos acompanhando as atividades da empresa TAURO MOTORS VEÍCULOS IMORTADOS LTDA, CNPJ Nº 74.150.889/0001-20, através de visitas periódicas, onde verificamos que a recuperanda está com suas atividades de venda de veículos, autopeças e serviços de oficina em plena atividade, evidencia-se que o faturamento mensal médio apresentado nos meses de abril a setembro de 2020 foi de R\$ 2.518.000,00, bem próximo da média mensal do faturamento registrado no primeiro trimestre de 2020 que registrou R\$ 2.459.000,00, Destacamos ainda que as Receitas auferidas em todo período analisado é insuficiente para fazer frente aos Custos de Mercadorias de **-82%** e Despesas Operacionais de **-18%** do Faturamento, resultando em **prejuízos** na ordem de **-4,50%** da Receitas Líquidas, conforme detalharemos neste relatório.

Analisando os resultados e variações patrimoniais demonstrados nos Balancetes Contábeis da recuperanda no período de janeiro a setembro de 2020, podemos evidenciar as seguintes situações:

Nas contas patrimoniais do **ATIVO**, destacamos como relevantes as seguintes contas:

Ativo Circulante

- a) “Numerários Caixa” fechou com saldo de R\$ 233.317,42 representando 1,77% do Ativo Total;
- b) “Banco Conta Movimento” fechou com saldo de R\$ 865.472,68 representando 6,55% do Ativo Total, destacamos que esta conta registrou em março de 2020 saldo de R\$ 86.763,99 que representava 0,64% do Ativo

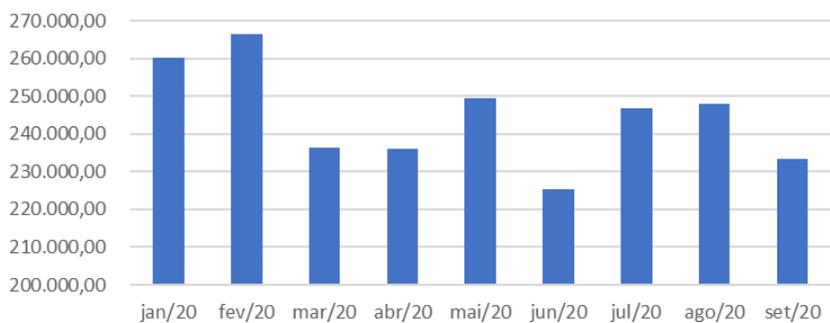


Total, ou seja, a conta apresentou incremento no saldo ao longo dos meses analisados de 897,50%;

- c) “Aplicações Financeiras” fechou com saldo de R\$ 111.098,44 representando 0,84% do Ativo Total;
- d) “Títulos e Contas a Receber” fechou com saldo de R\$ 1.146.374,72 representando 8,68% do Ativo Total, destacamos que esta conta registrou em março de 2020 saldo de R\$ 2.418.401,22 que representava 17,91% do Ativo Total, ou seja, a conta apresentou redução no saldo ao longo dos meses analisados de -52,60%;
- e) “Conta Corrente / Fábrica” fechou com saldo de R\$ 174.757,93 representando 1,32% Ativo Total;
- f) “Títulos a Recuperar” fechou com saldo de R\$ 176.892,63 representando 1,34% do Ativo Total;
- g) “Adiantamento a Fornecedores” fechou com saldo de R\$ 1.014.955,89 representando 7,68% do Ativo Total;
- h) “Adiantamento a Funcionários” fechou com saldo de R\$ 40.890,48 representando 0,31% do Ativo Total;
- i) “Estoques” fechou com saldo de R\$ 1.309.775,14 representando 9,92% do Ativo Total;
- j) “Despesas Antecipadas” fechou com saldo de R\$ 34.797,22 representando 0,26% do Ativo Total.

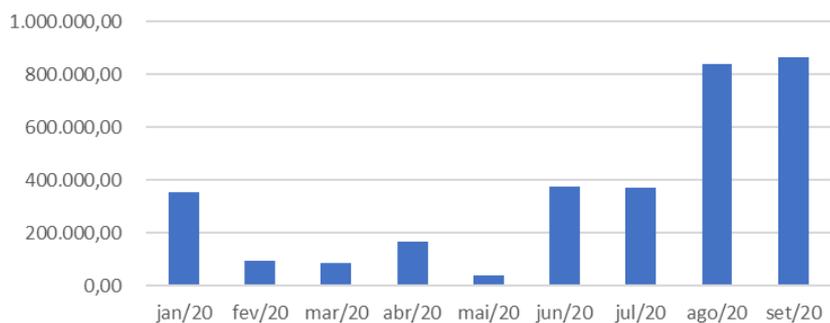


Ativo Circulante - Numerários Caixa



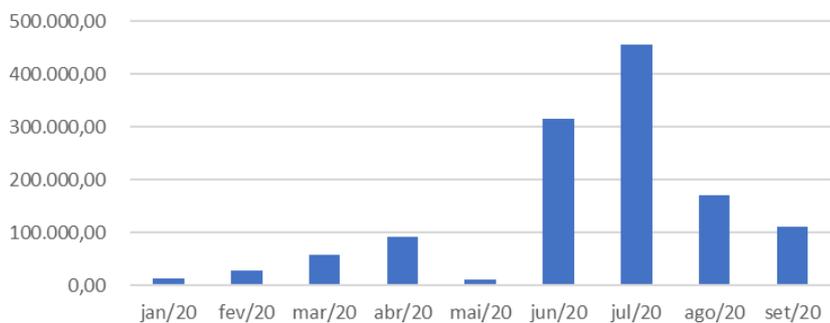
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
■ Série1	260.260,	266.619,	236.473,	236.231,	249.573,	225.413,	246.719,	248.064,	233.317,

Ativo Circulante - Banco Conta Movimento



	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
■ Série1	354.537,	92.989,9	86.763,9	167.942,	39.908,6	374.842,	370.082,	840.739,	865.472,

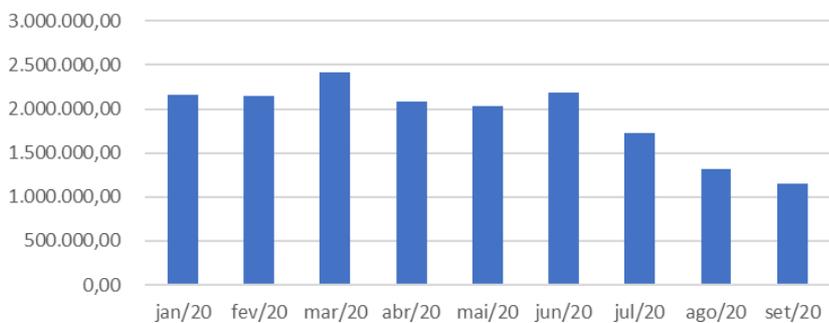
Ativo Circulante - Aplicações Financeiras



	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
■ Série1	12.182,8	27.375,3	57.325,1	91.246,2	10.940,5	314.452,	456.020,	169.922,	111.098,

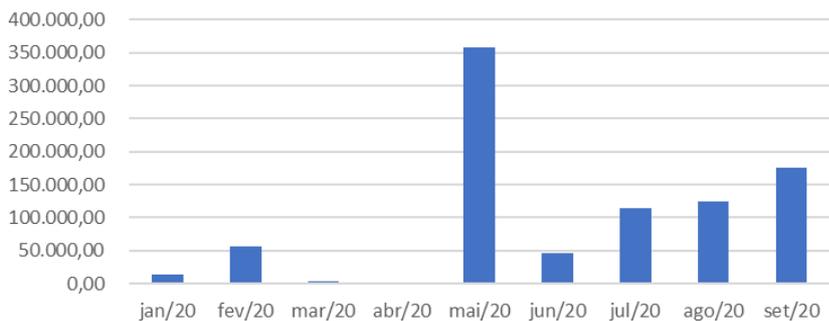


Ativo Circulante - Títulos e Contas a Receber



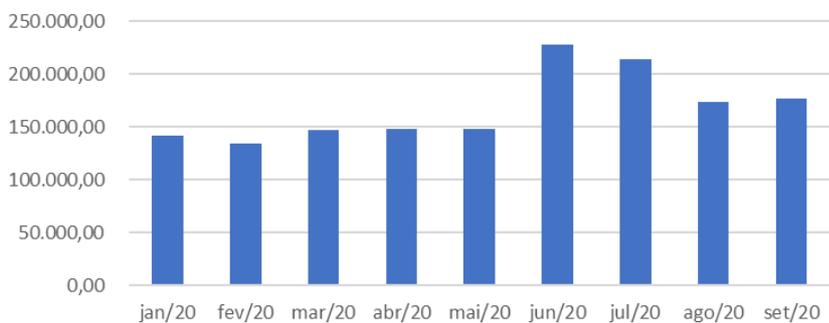
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
■ Série1	2.163.57	2.148.11	2.418.40	2.080.76	2.032.98	2.187.60	1.724.87	1.311.85	1.146.37

Ativo Circulante - Conta Corrente / Fábrica



	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
■ Série1	13.078,8	55.775,1	3.802,56	0,00	358.377	46.575,1	114.981	123.837	174.757

Ativo Circulante - Títulos a Recuperar



	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
■ Série1	141.270	134.220	146.991	147.963	148.227	227.859	214.406	173.866	176.892

www.abn.adm.br

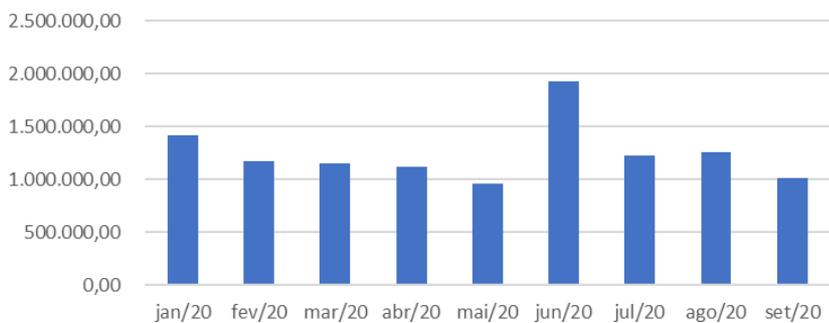
alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

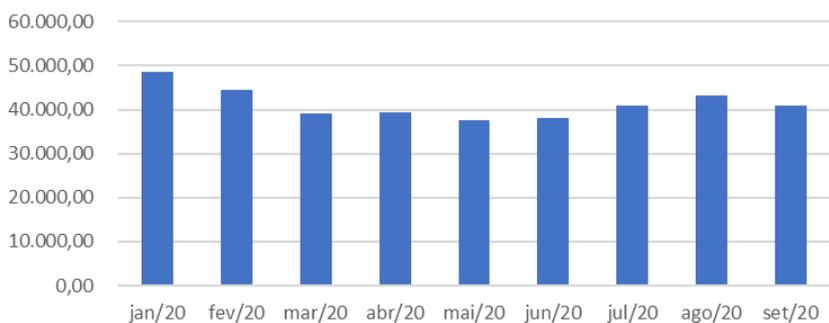


Ativo Circulante - Adiantamento a Fornecedores



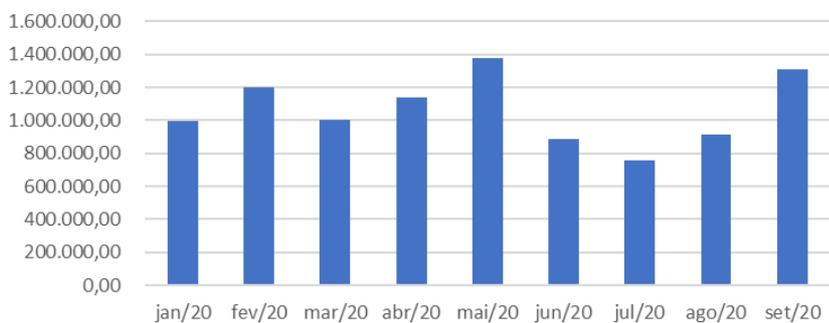
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
Série1	1.415.82	1.176.34	1.146.85	1.113.16	957.990	1.924.20	1.224.14	1.255.34	1.014.95

Ativo Circulante - Adiantamento a Funcionários



	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
Série1	48.668,7	44.438,7	39.141,9	39.416,2	37.607,1	38.170,5	40.871,3	43.114,2	40.890,4

Ativo Circulante - Estoques



	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
Série1	994.243	1.198.45	1.003.81	1.140.55	1.374.26	887.477	758.055	916.378	1.309.77

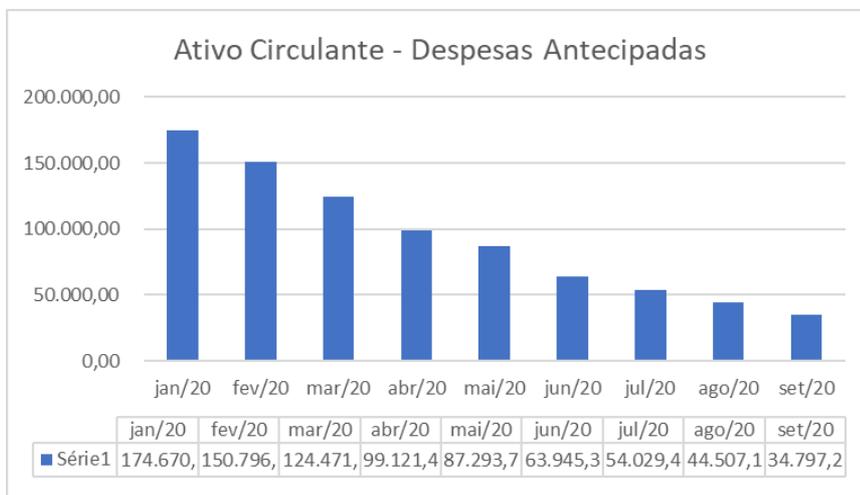
www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



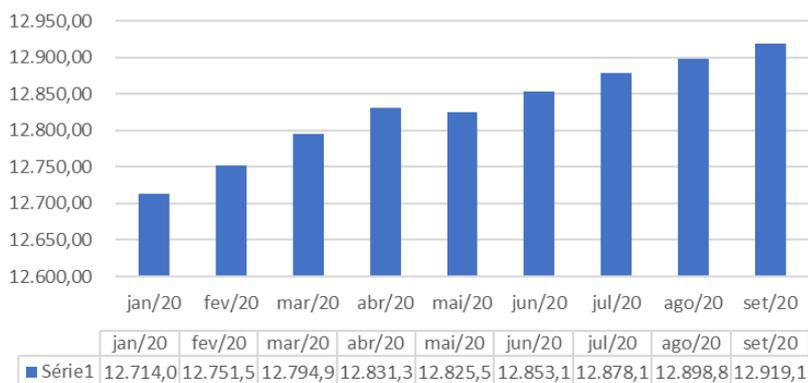


Ativo Não Circulante

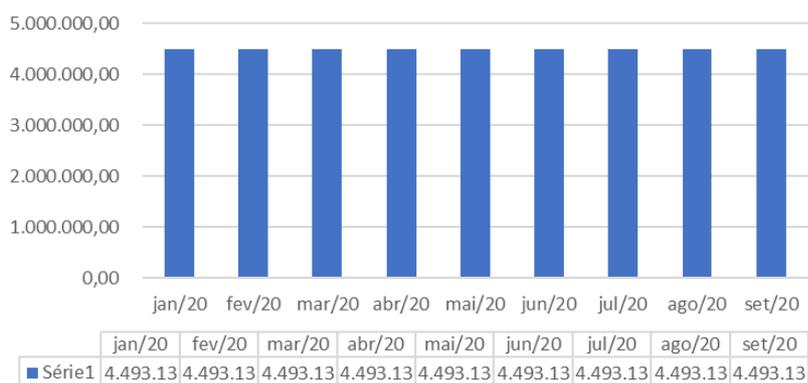
- a) “Aplicações Financeiras” fechou com saldo de R\$ 12.919,11 representando 0,10% do Ativo Total;
- b) “Conta Corrente com Sócios” fechou com saldo de R\$ 4.493.139,66 representando 34,01% do Ativo Total. Obs. O saldo desta conta não registra alterações em todo o período analisado;
- c) “Residual do Imobilizado” fechou com saldo de R\$ 3.491.068,19 representando 26,43% do Ativo Total. Obs. Terrenos e Edificações integram a maior parte do saldo registrado no imobilizado da recuperanda;



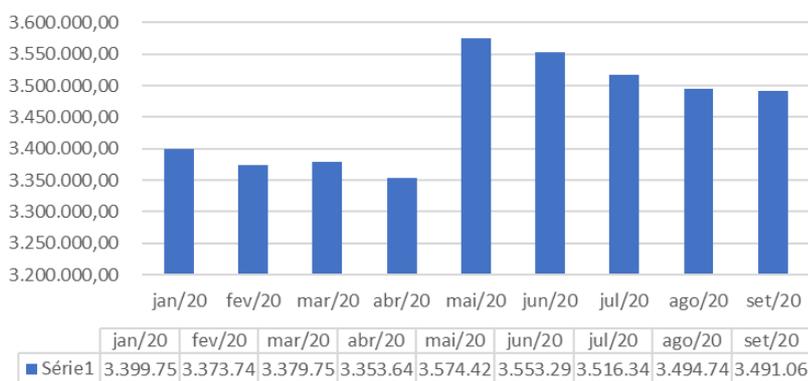
Ativo N. Circulante - Aplicações Financeiras



Ativo N. Circulante - Conta Corrente com Sócios



Ativo N. Circulante - Residual do imobilizado



www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



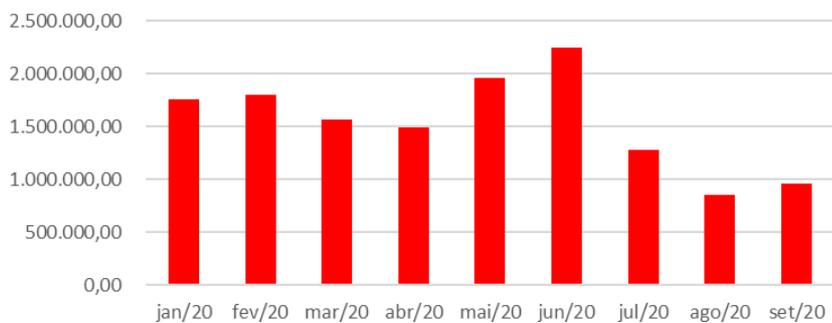
Nas contas patrimoniais do **PASSIVO**, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

Passivo Circulante

- a) “Fornecedores a Pagar” fechou com saldo de R\$ 960.336,91 representando 7,27% do Passivo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de março de 2020 o saldo de R\$ 1.569.369,70 que representava 11,62% do Passivo Total, ou seja, a conta apresentou uma redução no saldo de **-38,81%** em todo período analisado;
- b) “Obrigações Tributárias” fechou com saldo de R\$ 473.265,16 representando 3,58% do Passivo Total;
- c) “Obrigações Trabalhistas” fechou com saldo de R\$ 1.263.787,85 representando 9,57% do Passivo Total;
- d) “Obrigações Diversas” fechou com saldo de R\$ 1.398.140,02 representando 10,58% do Passivo Total;
- e) “Provisões Trabalhistas” fechou com saldo de R\$ 339.072,27 representando 2,57% do Passivo Total.

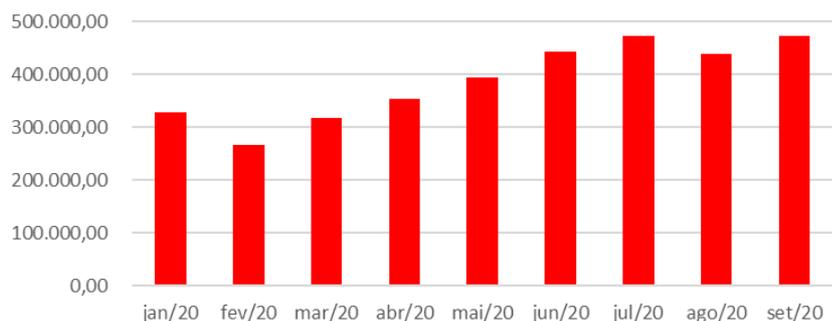


Passivo Circulante - Fornecedores a Pagar



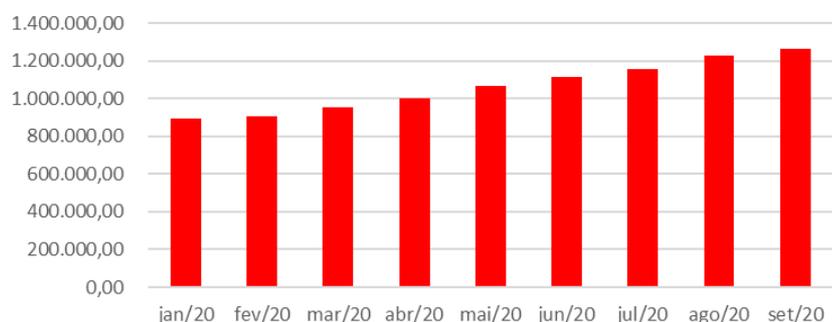
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
■ Série1	1.752.26	1.803.47	1.569.36	1.491.38	1.959.43	2.246.74	1.274.84	850.109	960.336

Passivo Circulante - Obrigações Tributárias



	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
■ Série1	329.000	265.896	317.167	352.795	394.226	442.096	473.917	438.347	473.265

Passivo Circulante - Obrigações Trabalhistas



	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
■ Série1	897.084	908.803	955.258	1.003.63	1.064.72	1.112.93	1.157.46	1.227.02	1.263.78

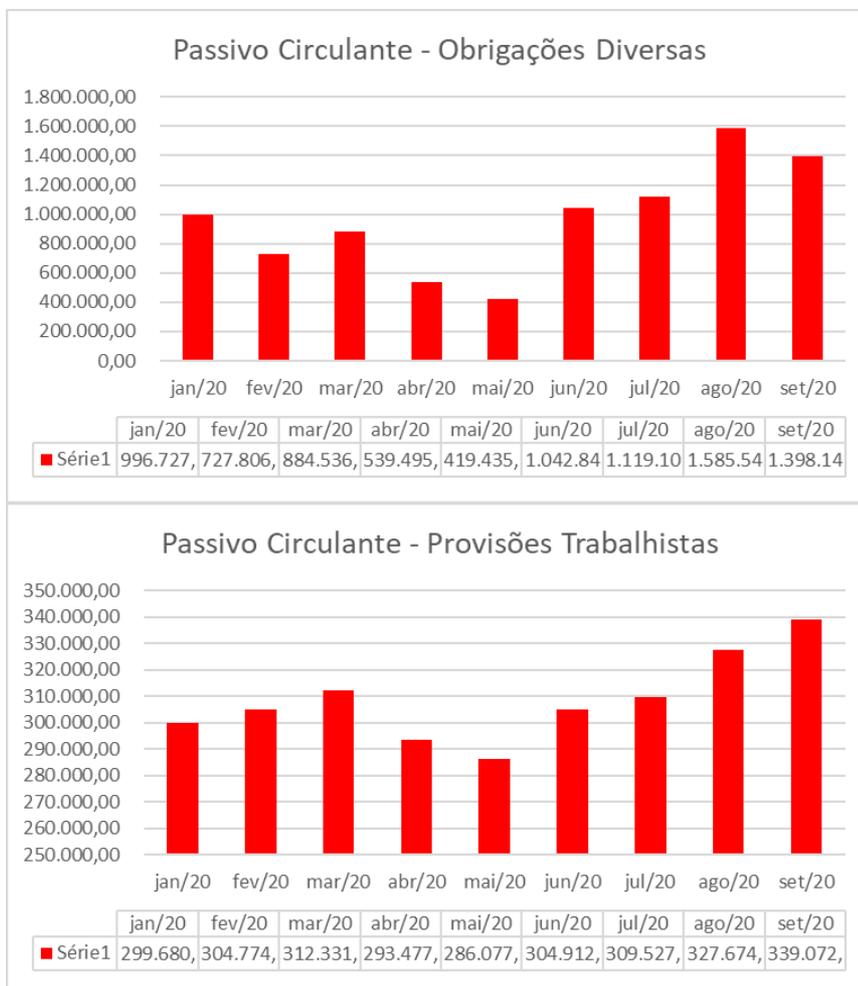
www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



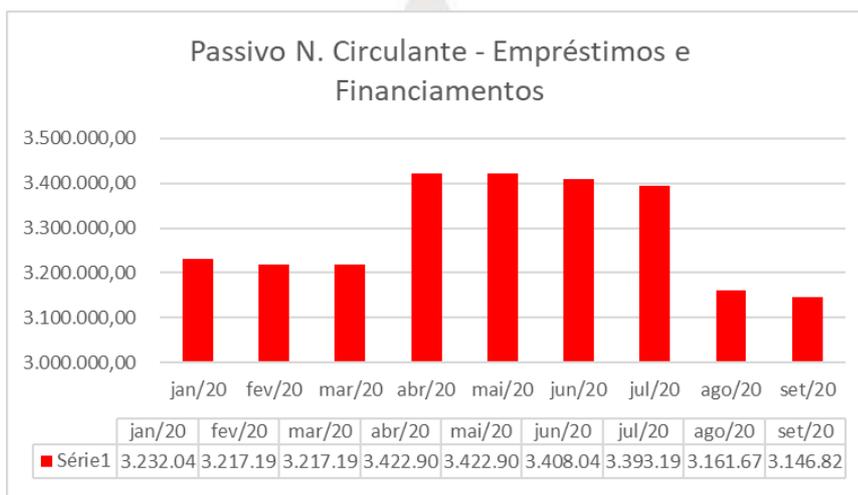
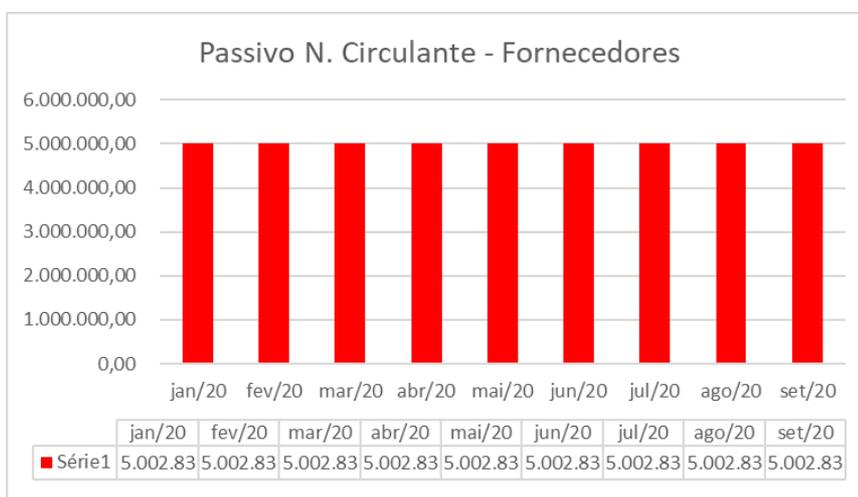


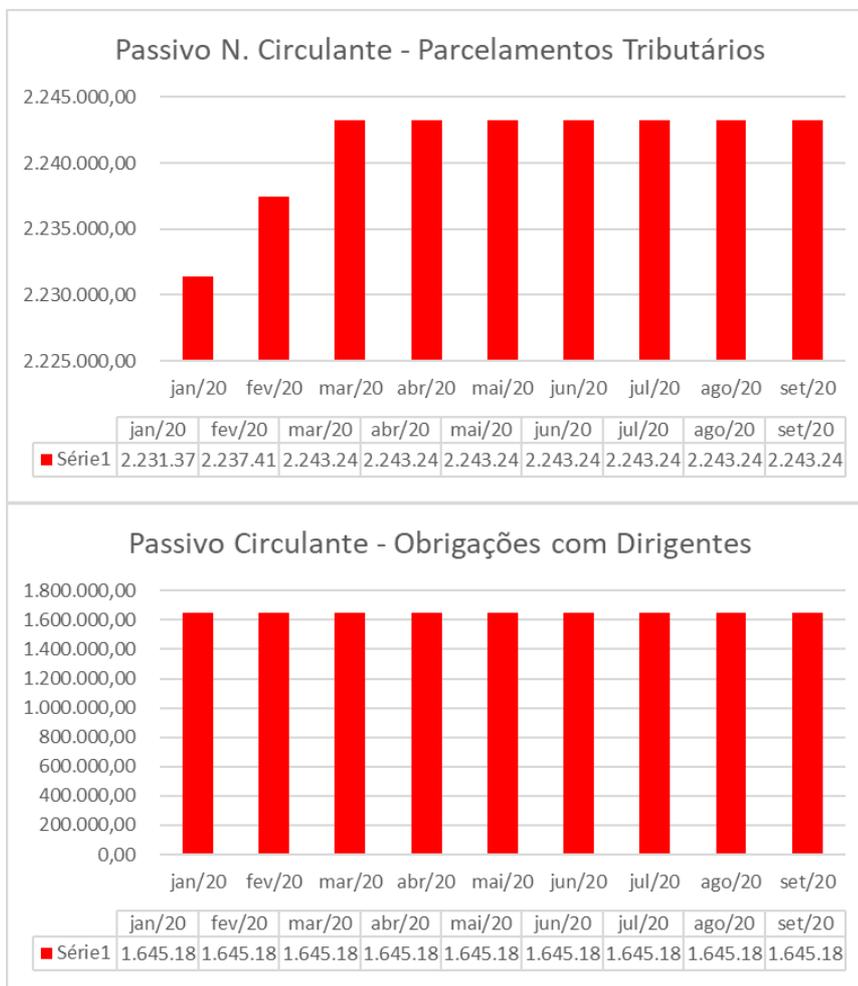
Passivo Não Circulante

- a) “Fornecedores” fechou com saldo de R\$ 5.002.831,96 representando 37,87% do Passivo Total, destacamos que esta conta não registrou movimentações no período analisado;
- b) “Empréstimos e Financiamentos” fecharam com saldo de R\$ 3.146.826,08 representando 23,82% do Passivo Total;



- c) “Parcelamentos Tributários” fechou com saldo de R\$ 2.243.245,17 representando 16,98% do Passivo Total, destacamos que esta conta não registrou movimentações no período analisado;
- d) “Obrigações com Dirigentes” fechou com saldo de R\$ 1.645.183,08 representando 12,45% do Passivo Total, destacamos que esta conta contábil não registrou movimentações no período analisado.





DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos meses de janeiro a setembro de 2020:



JANEIRO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	3.383.261,06	102,14%
(-) Deduções das Vendas	-70.875,75	-2,14%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	3.312.385,31	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-2.823.824,33	-85,25%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	488.560,98	14,75%
(-) Despesas Operacionais	-484.800,77	-14,64%
(+) Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	3.760,21	0,11%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-158.611,83	-4,79%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	364,74	0,01%
(-) Resultado Não Operacional	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-154.486,88	-4,66%

FEVEREIRO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	2.251.854,88	102,64%
(-) Deduções das Vendas	-57.914,27	-2,64%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	2.193.940,61	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-1.736.052,61	-79,13%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	457.888,00	20,87%
(-) Despesas Operacionais	-405.940,03	-18,50%
(+) Outras Receitas Operacionais	28.364,84	1,29%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	80.312,81	3,66%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-112.803,50	-5,14%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	434,36	0,02%
(-) Resultado Não Operacional	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-32.056,33	-1,46%

MARÇO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	1.745.305,82	103,06%
(-) Deduções das Vendas	-51.759,60	-3,06%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.693.546,22	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-1.278.558,82	-75,50%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	414.987,40	24,50%
(-) Despesas Operacionais	-396.830,20	-23,43%
(+) Outras Receitas Operacionais	19.010,97	1,12%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	37.168,17	2,19%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-91.751,49	-5,42%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	122,07	0,01%
(-) Resultado Não Operacional	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-54.461,25	-3,22%



ABRIL DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	922.725,04	104,32%
(-) Deduções das Vendas	-38.251,96	-4,32%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	884.473,08	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-584.519,90	-66,09%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	299.953,18	33,91%
(-) Despesas Operacionais	-332.092,61	-37,55%
(+) Outras Receitas Operacionais	8.201,10	0,93%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	-23.938,33	-2,71%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-50.456,03	-5,70%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	208,40	0,02%
(-) Resultado Não Operacional	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-74.185,96	-8,39%

MAIO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	2.437.670,11	101,59%
(-) Deduções das Vendas	-38.064,20	-1,59%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	2.399.605,91	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-2.043.289,35	-85,15%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	356.316,56	14,85%
(-) Despesas Operacionais	-472.164,18	-19,68%
(+) Outras Receitas Operacionais	2.597,09	0,11%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	-113.250,53	-4,72%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-132.621,97	-5,53%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	106,51	0,00%
(-) Resultado Não Operacional	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-245.765,99	-10,24%

JUNHO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	2.294.718,32	102,54%
(-) Deduções das Vendas	-56.890,87	-2,54%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	2.237.827,45	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-1.855.030,91	-82,89%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	382.796,54	17,11%
(-) Despesas Operacionais	-431.971,15	-19,30%
(+) Outras Receitas Operacionais	2.395,14	0,11%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	-46.779,47	-2,09%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-69.791,02	-3,12%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	464,68	0,02%
(-) Resultado Não Operacional	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-116.105,81	-5,19%



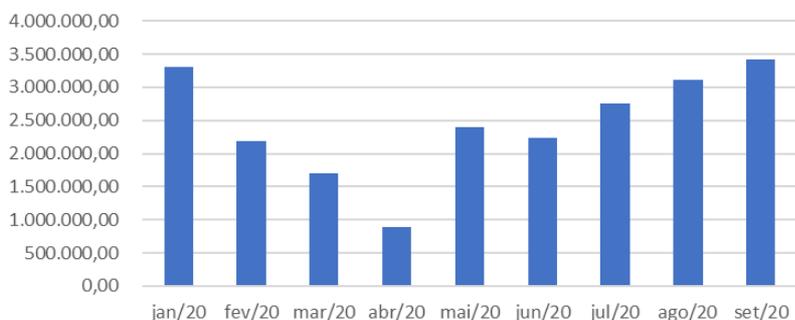
JULHO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	2.817.181,89	102,38%
(-) Deduções das Vendas	-65.490,77	-2,38%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	2.751.691,12	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-2.169.017,35	-78,82%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	582.673,77	21,18%
(-) Despesas Operacionais	-844.884,94	-30,70%
(+) Outras Receitas Operacionais	34.527,02	1,25%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	-227.684,15	-8,27%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-163.807,73	-5,95%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	5.794,69	0,21%
(+) Resultado Não Operacional	94.519,03	3,43%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-291.178,16	-10,58%

AGOSTO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	3.160.826,88	101,68%
(-) Deduções das Vendas	-52.352,36	-1,68%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	3.108.474,52	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-2.651.353,90	-85,29%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	457.120,62	14,71%
(-) Despesas Operacionais	-386.009,78	-12,42%
(+) Outras Receitas Operacionais	7.872,44	0,25%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	78.983,28	2,54%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-97.044,71	-3,12%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	6.595,15	0,21%
(-) Resultado Não Operacional	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-11.466,28	-0,37%

SETEMBRO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	3.479.582,25	101,61%
(-) Deduções das Vendas	-55.084,37	-1,61%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	3.424.497,88	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-2.925.195,35	-85,42%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	499.302,53	14,58%
(-) Despesas Operacionais	-422.359,97	-12,33%
(+) Outras Receitas Operacionais	8.427,48	0,25%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	85.370,04	2,49%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-96.869,14	-2,83%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	81,90	0,00%
(-) Resultado Não Operacional	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-11.417,20	-0,33%

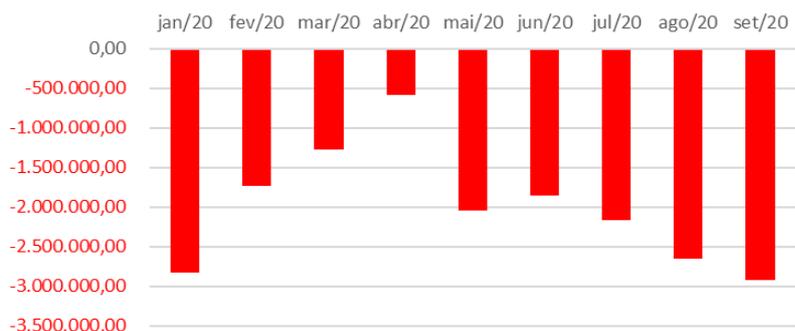


Receita Líquida - Mensal



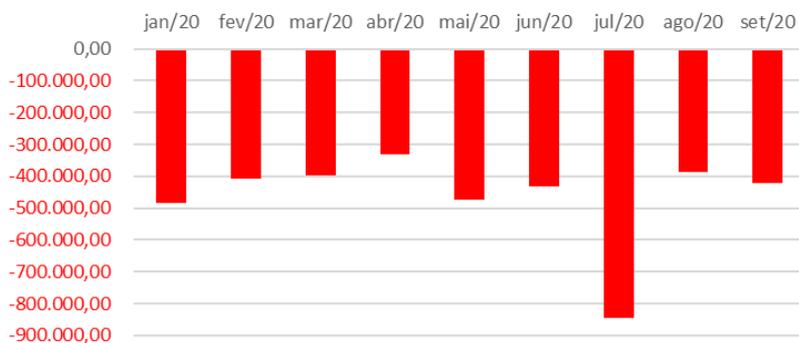
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
Série1	3.312.382	2.193.941	1.693.548	884.473	2.399.602	2.237.821	2.751.691	3.108.471	3.424.491

Custos de Mercadorias / Serv.



	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
Série1	-2.823.811	-1.736.011	-1.278.511	-584.519	-2.043.211	-1.855.011	-2.169.011	-2.651.311	-2.925.111

Despesas Operacionais - Mensal



	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
Série1	-484.733	-405.940	-396.830	-332.092	-472.164	-431.971	-844.884	-386.009	-422.359

www.abn.adm.br

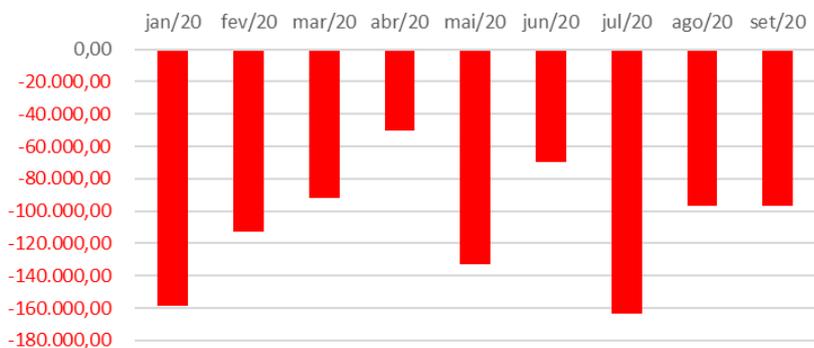
alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

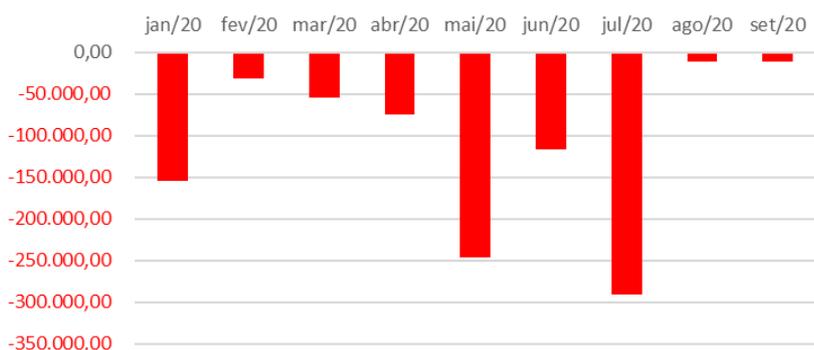


Despesas Financeiras - Mensal



	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
Série1	-158.611	-112.803	-91.751	-50.456	-132.621	-69.791	-163.807	-97.044	-96.869

Resultado do Período - Mensal



	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
Série1	-154.486	-32.056	-54.461	-74.185	-245.765	-116.105	-291.178	-11.466	-11.417



RESULTADO ACUMULADO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2020

JANEIRO A SETEMBRO DE 2020		
HISTÓRICO	VALOR	%
(+) Receita Operacional Bruta	22.493.126,25	102,21%
(-) Deduções das Vendas	-486.684,15	-2,21%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	22.006.442,10	100,00%
(-) Custos de Mercadorias e Serviços	-18.066.842,52	-82,10%
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.939.599,58	17,90%
(-) Despesas Operacionais	-4.177.053,63	-18,98%
(+) Outras Receitas Operacionais	111.396,08	0,51%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	-126.057,97	-0,57%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-973.757,42	-4,42%
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	14.172,50	0,06%
(+) Resultado Não Operacional	94.519,03	0,43%
(-) PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00%
(-) PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00%
(=) RESULTADO DO PERÍODO	-991.123,86	-4,50%



INDICES DE LIQUIDEZ

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



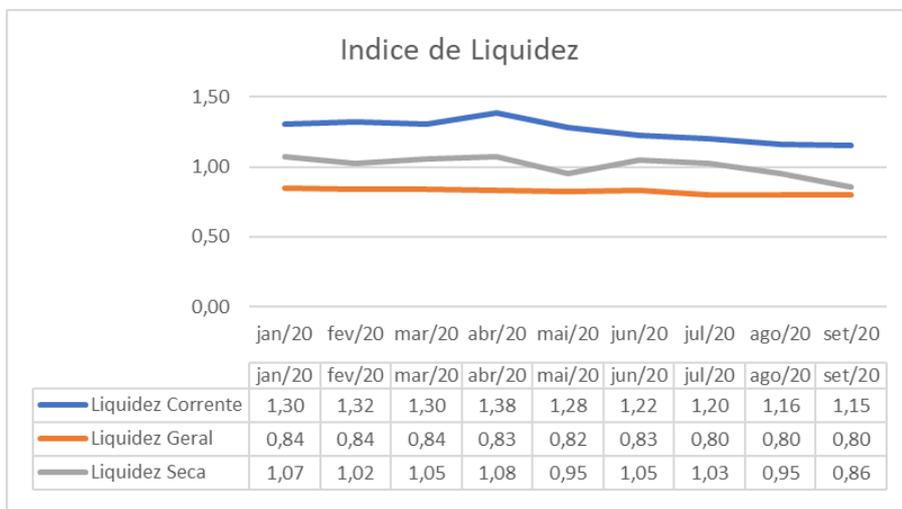


No primeiro trimestre de 2020, especificamente no mês de setembro, a recuperanda apresentou Liquidez Corrente de 1,15; Liquidez Geral de 0,80 e a Liquidez Seca de 0,86. Estes índices não apresentam variações significativas em relação a março de 2020, Destacamos no Ativo a conta “ Títulos a Receber” que representava 17,91% do Ativo Total e ao longo dos meses analisados registrou reduções, apresentando em setembro de 2020 8,68% do Ativo Total, o equilíbrio do Ativo Circulante se manteve com o crescimento no saldo da conta “ Banco Conta Movimento” que registrou crescimento expressivo nos meses de abril a setembro de 2020. No Passivo apresentou variações nos saldos das contas que compõem o “Passivo Circulante”, contudo no saldo consolidado a variação não é expressiva. Para que possamos aferir os índices de Liquidez, reiteramos novamente a necessidade da recuperanda enviar relatórios e demonstrativos das contas contábeis do Grupo “Créditos Operacionais” que estão registrados no Ativo Circulante, relacionando os clientes com os respectivos valores e datas de vencimento (vencidos e vincendos) dos títulos que compõem o saldo da conta, também a Relação dos Adiantamentos a Fornecedores.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





CONCLUSÃO

Verificamos que as contas patrimoniais não apresentaram variações expressivas no período analisado, destacamos apenas as contas: a) “Contas a Receber” que registrava em março de 2020 o saldo de R\$ 2.418.401,22 e no balancete de setembro de 2020 fechou com saldo R\$ 1.146.374,72 ou seja, uma redução nos Títulos a Receber de -52,60% em contrapartida no Passivo a Conta: b) “Fornecedores” que registrava em março de 2020 o saldo de R\$ 1.569.369,70 e no balancete de setembro de 2020 registrou saldo de R\$ 960.336,91, ou seja uma redução na obrigação de -38,81%.

Nas contas de Resultados, quando comparamos com a análise do período anterior, identificamos que a recuperanda registrou no primeiro trimestre de 2020 “Faturamento” mensal médio de R\$ 2.460.000,00 e nos meses de abril a setembro de 2020, uma média mensal de R\$ 2.518.000,00. No Período analisado os “Custos com Mercadorias e Serviços” se mantiveram na média de -82% da Receita Operacional. As “Despesas Operacionais” registraram no





acumulado dos meses de janeiro a setembro de 2020 **-18,47%** da Receita Operacional. Importante destacar que o mês de julho de 2020 a empresa registrou Despesas Operacionais bem acima da média, que representa **-30,70%** da Receita Operacional Líquida, contribuindo de forma decisiva para o Resultado Negativo.

Os Resultados dos meses de janeiro a setembro de 2020, registraram prejuízos mensais, perfazendo no período **Prejuízo Acumulado de R\$ -991.123,86** que representa **-4,50%** da Receita Líquida Operacional.

Diante do exposto, requer a juntada da documentação em anexo, colocando-se à disposição deste r. Juízo e de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2020.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT n. º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

Processo n. 1020780-42.2017.8.11.0041

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial nomeada nestes autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo, 22, inciso II, alínea c, da Lei n. 11.101/2005, apresentar os **Relatórios das Atividades** da devedora, **do meses de novembro e dezembro de 2019**, por meio dos Balancetes que seguem em anexo.

A razão pela qual os apresenta em Juízo nesta data decorre do fato de que a empresa apresentou os balancetes de novembro e dezembro de 2019 para a análise da performance econômico-financeira em maio de 2020.

Ressaltamos que continuamos acompanhando as atividades da empresa TAURO MOTORS VEÍCULOS IMORTADOS LTDA, CNPJ Nº

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



74.150.889/0001-20, através de visitas periódicas, onde verificamos que a recuperanda está com suas atividades de venda de veículos, autopeças e serviços de oficina em plena atividade, evidencia-se que o faturamento dos meses analisados mantiveram a média dos meses analisados em relatórios anteriores, quando analisamos o exercício de 2019, destacamos que o faturamento acumulado ainda é insuficiente para reverter os resultados negativos do período acumulado.

Analisando os resultados e variações patrimoniais demonstrados nos Balancetes Contábeis da recuperanda no período de novembro e dezembro de 2019, podemos destacar as seguintes situações:

Nas contas patrimoniais do **ATIVO**, evidenciamos como relevantes as seguintes contas:

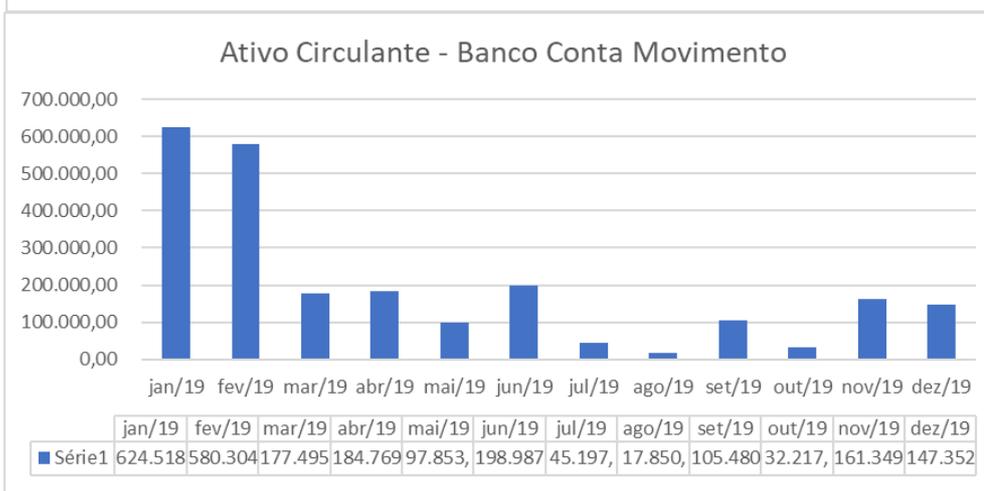
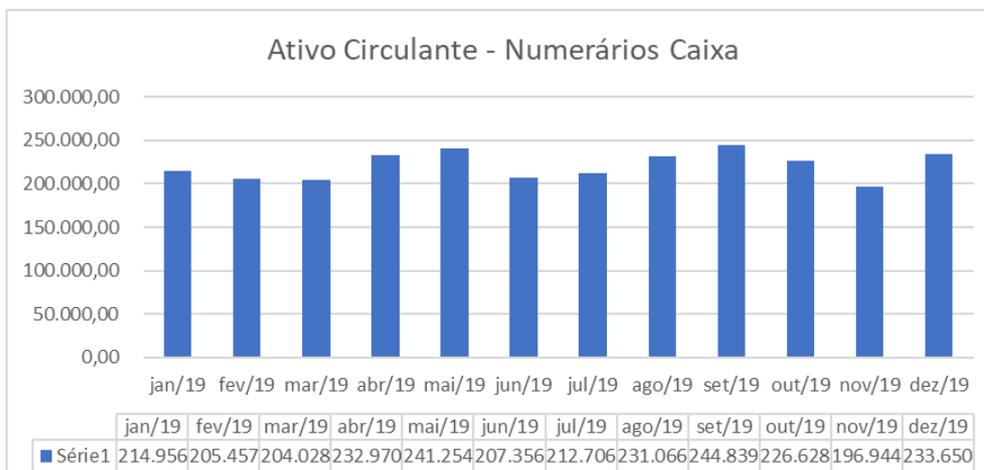
Ativo Circulante

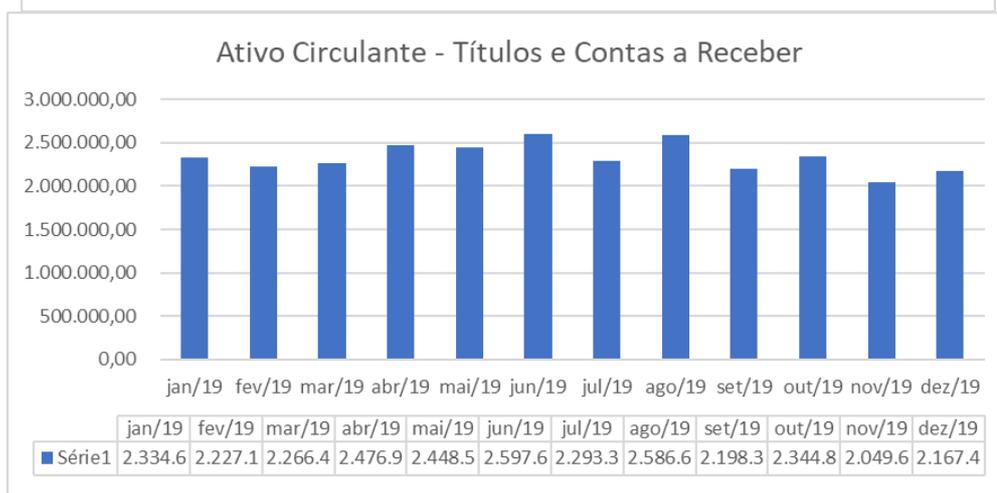
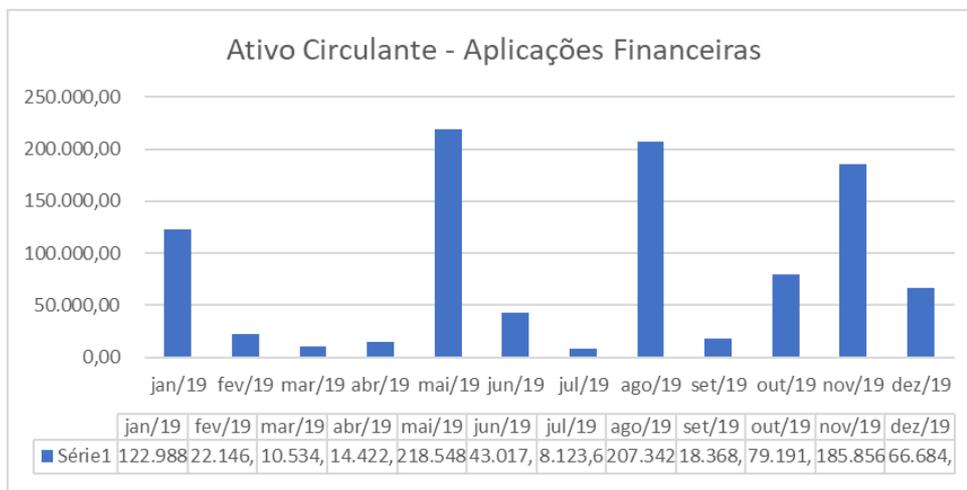
- a) “Numerários Caixa” fechou com saldo de R\$ 233.650,40 representando 1,68% do Ativo Total;
- b) “Banco Conta Movimento” fechou com saldo de R\$ 147.352,61 representando 1,06% do Ativo Total;
- c) “Aplicações Financeiras” fechou com saldo de R\$ 66.684,30 representando 0,48% do Ativo Total;
- d) “Títulos e Contas a Receber” fechou com saldo de R\$ 2.167.411,07 representando 15,61% do Ativo Total;

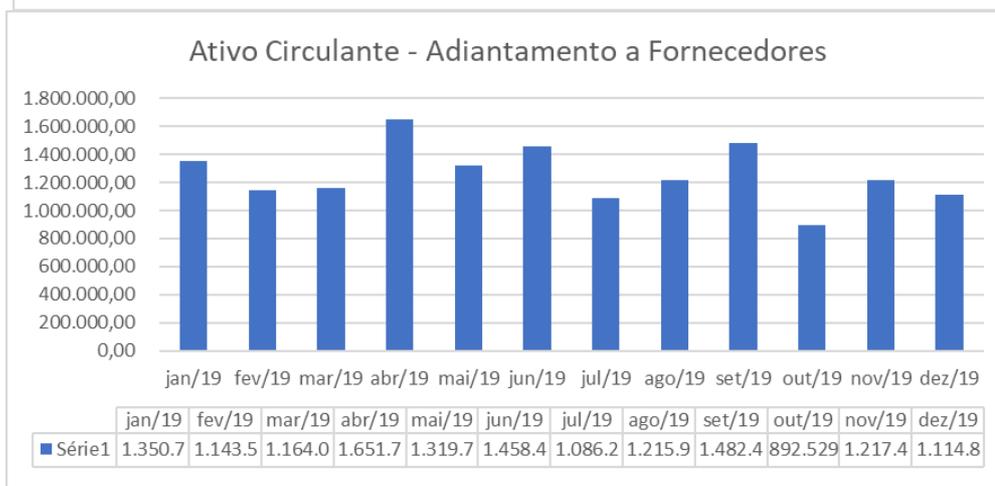
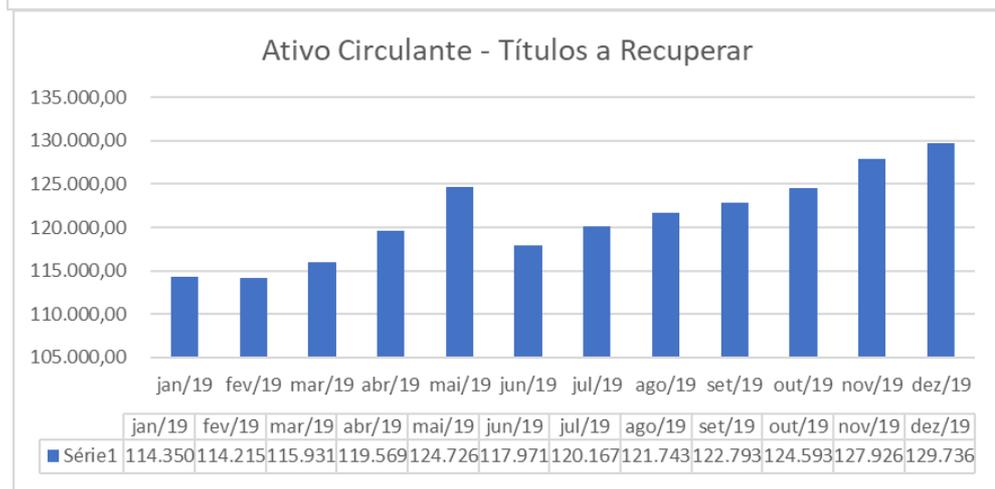
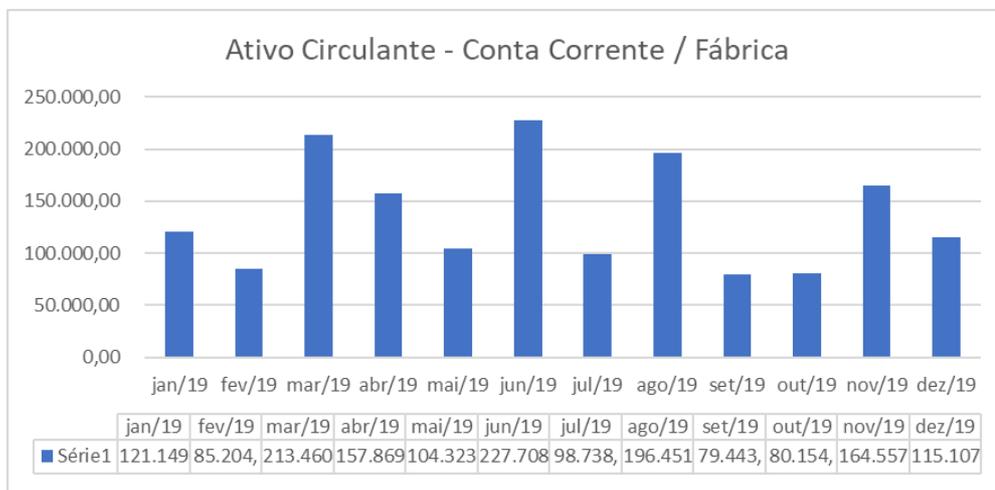


- e) “Conta Corrente / Fábrica” fechou com saldo de R\$ 115.107,39 representando 0,83% Ativo Total;
- f) “Títulos a Recuperar” fechou com saldo de R\$ 129.736,01 representando 0,93% do Ativo Total;
- g) “Adiantamento a Fornecedores” fechou com saldo de R\$ 1.114.862,88 representando 8,03% do Ativo Total;
- h) “Adiantamento a Funcionários” fechou com saldo de R\$ 42.397,22 representando 0,31% do Ativo Total;
- i) “Estoques” fechou com saldo de R\$ 1.479.501,46 representando 10,66% do Ativo Total, destacamos que esta conta registrou em outubro de 2019 saldo de R\$ 1.337.355,56 que representava 9,71% do Ativo Total, ou seja, apresentou incremento ao longo dos meses analisados de 10,63%;
- j) “Despesas Antecipadas” fechou com saldo de R\$ 116.197,91 representando 0,84% do Ativo Total.

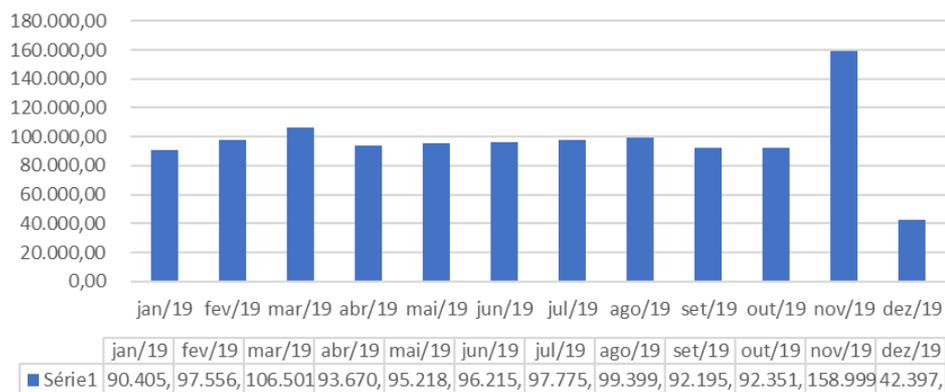




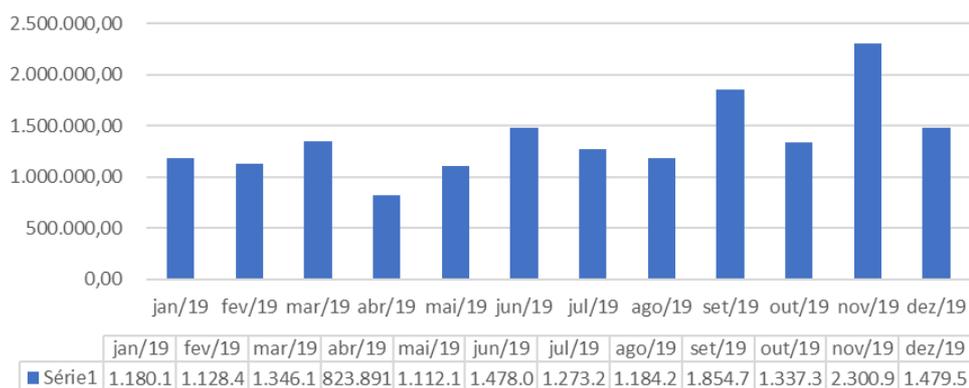




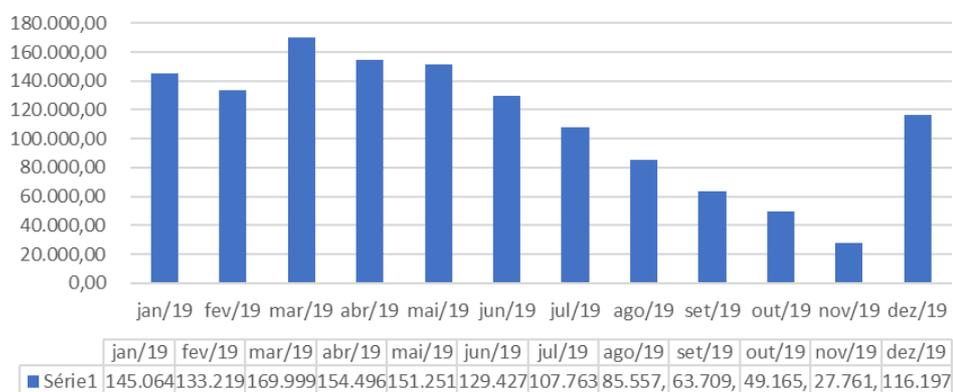
Ativo Circulante - Adiantamento a Funcionários



Ativo Circulante - Estoques



Ativo Circulante - Despesas Antecipadas



www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

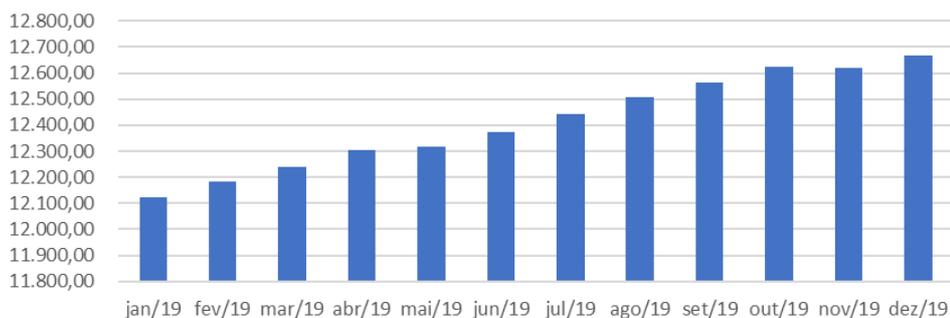
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Ativo Não Circulante

- a) “Aplicações Financeiras” fechou com saldo de R\$ 12.666,35 representando 0,09% do Ativo Total;
- b) “Conta Corrente com Sócios” fechou com saldo de R\$ 4.493.139,66 representando 32,36% do Ativo Total. Obs. O saldo desta conta não apresenta alterações no período analisado;
- c) “Residual do imobilizado” fechou com saldo de R\$ 3.426.708,27 representando 24,68% do Ativo Total. Obs. Terrenos e Edificações integram a maior parte do saldo registrado no imobilizado da recuperanda;

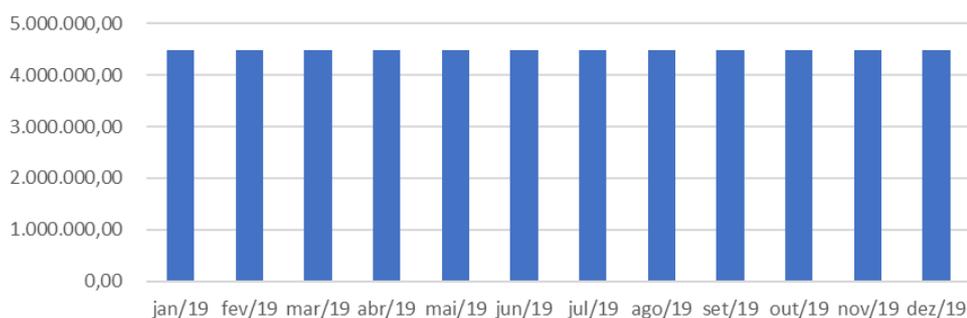


Ativo Não Circulante - Aplicações Financeiras



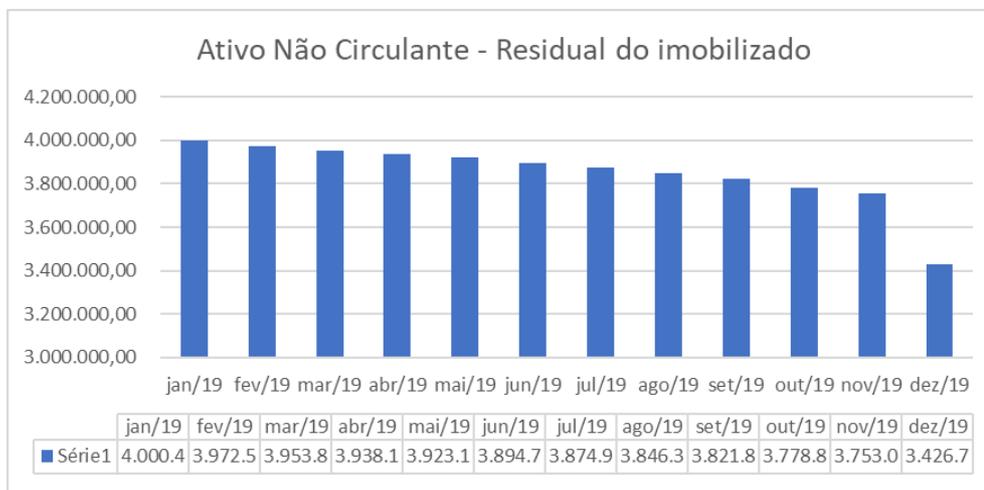
	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
■ Série1	12.123,	12.183,	12.240,	12.303,	12.315,	12.372,	12.443,	12.505,	12.563,	12.624,	12.618,	12.666,

Ativo Não Circulante - Conta Corrente com Sócios



	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
■ Série1	4.493.1	4.493.1	4.493.1	4.493.1	4.493.1	4.493.1	4.493.1	4.493.1	4.493.1	4.493.1	4.493.1	4.493.1





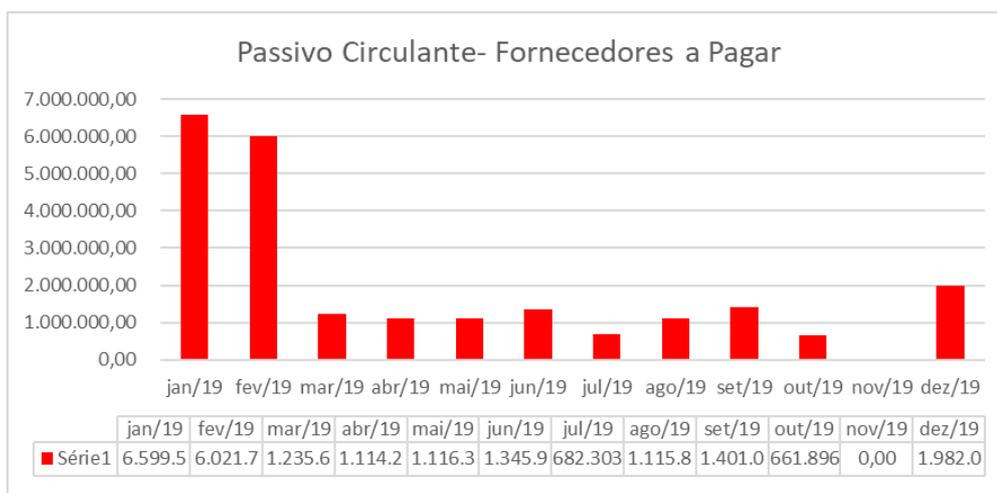
Nas contas patrimoniais do **PASSIVO**, podemos evidenciar como relevantes as seguintes contas:

Passivo Circulante

- “Fornecedores a Pagar” fechou com saldo de R\$ 1.982.078,85 representando 14,28% do Passivo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de outubro de 2019 o saldo de R\$ 661.896,31 que representava 4,81% do Passivo Total, ou seja, a conta apresentou incremento no saldo de 199,45% em relação a outubro;
- “Empréstimos e Financiamentos” fecharam com saldo de R\$ 0,00 representando 0% do Passivo Total;
- “Obrigações Tributárias” fechou com saldo de R\$ 400.230,34 representando 2,88% do Passivo Total;



- d) “Obrigações Trabalhistas” fechou com saldo de R\$ 800.440,41 representando 6,15% do Passivo Total;
- e) “Obrigações Sociais” fechou com saldo de R\$ 0,00 representando 0% do Passivo Total;
- f) “Obrigações Diversas” fechou com saldo de R\$ 652.653,55 representando 4,70% do Passivo Total;
- g) “Provisões Trabalhistas” fechou com saldo de R\$ 280.065,14 representando 2,02% do Passivo Total.

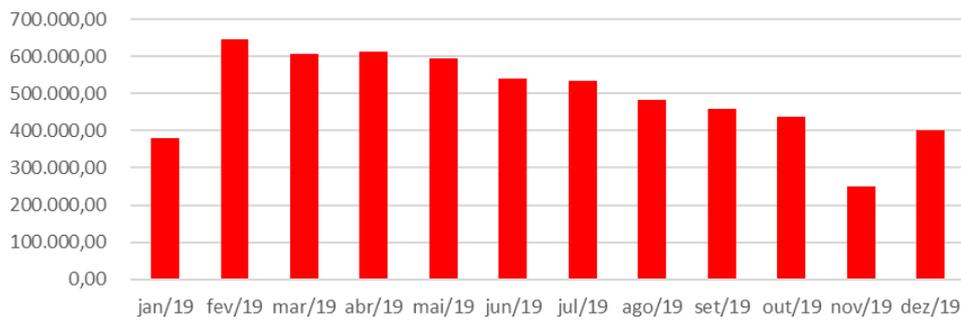


Passivo Circulante - Empréstimos e Financiamentos



	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Série1	3.076.100,00	3.075.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

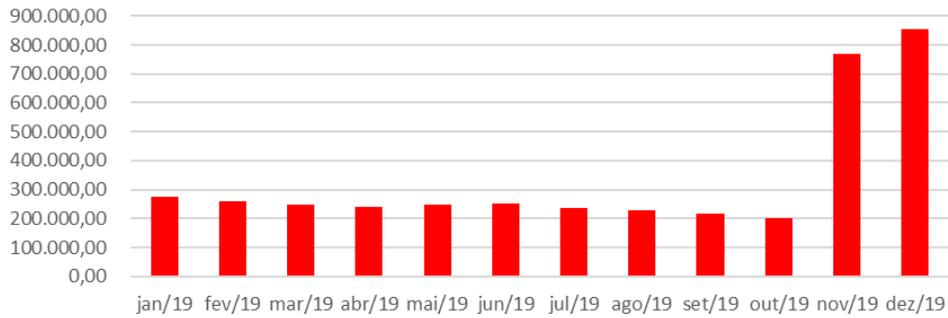
Passivo Circulante - Obrigações Tributárias



	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Série1	380.296,00	645.602,00	605.989,00	614.314,00	594.148,00	540.829,00	534.474,00	482.299,00	457.866,00	438.319,00	249.526,00	400.230,00

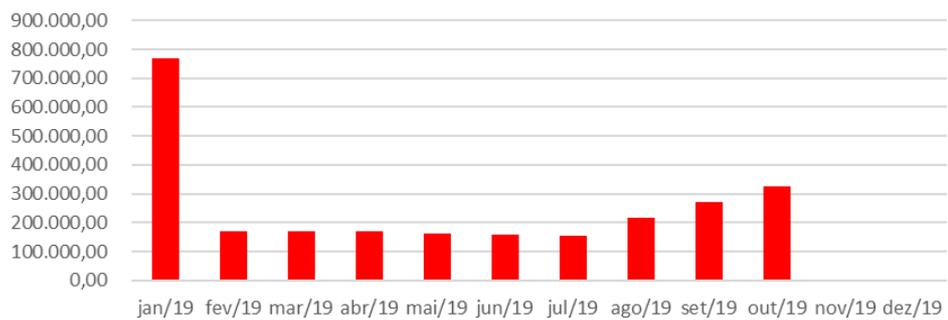


Passivo Circulante - Obrigações Trabalhistas



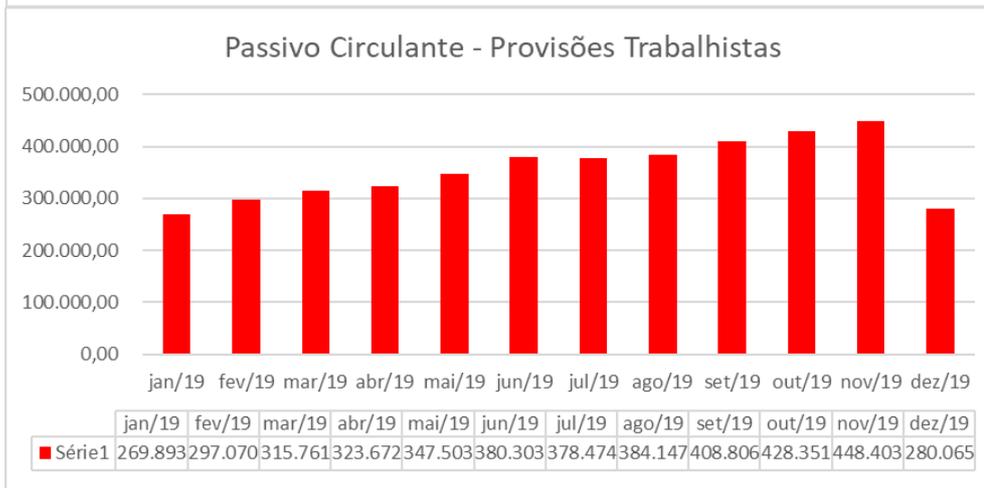
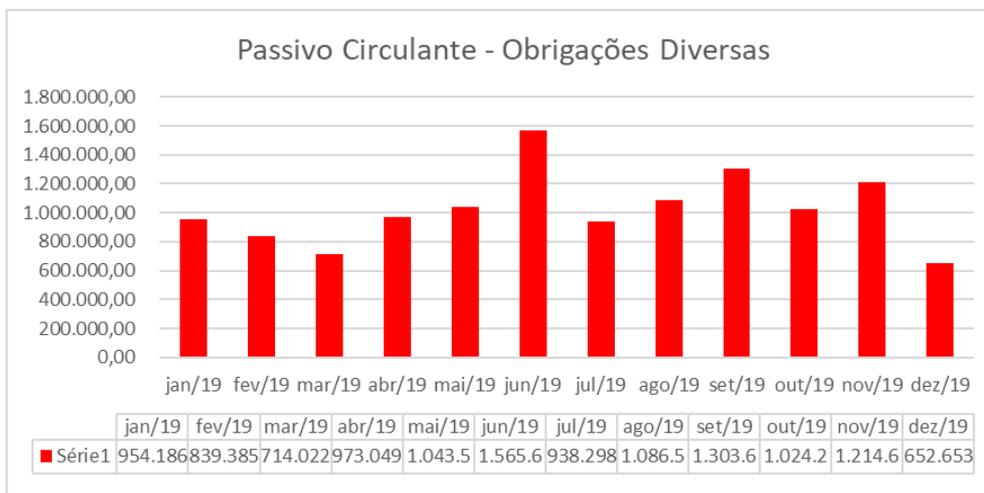
	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
■ Série1	276.688	257.660	249.553	241.564	249.217	252.539	237.870	227.810	215.749	200.992	768.486	853.440

Passivo Circulante - Obrigações Sociais



	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
■ Série1	767.034	171.205	169.019	171.095	162.315	156.694	152.603	214.808	271.856	325.133	0,00	0,00



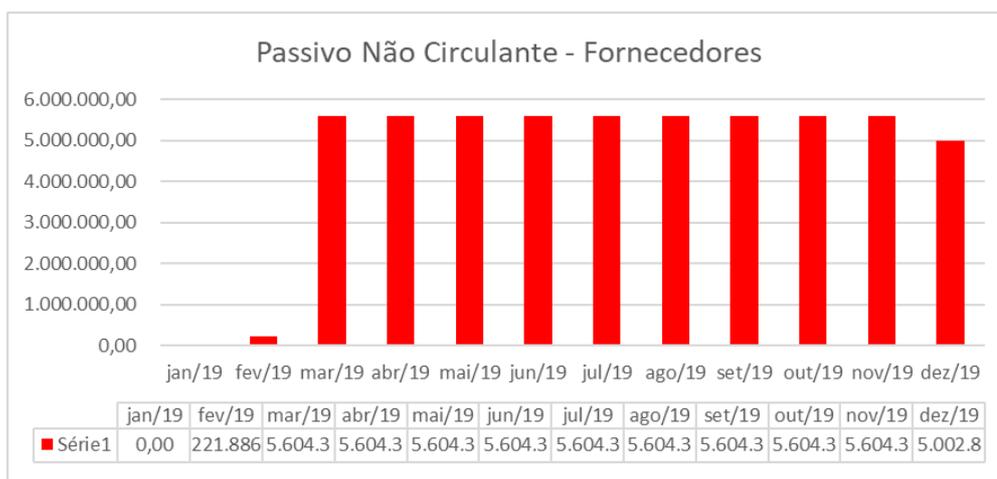


Passivo Não Circulante

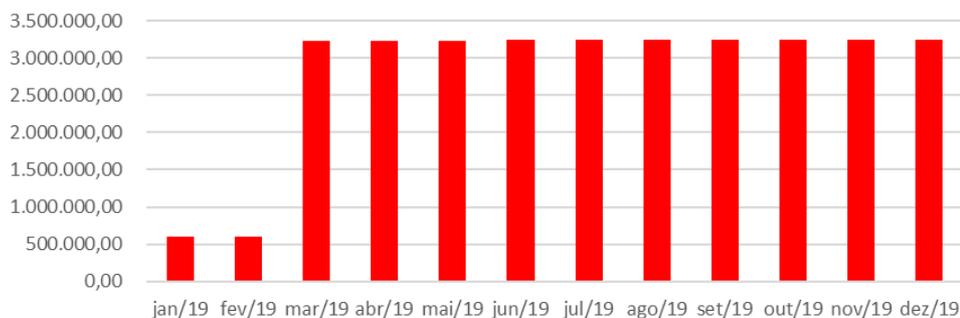
- a) "Fornecedores" fechou com saldo de R\$ 5.002.831,96 representando 36,04% do Passivo Total;
- b) "Empréstimos e Financiamentos" fecharam com saldo de R\$ 3.246.901,56 representando 23,39% do Passivo Total;



- c) “Processos Trabalhistas” fechou com saldo de R\$ 0,00 representando 0% do Passivo Total;
- d) “Parcelamentos Tributários” fechou com saldo de R\$ 2.225.466,04 representando 16,03% do Passivo Total;
- e) “Obrigações com Dirigentes” fechou com saldo de R\$ 1.645.183,08 representando 11,85% do Passivo Total. Obs. Esta conta contábil não apresentou movimentações em todo o período analisado.

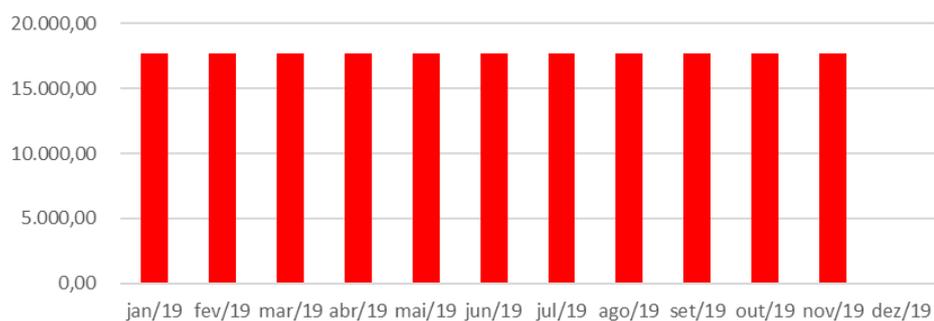


Passivo Não Circulante - Empréstimos e Financiamentos



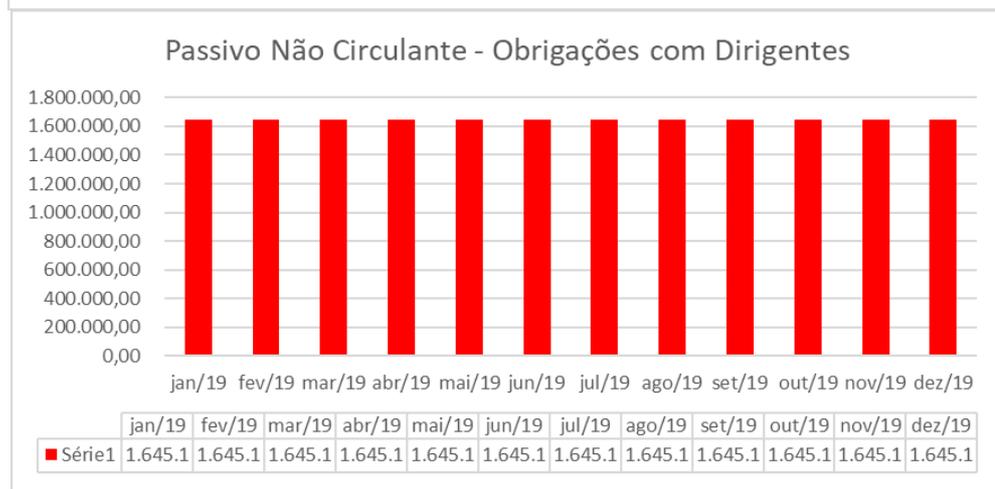
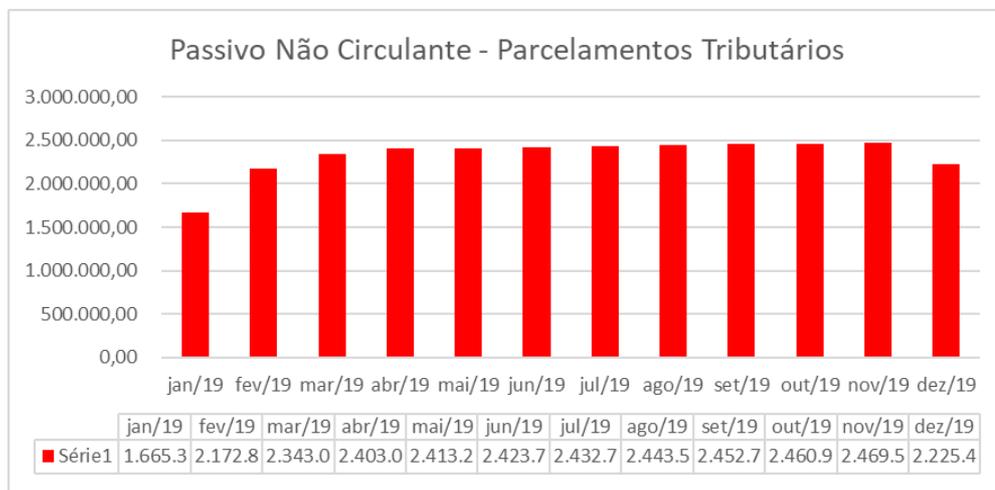
	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Série1	598.890	598.890	3.234,9	3.236,4	3.237,8	3.239,4	3.240,8	3.242,3	3.243,9	3.245,3	3.246,9	3.246,9

Passivo Não Circulante - Processos Trabalhistas



	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Série1	17.679	17.679	17.679	17.679	17.679	17.679	17.679	17.679	17.679	17.679	17.679	0,00





DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos respectivos meses do exercício de 2019:

Janeiro Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 2.572.019,15 e Custos de Mercadorias e Serviços no valor de R\$ -2.106.827,74 representando -81,91% da Receita Líquida. As Despesas Operacionais

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



encerraram o mês com o saldo de R\$ -438.074,70 representando -17,03% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -74.108,28 representando -2,88% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 123,07 representando 0,01% da Receita Líquida, Registrou neste mês Outras Despesas Operacionais com saldo de R\$ -12.027,99 representando -0,47% da Receita Líquida, finalizando o mês com o **Prejuízo de R\$ -58.896,49 representando -2,29% da Receita Operacional Líquida;**

Fevereiro Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 2.721.247,63 e Custos de Mercadorias e Serviços no valor de R\$ -2.253.049,49 representando -82,79% da Receita líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -541.057,52 representando -19,88% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -229.758,04 representando -8,44% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 447,38 representando 0,02% da Receita Líquida. Registrou neste mês Outras Despesas Operacionais com saldo de R\$ -9,49 representando 0% da Receita Líquida, finalizando o mês com o **Prejuízo de R\$ -302.179,53 representando -11,10% da Receita Operacional Líquida;**

Março Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 2.948.795,96 e Custos de Mercadorias e Serviços no valor de R\$ -2.357.208,98 representando -79,94% da Receita líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -466.928,06 representando -15,83% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -125.369,13 representando -4,25% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 8.238,59 representando 0,28% da





Receita Líquida. Registrou neste mês Outras Despesas Operacionais com saldo de R\$ -129,50 representando -0,01% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro de R\$ 7.398,88 representando 0,25% da Receita Operacional Líquida;

Abril Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 2.182.378,02 e Custos de Mercadorias e Serviços no valor de R\$ -1.680.539,08 representando -77,00% da Receita líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -490.227,06 representando -22,46% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -120.637,23 representando -5,53% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 22.881,47 representando 1,05% da Receita Líquida. Registrou neste mês Outras Despesas Operacionais com saldo de R\$ -142,27 representando -0,01% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Prejuízo de R\$ -86.286,15 representando -3,95% da Receita Operacional Líquida;

Mai Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 2.217.122,59 e Custos de Mercadorias e Serviços no valor de R\$ -1.640.596,49 representando -74,00% da Receita líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -460.210,16 representando -20,76% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ 77.076,60 representando -3,48% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 580,94 representando 0,03% da Receita Líquida. Registrou neste mês Outras Despesas Operacionais com saldo de R\$ -271,26 representando -0,01% da Receita Líquida, finalizando o mês com Lucro de R\$ 39.549,02 representando 1,78% da Receita Operacional Líquida;

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Junho Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 3.503.449,00 e Custos de Mercadorias e Serviços no valor de R\$ -3.010.542,22 representando -85,93% da Receita líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -511.950,66 representando -14,61% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -125.583,81 representando -3,58% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 17.633,08 representando 0,50% da Receita Líquida. Registrou neste mês Outras Despesas Operacionais com saldo de R\$ -224,25 representando -0,01% da Receita Líquida, finalizando o mês com o **Prejuízo de R\$ -127.218,86 representando -3,63% da Receita Operacional Líquida;**

Julho Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 3.589.076,17 e Custos de Mercadorias e Serviços no valor de R\$ -2.953.451,05 representando -82,29% da Receita líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -465.888,57 representando -12,98% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -147.904,05 representando -4,12% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 57.594,44 representando 1,60% da Receita Líquida. Registrou neste mês Outras Despesas Operacionais com saldo de R\$ -194,14 representando -0,01% da Receita Líquida, finalizando o mês com **Lucro** de R\$ 79.232,80 representando 2,21% da Receita Operacional Líquida;

Agosto Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 3.387.720,56 e Custos de Mercadorias e Serviços no valor de R\$ -2.844.049,18 representando -83,95% da Receita líquida. As Despesas Operacionais

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





encerraram o mês com o saldo de R\$ -457.523,70 representando -13,51% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -104.463,49 representando -3,08% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 560,76 representando 0,02% da Receita Líquida. Registrou neste mês Outras Despesas Operacionais com saldo de R\$ -598,48 representando -0,02% da Receita Líquida, finalizando o mês com o **Prejuízo de R\$ -18.353,53 representando -0,54% da Receita Operacional Líquida;**

Setembro Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 1.743.517,21 e Custos de Mercadorias e Serviços no valor de R\$ -1.305.890,76 representando -74,90% da Receita líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -638.272,07 representando -36,61% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -63.604,13 representando -3,65% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 777,16 representando 0,04% da Receita Líquida. Registrou neste mês Outras Despesas Operacionais com saldo de R\$ -185,91 representando -0,01% da Receita Líquida, finalizando o mês com o **Prejuízo de R\$ -263.658,50 representando -15,12% da Receita Operacional Líquida;**

Outubro Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 3.928.599,04 e Custos de Mercadorias e Serviços no valor de R\$ -3.510.200,01 representando -89,35% da Receita líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -235.759,88 representando -6% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -179.215,60 representando -4,56% da Receita Líquida e Receita

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



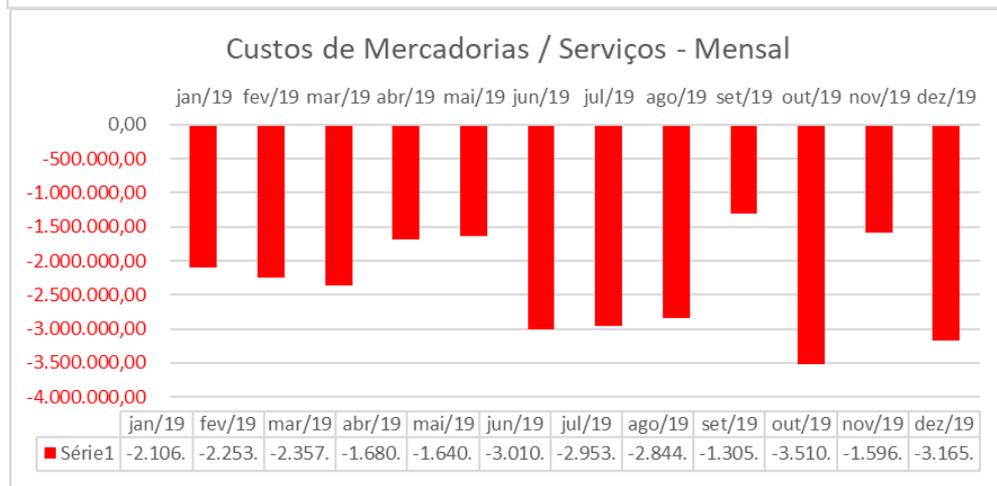
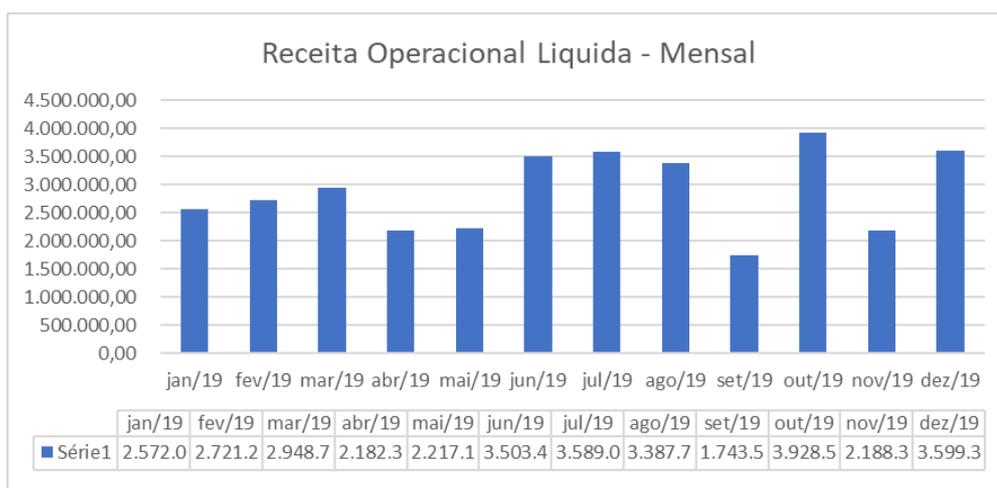
Financeira com saldo no valor de R\$ 344,91 representando 0,01% da Receita Líquida. Registrou neste mês Outras Despesas Operacionais com saldo positivo de R\$ 13.783,29 representando 0,35% da Receita Líquida, Registrou Resultado Não Operacional com saldo de R\$ 48.412,52 representando 1,23% da Receita Líquida. Finalizando o mês com o Lucro de R\$ 65.964,27 representando 1,68% da Receita Operacional Líquida;

Novembro Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 2.188.304,73 e Custos de Mercadorias e Serviços no valor de R\$ -1.596.300,91 representando -72,95% da Receita líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -459.539,68 representando -21,00% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -91.661,61 representando -4,19% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 742,17 representando 0,03% da Receita Líquida. Registrou neste mês Outras Despesas Operacionais com saldo de R\$ 0,00 representando 0% da Receita Líquida, finalizando o mês com o Lucro de R\$ 41.544,70 representando 1,90% da Receita Operacional Líquida;

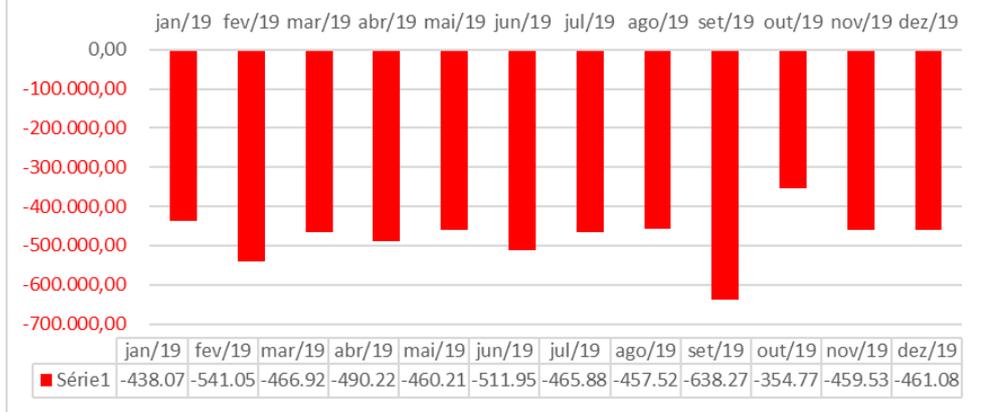
Dezembro Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 3.599.355,91 e Custos de Mercadorias e Serviços no valor de R\$ -3.165.009,12 representando -87,93% da Receita líquida. As Despesas Operacionais encerraram o mês com o saldo de R\$ -461.081,85 representando -12,81% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -121.311,82 representando -3,37% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 541,63 representando 0,02% da Receita Líquida. Registrou neste mês Outras Despesas Operacionais com saldo de R\$ 0,00 representando 0% da Receita Líquida, Registrou Resultado Não



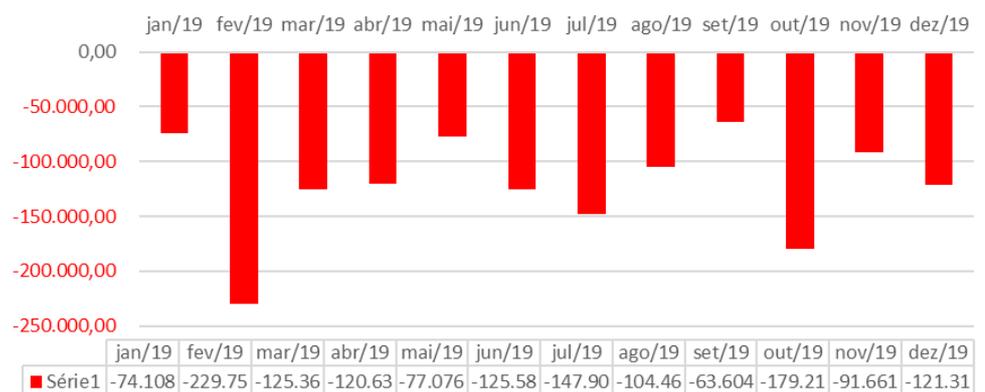
Operacional com saldo de R\$ 21.394,69 representando 0,59% da Receita Líquida. Finalizando o mês com o **Prejuízo de R\$ -126.110,56 representando - 3,50% da Receita Operacional Líquida.**

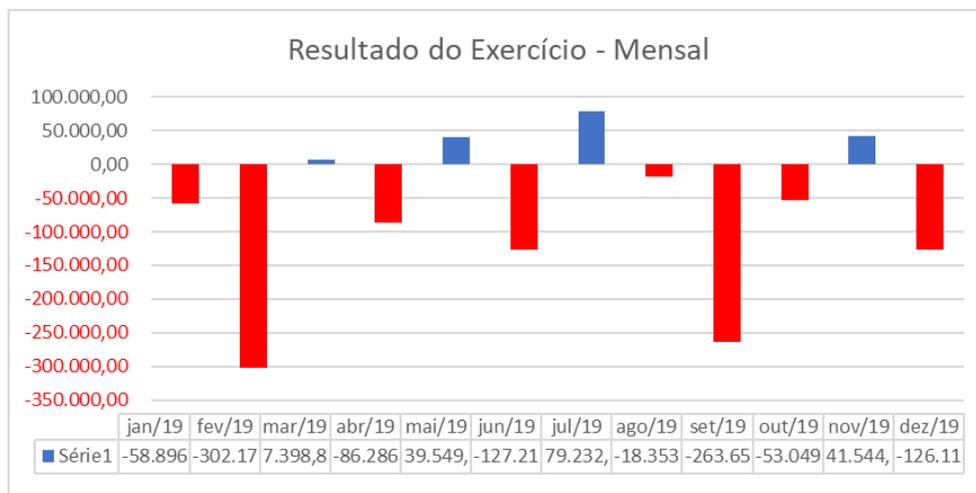


Despesas Operacionais - Mensal



Despesas Financeiras - Mensal





RESULTADO ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

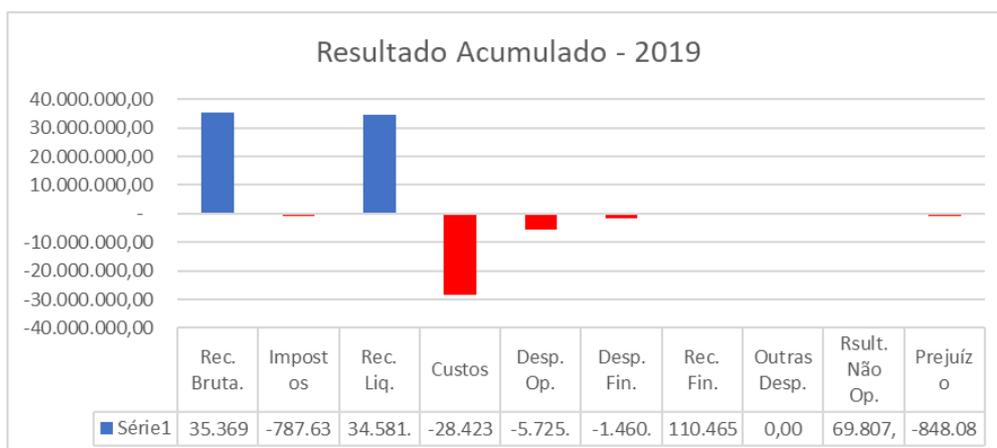
- 1) Receita Bruta Operacional: R\$ 35.369.216,56;
- 2) Impostos e Devoluções de Vendas (-): R\$ -787.630,59 que representa - 2,28% da Receita Líquida Operacional;
- 3) Receita Líquida Operacional: R\$ 34.581.585,97;
- 4) Custos de Mercadorias e Serviços (-): R\$ -28.423.665,03 que representa -82,19% da Receita Líquida Operacional;
- 5) Despesas Operacionais (-): R\$ -5.725.587,98 que representa -16,56% da Receita Líquida Operacional;
- 6) Despesas Financeiras (-): R\$ -1.460.693,79 que representa -4,22% da Receita Líquida Operacional;

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



- 7) Receitas Financeira (+): R\$ 110.465,60 que representa 0,32% da Receita Líquida Operacional;
- 8) Outras Despesas Operacionais (-): R\$ 0,00 que representa 0% da Receita Líquida Operacional;
- 9) Resultado Não Operacional (+): R\$ 69.807,21 que representa 0,20% da Receita Líquida Operacional;
- 10) **Prejuízo** do Exercício de janeiro a dezembro de 2019 (-): **R\$ -848.088,02** que representa **-2,45%** da Receita Operacional Líquida acumulada.

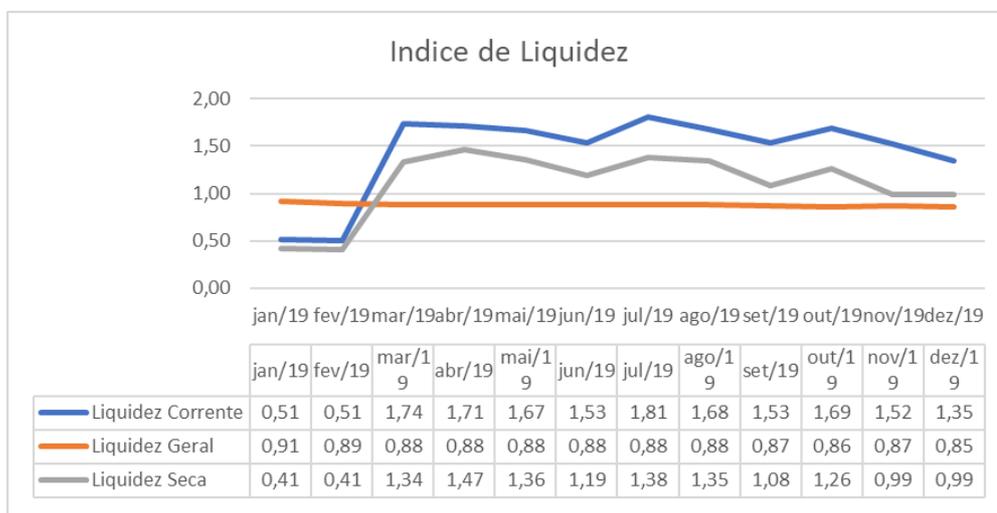


INDICES DE LIQUIDEZ

No exercício de 2019, especificamente no mês de dezembro, a recuperanda apresentou Liquidez Corrente de 1,35; Liquidez Geral de 0,85 e a Liquidez Seca de 0,99. Quando comparados com os índices dos meses analisados em relatórios anteriores, evidenciamos uma piora nos indicadores de liquidez, consequência do incremento nas contas do Passivo Circulante,



principalmente a conta “Fornecedores”. Para que possamos aferir os índices de Liquidez, é necessário que a recuperanda envie relatórios e demonstrativos das contas contábeis que estão registrados no Ativo Circulante, relacionando os clientes a receber com valores e datas de vencimento (vencidos e vincendos) dos títulos que compõem o saldo da conta, também a Relação dos Cheques a Receber relacionando as datas de vencimento, o que foi solicitado de maneira administrativa.



CONCLUSÃO

Verificamos que as contas patrimoniais não apresentaram variações expressivas nos meses de novembro e dezembro, destacamos apenas as contas:

a) “Estoque com Mercadorias” que registrava em outubro de 2019 o saldo de R\$ 1.337.355,56 e no balancete de dezembro de 2019 fechou com saldo R\$ 1.479.501,46 ou seja, um incremento no Estoque de 10,63%; b) “Adiantamento a Fornecedores” que registrava em outubro de 2019 o saldo de R\$ 892.529,86 e



no balancete de dezembro de 2019 fechou com saldo R\$ 1.114.862,88 ou seja, um incremento de 24,91%, mas em contrapartida registrou expressivo incremento nas Obrigações, especificamente na conta contábil “Fornecedores a Pagar” que registrou em outubro de 2019 saldo de R\$ 661.896,31 que representava 4,81% do Passivo Total e no balancete de dezembro de 2019 fechou com saldo de R\$ 1.982.078,85 representando 14,28% do Passivo Total, ou seja, um incremento nas obrigações de 199,45%

Nas contas de Resultados, quando comparamos o Faturamento, os Custos e as Despesas Operacionais dos meses analisados com os meses analisados nos relatórios anteriores, evidenciamos que a empresa manteve a média mensal registrada em todo o exercício de 2019.

NO acumulado de janeiro a dezembro de 2019, o Faturamento líquido registrou o valor de R\$ 34.581.585,97, perfazendo uma média mensal de R\$ 2.881.798,00. Os Custos com Mercadorias e Serviços fecharam o período representando **-82,19%** deste faturamento. As Despesas Operacionais registraram no período analisado o valor de R\$ -5.725.587,98 representando **-16,56%** da Receita líquida, perfazendo a média mensal de R\$ -477.132,00. Os Resultados dos meses de janeiro a dezembro se intercalam entre prejuízos e lucros mensais, perfazendo no exercício de 2019 **Prejuízo Acumulado de R\$ -848.088,02** que representa **-2,45%** da Receita Líquida Operacional.

Diante do exposto, requer a juntada da documentação em anexo, colocando-se à disposição deste r. Juízo e de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos.





Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2020.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229



www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ/MF: 74.150.889/0001-20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EM 31 DE JANEIRO DE 2020

Ano 2020

(=) RECEITAS OPERACIONAIS		3.379.425,04
Venda de Mercadorias		3.128.945,51
Venda de Serviços		250.479,53
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		70.875,75
Devoluções de Abatimentos		14.941,87
Impostos Incidentes sobre Vendas		55.933,88
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		3.308.549,29
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS		2.823.824,33
Custos das Mercadorias Vendidas		2.741.002,94
Custos dos Serviços Prestados		82.821,39
(=) LUCRO BRUTO		484.724,96
(-) DESPESAS DEPARTAMENTAIS OPERACIONAIS		480.964,20
Despesas Com Pessoal		260.799,38
Despesas Comerciais/Administrativas		188.318,73
Depreciação/Amortização		25.550,72
Despesas Tributárias		10.063,76
(+) Outras Receitas Operacionais		3.768,39
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	158.247,09
(+) Receita Financeira		364,74
(-) Despesas Financeiras	-	158.611,83
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-	154.486,33
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		-
(=) RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	-	154.486,33
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO		-
Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica		-
Provisão para Contribuição Social sobre Lucro		-
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	154.486,33

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.
Cuiabá - MT, 31 de Janeiro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLEUDEMAR WAYHS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ/MF: 74.150.889/0001-20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EM 29 DE FEVEREIRO DE 2020

Ano 2020

(=) RECEITAS OPERACIONAIS		5.635.115,94
Venda de Mercadorias		5.113.659,37
Venda de Serviços		521.456,57
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		128.790,02
Devoluções de Abatimentos		16.905,21
Impostos Incidentes sobre Vendas		111.884,81
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		5.506.325,92
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS		4.559.876,94
Custos das Mercadorias Vendidas		4.386.826,46
Custos dos Serviços Prestados		173.050,48
(=) LUCRO BRUTO		946.448,98
(-) DESPESAS DEPARTAMENTAIS OPERACIONAIS		862.375,96
Despesas Com Pessoal		455.182,26
Despesas Comerciais/Administrativas		366.570,36
Depreciação/Amortização		50.924,69
Despesas Tributárias		17.995,86
(+) Outras Receitas Operacionais		28.297,21
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	270.616,23
(+) Receita Financeira		799,10
(-) Despesas Financeiras	-	271.415,33
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-	186.543,21
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		-
(=) RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	-	186.543,21
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO		-
Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica		-
Provisão para Contribuição Social sobre Lucro		-
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	186.543,21

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.
Cuiabá - MT, 29 de Fevereiro de 2020.


Assinado digitalmente por:
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>


Assinado digitalmente por:
CLEUDEMAR WAYHS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ/MF: 74.150.889/0001-20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EM 31 DE MARÇO DE 2020

		Ano 2020
(=) RECEITAS OPERACIONAIS		7.380.421,76
Venda de Mercadorias		6.565.511,42
Venda de Serviços		814.910,34
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		180.549,62
Devoluções de Abatimentos		18.353,05
Impostos Incidentes sobre Vendas		162.196,57
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		7.199.872,14
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS		5.838.435,76
Custos das Mercadorias Vendidas		5.533.244,23
Custos dos Serviços Prestados		305.191,53
(=) LUCRO BRUTO		1.361.436,38
(-) DESPESAS DEPARTAMENTAIS OPERACIONAIS		1.240.221,22
Despesas Com Pessoal		656.603,64
Despesas Comerciais/Administrativas		525.798,51
Depreciação/Amortização		76.624,38
Despesas Tributárias		28.502,87
(+) Outras Receitas Operacionais		47.308,18
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	362.245,65
(+) Receita Financeira		921,17
(-) Despesas Financeiras	-	363.166,82
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-	241.030,49
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		-
(=) RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	-	241.030,49
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO		-
Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica		-
Provisão para Contribuição Social sobre Lucro		-
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	241.030,49

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.
Cuiabá - MT, 31 de Março de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLEUDEMAR WAYHS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ/MF: 74.150.889/0001-20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EM 30 ABRIL DE 2020

		Ano 2020
(=) RECEITAS OPERACIONAIS		8.303.146,80
Venda de Mercadorias		7.312.840,98
Venda de Serviços		990.305,82
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		218.801,58
Devoluções de Abatimentos		20.480,48
Impostos Incidentes sobre Vendas		198.321,10
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		8.084.345,22
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS		6.422.955,66
Custos das Mercadorias Vendidas		6.080.038,23
Custos dos Serviços Prestados		342.917,43
(=) LUCRO BRUTO		1.661.389,56
(-) DESPESAS DEPARTAMENTAIS OPERACIONAIS		1.564.086,70
Despesas Com Pessoal		796.100,17
Despesas Comerciais/Administrativas		684.186,59
Depreciação/Amortização		101.719,24
Despesas Tributárias		37.589,98
(+) Outras Receitas Operacionais		55.509,28
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	412.493,28
(+) Receita Financeira		1.129,57
(-) Despesas Financeiras	-	413.622,85
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-	315.190,42
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		-
(=) RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	-	315.190,42
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO		-
Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica		-
Provisão para Contribuição Social sobre Lucro		-
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	315.190,42

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.
Cuiabá - MT, 30 de Abril de 2020.

 Assinado digitalmente por:
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

 Assinado digitalmente por:
CLEUDEMAR WAYHS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ/MF: 74.150.889/0001-20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EM 31 MAIO DE 2020

		Ano 2020
(=) RECEITAS OPERACIONAIS		10.740.816,91
Venda de Mercadorias		9.599.468,66
Venda de Serviços		1.141.348,25
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		256.865,78
Devoluções de Abatimentos		22.121,24
Impostos Incidentes sobre Vendas		234.744,54
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		10.483.951,13
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS		8.466.245,01
Custos das Mercadorias Vendidas		8.052.871,55
Custos dos Serviços Prestados		413.373,46
(=) LUCRO BRUTO		2.017.706,12
(-) DESPESAS DEPARTAMENTAIS OPERACIONAIS		2.033.653,79
Despesas Com Pessoal		1.006.033,19
Despesas Comerciais/Administrativas		907.523,39
Depreciação/Amortização		127.291,16
Despesas Tributárias		50.912,42
(+) Outras Receitas Operacionais		58.106,37
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	545.008,74
(+) Receita Financeira		1.236,08
(-) Despesas Financeiras	-	546.244,82
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-	560.956,41
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		-
(=) RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	-	560.956,41
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO		-
Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica		-
Provisão para Contribuição Social sobre Lucro		-
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	560.956,41

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.
Cuiabá - MT, 31 de Maio de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLEUDEMAR WAYHS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ/MF: 74.150.889/0001-20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EM 30 JUNHO DE 2020

		Ano 2020
(=) RECEITAS OPERACIONAIS		13.035.535,23
Venda de Mercadorias		11.666.250,96
Venda de Serviços		1.369.284,27
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		313.756,65
Devoluções de Abatimentos		25.548,56
Impostos Incidentes sobre Vendas		288.208,09
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		12.721.778,58
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS		10.321.275,92
Custos das Mercadorias Vendidas		9.833.127,70
Custos dos Serviços Prestados		488.148,22
(=) LUCRO BRUTO		2.400.502,66
(-) DESPESAS DEPARTAMENTAIS OPERACIONAIS		2.463.229,80
Despesas Com Pessoal		1.210.908,41
Despesas Comerciais/Administrativas		1.100.768,32
Depreciação/Amortização		152.916,35
Despesas Tributárias		59.138,23
(+) Outras Receitas Operacionais		60.501,51
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	614.335,08
(+) Receita Financeira		1.700,76
(-) Despesas Financeiras	-	616.035,84
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-	677.062,22
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		-
(=) RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	-	677.062,22
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO		-
Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica		-
Provisão para Contribuição Social sobre Lucro		-
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	677.062,22

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.
Cuiabá - MT, 30 de Junho de 2020.


Assinado digitalmente por:
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>


Assinado digitalmente por:
CLEUDEMAR WAYHS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ/MF: 74.150.889/0001-20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EM 31 JULHO DE 2020

		Ano 2020
(=) RECEITAS OPERACIONAIS		15.852.717,12
Venda de Mercadorias		14.135.284,46
Venda de Serviços		1.717.432,66
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		379.247,42
Devoluções de Abatimentos		27.761,45
Impostos Incidentes sobre Vendas		351.485,97
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		15.473.469,70
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS		12.490.293,27
Custos das Mercadorias Vendidas		11.933.608,83
Custos dos Serviços Prestados		556.684,44
(=) LUCRO BRUTO		2.983.176,43
(-) DESPESAS DEPARTAMENTAIS OPERACIONAIS		3.273.587,72
Despesas Com Pessoal		1.417.868,87
Despesas Comerciais/Administrativas		1.706.548,76
Depreciação/Amortização		175.133,91
Despesas Tributárias		69.064,71
(+)- Outras Receitas Operacionais		95.028,53
(+)- RESULTADO FINANCEIRO	-	772.348,12
(+)- Receita Financeira		7.495,45
(-)- Despesas Financeiras	-	779.843,57
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-	1.062.759,41
(+)- RESULTADO NÃO OPERACIONAL		94.519,03
(=) RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	-	968.240,38
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO		-
Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica		-
Provisão para Contribuição Social sobre Lucro		-
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	968.240,38

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.

Cuiabá - MT, 31 de Julho de 2020.

 Assinado digitalmente por:
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

 Assinado digitalmente por:
CLEUDEMAR WAYHS
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ/MF: 74.150.889/0001-20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EM 31 AGOSTO DE 2020

	Ano 2020
(=) RECEITAS OPERACIONAIS	19.013.544,00
Venda de Mercadorias	17.065.978,01
Venda de Serviços	1.947.565,99
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	431.599,78
Devoluções de Abatimentos	30.087,70
Impostos Incidentes sobre Vendas	401.512,08
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	18.581.944,22
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS	15.141.647,17
Custos das Mercadorias Vendidas	14.515.954,68
Custos dos Serviços Prestados	625.692,49
(=) LUCRO BRUTO	3.440.297,05
(-) DESPESAS DEPARTAMENTAIS OPERACIONAIS	3.651.725,06
Despesas Com Pessoal	1.636.720,31
Despesas Comerciais/Administrativas	1.841.392,70
Depreciação/Amortização	197.367,03
Despesas Tributárias	79.145,99
(+) Outras Receitas Operacionais	102.900,97
(+-) RESULTADO FINANCEIRO	862.797,68
(+) Receita Financeira	14.090,60
(-) Despesas Financeiras	876.888,28
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	1.074.225,69
(+-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	94.519,03
(=) RESULTADO ANTES DO IRE E DA CSLL	979.706,66
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO	-
Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica	-
Provisão para Contribuição Social sobre Lucro	-
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	979.706,66

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.
 Cuiabá - MT, 31 de Agosto de 2020.

SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 CLEUDEMAR WAYHS
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ/MF: 74.150.889/0001-20
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - EM 30 SETEMBRO DE 2020

		Ano 2020
(=) RECEITAS OPERACIONAIS		22.493.126,25
Venda de Mercadorias		20.276.958,88
Venda de Serviços		2.216.167,37
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		486.684,15
Devoluções de Abatimentos		33.528,63
Impostos Incidentes sobre Vendas		453.155,52
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		22.006.442,10
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS		18.066.846,52
Custos das Mercadorias Vendidas		17.367.954,40
Custos dos Serviços Prestados		698.892,12
(=) LUCRO BRUTO		3.939.595,58
(-) DESPESAS DEPARTAMENTAIS OPERACIONAIS		4.065.653,55
Despesas Com Pessoal		1.859.900,52
Despesas Comerciais/Administrativas		2.009.840,63
Depreciação/Amortização		215.879,51
Despesas Tributárias		91.361,34
(+) Outras Receitas Operacionais		111.328,45
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	959.584,92
(+) Receita Financeira		14.172,50
(-) Despesas Financeiras	-	973.757,42
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-	1.085.642,89
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL		94.519,03
(=) RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	-	991.123,86
(-) TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O LUCRO		-
Provisão para Imposto de Renda Pessoa Jurídica		-
Provisão para Contribuição Social sobre Lucro		-
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	991.123,86

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração.
Cuiabá - MT, 30 de Setembro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLEUEMAR WAYHS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



EM ANEXO





ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01 VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABA-MT**

Processo nº 1020780-42.2017.8.11.0041

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, CEP 06029-900, por seus advogados, com escritório constante no rodapé desta, vem à presença de vossa excelência, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que contende com **TAURO MOTORS VEICULOS IMP LTDA**, já qualificados, vem à presença de vossa excelência informar que constitui novos patronos, bem como requerer a juntada dos documentos representativos.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da advogada **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/MT 13.994-A**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

CUIABA-MT, 29 de dezembro de 2020.

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
OAB/MT 13.994-A

FABIANNY CALMON RAFAEL
OAB/MT 21.897

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
OAB/MT 8.184-A

LUCIANA COSTA PEREIRA
OAB/MT 17.498

Campo Grande | MS
R. XV de Novembro, 2029
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO
Av. Deputado Jamel Cecilio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br



2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO

* LIVRO Nº 1460 – PAGINAS. 203/213 - 1º TRASLADO *



PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **vinte e oito** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezenove (28/10/2019)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **160. 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.027/19-0, em 28/08/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 460.028/19-4, em 28/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123049659, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **200. 3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **010. 4º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 14/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 445.208/19-3, em 19/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123131553, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **057. 5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/10/2019, autenticidade nº 124136389, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **068. 6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **025.7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 21/06/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003755614-007, em 11/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



União Nacional dos Tabeliães Latois
Fundada em 1948



06732602015337 000446168-4

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
Fone: 11-3681-0532

1

civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16/09/2019, protocolo nº 00-2019/555296-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 065. 8º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 106. 9º) **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/460979-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 031. 10º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 185. 11º) **BRADESCO SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2019, protocolo nº 00-2019/354090-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 006. 12º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 471.340/19-4, em 04/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123129250, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 026. 13º) **BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 013. 14º) **BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 027. 15º) **ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Anexo Internacional
do Notariado Latino
Fundado em 1948

2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócias Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121673973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 032. 16º) **BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121708450, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 005. 17º) **BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/07/2019, autenticidade nº 119679177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 186. 18º) **NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócias Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2019, autenticidade nº 120118692, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 033. 19º) **SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120778404, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 034. 20º) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121725401, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 002. 21º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.157/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócias Cotistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2019, autenticidade nº 118638889, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 001. 22º) **BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 431.192/19-4, em 13/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no



06732602015337 000446169-2



site da JUCESP em 23/08/2019, autenticidade nº 122200179, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 007. **23º) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5, em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 008. **24º) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11/09/2019, protocolo nº 00-2019/550650-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 062. **25º) KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 195439082, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/09/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 069. **26º) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 022. **27º) BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.284/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 03/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122818596, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 055. **28º) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 035. **29º) SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 070. **30º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
de Notariado Latino
(Fundada em 1948)

**2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**



Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **023. 31º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **024. 32º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **196. 33º) FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **028. 34º) BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 21/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 446.812/19-5, em 20/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 21/06/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123068176, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **018. 35º) BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **014. 36º) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465662-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **036. 37º) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº



423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 037. 38ª) **SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 468.678/19-0, em 30/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123115794, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 038. 39ª) **BBC PROCESSADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 403.436/16-3 em 19/09/2016, neste ato representado nos termos do Artigo 20 do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 31/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 155.715/19-7 em 15/03/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/04/2019, autenticidade nº 115080795, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 039. 40ª) **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 25/03/2019, registrado na JUCESP sob nº 471.103/19-6, em 04/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123119026, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 040. 41ª) **KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº 579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121720734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 041. 42ª) **KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.789/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122819949, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 042. 43ª) **INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR. CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 043. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **1. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 117782 - SSP/MS, CPF sob nº 444.850.181-72, OAB sob nº 5871/MS, OAB sob nº 8184-A/MT, OAB sob nº 28.449/GO, OAB sob nº 45892/DF, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande - MS, CEP 79020-300, email renato@emestoborges.com.br; **2. ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 446849 - SSP/MS, CPF sob nº 445.515.251-20, OAB sob nº 6651-





2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

B/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email ebns@ernestoborges.com.br; **3. RENATA GONÇALVES TOGNINI FAVALLI**, brasileira, casada, advogada, RG nº 907366 SSP/MS, CPF sob nº 002.718.971-63, OAB sob nº 11521/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email renata@ernestoborges.com.br; **4. BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 129.985-4 - SSP/MS, CPF sob nº 966.587.381-49, OAB sob nº 13.116/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email bernardo@ernestoborges.com.br; **5. PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, RG nº 1274450 - SSP/MS, CPF sob nº 013.519.621-32, OAB sob nº 70077/DF, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email priscila.camargo@ernestoborges.com.br; todos integrantes do escritório **ERNESTO BORGES ADVOGADOS**, CNPJ nº 01.527.104/0001-11, OAB sob nº 051/MS, com endereço na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande – MS, CEP 79020-300, email intimacao.bra@ernestoborges.com.br; **6. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **7. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **8. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicium": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II – Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária



União Internacional do Mercado Latino Fundada em 1949



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP
 Fone: 11-3681-0532



de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado. O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97, nos termos da AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores:



**2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO**



MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; nos termos da AGO realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90, nos termos da AGE datada de 10/07/2019, registrado na JUCESP sob nº 500.833/19-9 em 18/09/2019; o **Quadragesimo Outorgante** é neste



06732602015237 000446473 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55, nos termos da Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019; o **Quadragésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 58.472.065-8-SSP/SP, CPF nº 021.821.317-44; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R\$ 1.087,16, ao Estado: R\$ 309,58, à Secretaria da Fazenda: R\$ 210,78, ao Município: R\$ 21,52, ao Ministério Público: R\$ 52,44, ao Registro Civil: R\$ 57,58, ao Tribunal de Justiça: R\$ 74,80, à Santa Casa: R\$ 11,16, **Total: R\$ 1.825,02** - Nada mais, dou fé. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **JOSÉ OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MAURICIO MACHADO DE MINAS - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - ROGERIO PEDRO CAMARA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - ANDRE RODRIGUES CANO - ROGERIO PEDRO CAMARA - FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - LUIZ CARLOS ANGELOTTI - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - ANDRE RODRIGUES CANO - LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO.- Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu,..... **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e subscrevi.-**

Em Test.º

da Verdade
[Handwritten signatures]



1146291PR000000003452219H
1146291PR000000003452319F
1146291TR000000003452419S



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados, **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 12.002, OAB/MT 13.994-A, OAB/GO 36.833-A, OAB/DF 43.124, OAB/TO 5.630-A, OAB/RS 104.583-A, OAB/SC 46.470, OAB/PR 83.531, OAB/MA 19.734-A, OAB/PA 28.215-A; **NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.714, **ABGAIL DENISE BISOL GRIJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 5.200; **FERNANDA NASCIMENTO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MS 13.953; **TAMARA THAIS TORRACA DELGADO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MS 19.867; **PAULO RENATO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/MS 20.254; **JANAINA DA SILVA MENEZES**, brasileira, inscrita na OAB/MS 20.335; **RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 16.338; **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT 13.431-B; **LUCIANA COSTA PEREIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT 17.498; **FABIANNY CALMON RAFAEL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 21.897; **CAMILLA DIAS G. LOPES DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 56.709; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/GO 22.930; **LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO 4.681; **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**, brasileira, inscrita na OAB/TO 5143-B e **MAURO SOMACAL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 58.806, os poderes a mim conferidos por **BANCO BRADESCO S.A**, **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** e **KIRTON BANK S.A – BANCO MÚLTIPLO** e demais conglomerados do Grupo Bradesco, para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos, Cartórios Extrajudiciais, bem como retirar alvará judicial de

Campo Grande/MS
R. 09 de Novembro, 2.029 | CEP 79020-900 | Fone: (51) 3344-0121 | Fax: 3344-0133
Site: www.ernestoborges.com.br
Da Rua: (Domingos, 200, Sala 1) | CEP 79022-000 | Fone: 3333-8888
Gratuito (11)
Av. Unida da Justiça, 1100 - Quadra B-20 - Jardim Europa - Curitiba/PR
Banco Aberto (horário: 9h às 18h) | CEP 78010-900 | Fone: (51) 3333-3333 | Fax: 3333-3333

Coimbra/MT
Av. São Foyes, 815, 1º andar - SE Educacional e Business Center
CEP 78043-172 | Fone: 3344-0121
Brasília/DF
SE, Quadra H - Lote 25 Sala 316, SBFPO e Banco do Brasil
CEP 70040-000 | Fone: 3333-3333
Palmas/TO
Tocantins, Argemiro, 101 Ind. Darcy - Lote 6, Br. Residencial Centro - Sala 011
CEP 77000-002 | Fone: 3333-3333

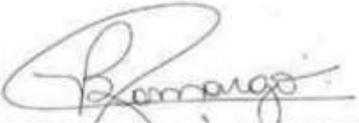
www.ernestoborges.com.br



qualquer valor; promover o levantamento de depósito judicial, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantido crédito dos outorgantes, requerer arrematação, adjudicação e demais atos que visem aquisição judicial, representar outorgante na constituição em mora de devedores, promover protesto, assinar carta de anuência, visando a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo cartório, representar os outorgantes perante os Cartórios de registro de Imóveis, de Títulos e documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de Crédito Bancário por indicação, bem como recebimento de valores, dos procedimentos especificados, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou órgãos da Administração Pública Federa, Estadual ou Municipal, representar os outorgantes, na qualidade de credor, em assembleias e reuniões de credores que venham ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por alienação Fiduciária de bens imóveis, nos termos da lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2020.


RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA
OAB/MS 5.571


PRISCILA ZIADA CAMARGO
OAB/MS 14.034





Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795

Ata da Reunião Extraordinária nº 2.183, do Conselho de Administração, realizada em 12.3.2014

Aos 12 dias do mês de março de 2014, às 8h, na sede social, Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os membros reeleitos para integrar este Conselho na Assembleia Geral Ordinária realizada na data 10.3.2014, cuja posse se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, os quais tomaram as seguintes deliberações: 1) de conformidade com as disposições do Artigo 8º do estatuto social, procederá a eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente deste Órgão, tendo a escolha recaído nos senhores: **Presidente:** Lázaro de Mello Brandão; **Vice-Presidente:** Luiz Carlos Trabuco Cappi; 2) atendendo ao disposto no Artigo 12 do estatuto social, procederá a eleição dos membros que integrarão a Diretoria da Sociedade, tendo sido reeleitos os senhores: **Diretores Executivos:** **Presidente - Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, viúvo, casado, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP CPF 250.319.028/68; **Vice-Presidente - Júlio de Siqueira Carvalho de Araújo**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.732-X/SSP-SP CPF 015.339.938/55; **Alexandre da Silva Güther**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 842.909.888/53; **Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.000/00; **Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente**, brasileiro, casado, bancário, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 044.470.098/62; **Diretores Gerentes - Alfredo Antônio Lima de Menezes**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.493.059-9/SSP-SP, CPF 037.958.008/03; **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.968-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **Luiz Carlos Angelotti**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.473.334-2/SSP-SP, CPF 058.042.738/25; **Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **Nilton Pellegrino Nogueira**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.250.071-9/SSP-SP, CPF 680.389.339/34; **André Marcelo da Silva Prado**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.732-X/SSP-SP, CPF 787.652.867/67; **Luiz Fernando Pires**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.691.902-8/SSP-SP, CPF 411.482.078/72; **Diretores Adjuntos - Altair Antônio de Souza**, brasileiro, casado, bancário, RG 52.237.747-6/SSP-SP, CPF 244.092.606/00; **Denise Paull Pavarina**, brasileira, em união estável, bancária, RG 11.974.549-5/SSP-SP, CPF 076.818.858/03; **Moacir Nachbar Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66; **Octávio de Lazzari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.492.586-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; **Diretores Departamentais:** **Adineu Santosp**, brasileiro, casado, bancário, RG 5.961.648/SSP-SP, CPF 401.747.518/34; **Alexandre Rappaport**, brasileiro, casado, bancário, RG 23.102.640-7/SSP-SP, CPF 261.852.189/95; **Amilton Nieto**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.291.435-7/SSP-SP, CPF 011.106.139/30; **André Bernardes de Azevedo Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 35.231.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53; **Antonio Carlos Meloni**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 9.111.122-5/SSP-SP, CPF 851.955.538/15; **Antonio José da Barbara**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.114.666-6/SSP-SP, CPF 093.858.728/33; **Arnaldo Nissental**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.732.446/IFP-RJ, CPF 425.048.807/15; **Aurélio Naldo Pagani**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.869.256-9/SSP-PR, CPF 349.838.999/87; **Bruno D'Ávila Melo Boetger**, brasileiro, casado, bancário, RG 0753101-6/IFP-RJ, CPF 867.743.957/91; **Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.833.238/27; **Clayton Camacho**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.052-4/SSP-SP, CPF 049.314.818/29; **Diaulus Morize Vieira Marcondes Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 5.726.106/SSP-SP, CPF 010.673.678/70; **Edilson Wiggers**, brasileiro, casado, bancário, RG 908441298/SSP-RS, CPF 641.036.098/15; **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; **Fernando Antônio Tenório**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.000.108/SSP-PE, CPF 226.475.114/20; **Fernando Rancato**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.166.492-X/SSP-SP, CPF 562.941.588/34; **Fredrico William Wolf**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.479.490/SSP-SP, CPF 882.992.108/44; **Geodson Oliveira Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG M-7.279.996/SSP-MG, CPF 261.708.518/05; **Glaucimar Petkov**, brasileira, solteira, bancária, RG 10.311.424/SSP-SP, CPF 059.348.278/63; **Guilherme Muller Leal**, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SESE-RJ, CPF 965.442.017/15; **João Albino Winkelmann**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.275.984-14/SSP-RS, CPF 394.235.810/72; **João Carlos Gomes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.425.778-2/SESE-RJ, CPF 044.372.388/45; **Joel Antonio Scalabrini**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.718.624-X/SSP-SP, CPF 926.230.698/91; **Johan Albino Ribeiro**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.019.451-2/SSP-SP, CPF 001.307.978/63; **Jorge Polimann Nasser**, brasileiro, casado, bancário, RG 36.651.358-8/SSP-SP, CPF 399.055.270/87; **Jose Luis Elias**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.490.250-3/SSP-SP, CPF 371.038.288/72; **Jose Luis Rodrigues Bueno**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 6.353.077/SSP-SP, CPF 586.673.188/68; **José Ramos Rocha Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 52.968.025-1/SSP-SP, CPF 624.211.314/72; **Júlio Alves Marques**, português, casado, bancário, RNE W240333-C/CGP/DIREX/DFP, CPF 618.635.809/91; **Laércio Carlos de Araújo Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.405.336-X/SSP-SP, CPF 21.425.778-2/SESE-RJ, CPF 044.372.388/45; **Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.490.613-6/SSP-SP, CPF 337.092.034/49; **Lucio Rideki Takahama**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.162.659-5/SSP-PR, CPF 052.446.968/74; **Luiz Carlos Brandão Cavalcanti Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 02.428.420-38/SSP-BA, CPF 226.347.385/87; **Marcelo Santos Dall'Occo**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.580.014-X/SSP-SP, CPF 054.500.438/13; **Marcos Aparecido Galende**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.671.043-1/SSP-SP, CPF 874.059.628/15; **Marlene Morán Millan**, brasileira, casada, bancária, RG 12.400.020/SSP-SP, CPF 076.656.518/10; **Marios Francisco de Souza Araújo**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.746.972-2/SSP-SP, CPF 274.447.478/90; **Nobuo Yamazaki**, japonês, casado, bancário, RNE V119879-U/CGP/DIREX/DFP, CPF 180.387.998/01; **Octavio Manoel Correa de Barros**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.419.412-1/SSP-SP, CPF 817.568.878/53; **Paulo Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.149.690-6/SSP-SP, CPF 072.150.698/42; **Paulo Faustino da Costa**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.243.867-7/SSP-SP, CPF 055.681.898/97; **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90; **Waldemar Ruggerio Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.824.083/SSP-SP, CPF 047.661.808/76; **Walkiria Schirrmeyer Marquetti**, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09; e eleito **Marcelo Frontini**, brasileiro, casado, bancário, RG 14.010.636-4/SSP-SP, CPF 126.724.118/75, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; **Diretores Regionais:** **Antonio Chinellato Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.045.220/SSP-SP, CPF 028.888.168/92; **Claudio Borges Cassemiro**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.325.981-8/SSP-SP, CPF 849.805.678/00; **João Sabino**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.255.945-4/SSP-SP, CPF 989.506.358/49; **Paulo Manuel Taveira de Oliveira Ferreira**, português, casado, bancário, RG 36.303.896-6/SSP-SP, CPF 127.009.368/17; **Roberto de Jesus Paris**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.817.359-3/SSP-SP, CPF 108.943.838/30, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; **Diretores Regionais:** **Alex Silva Braga**, brasileiro, casado, bancário, RG MG-3.571.788/SSP-MG, CPF 509.505.336/35, com domicílio na Rua da Bahia, 951, 6º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-011; **Aimrê Rosa**, brasileira, casada, bancária, RG 7.955.787-9/SSP-SP, CPF 125.546.708/89, com domicílio na Rua Senador Dantas, 61, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-202; **André Ferreira Gomes**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.726.946-7/SSP-SP, CPF 059.012.418/86, com domicílio na Rua Senador Alencar, 144, 2º andar, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60030-050; **Antonio Gualberto Diniz**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.603.465-3/SSP-SP, CPF 053.485.748/56, com domicílio na Avenida Ipiranga, 210, 3º Sobreloja, Centro, São Paulo, SP, CEP 01046-820; **Antonio Piovesan**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.392.594/SSP-SP, CPF 015.525.598/31, com domicílio na Rua Ezequiel Ramos, 9-33, 1º andar, Centro, Bauru, SP, CEP 17010-021; **Carlos Alberto Alástico**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.513.124-9/SSP-SP, CPF 002.744.798/77, com domicílio na Praça Quinze de Novembro, 298, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88010-400; **Delvaír Fidéncia de Lima**, brasileira, casada, bancária, RG 11.421.153-X/SSP-SP, CPF 005.645.288/89, com domicílio na Avenida Moraes Sales, 668, 3º andar, Centro, Campinas, SP, CEP 13010-000; **Francisco Aquilino Pontes Gadelha**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.803.363/SDS-PE, CPF 089.915.023/34, com domicílio na Avenida Estados Unidos, 26, 3º andar, Comércio, Salvador, BA, CEP 40015-010; **Francisco Assis da Silveira Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG M2 851991/SSP-MG, CPF 075.811.179/98, com domicílio na Rua Marechal Deodoro, 170, Centro, Curitiba, PR, CEP 80010-010; **Gerardo Dias Paschoe**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.231.217/SSP-PR, CPF 388.678.049/20, com domicílio na Avenida Presidente Vargas, 988, 4º andar, Campinas, Belém, PA, CEP 66017-000; **João Alexandre Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.216.751/SSP-SC, CPF 534.562.979/04, com domicílio na Praça Osvaldo Cruz, 10, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP 90030-160; **Leandro José Diniz**, brasileiro, casado, bancário, RG 22.376.807-8/SSP-RJ, CPF 062.843.218/89, com domicílio na Rua da Condição, 148, São José, Recife, PE, CEP 50020-050; **Luís Carlos Furquim Vermelho**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.019.648/SSP-PR, CPF 424.289.559/34, com domicílio na Rua Silva Ramos, 368, 1º andar, Centro, Manaus, AM, CEP 69025-030; **Maurício Gomes Maciel**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.508.328-1/SSP-SP, CPF 074.061.198/44, com domicílio na Rua Senador Dantas, 61, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-202; **Osamar Sanches Biscaiola**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.008.096-5/SSP-PR, CPF 476.268.369/87, com domicílio na Rua Olavo L. Almeida, 800, 2º andar, Oeste, Setor Oeste, Goiânia, GO, CEP 74110-090; e **Wilson Reginaldo Martins**, brasileiro, casado, bancário, RG 272.394/SSP-MG, CPF 337.633/01/78, com domicílio na Rua Doze de Outubro, 125, esquina com a Rua Drossifield, Lapa, São Paulo, SP, CEP 05073-001. Os Diretores reeleitos e o eleito: 1) declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 2) terão: a) seus nomes serão levados a aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; b) mandato de 1(um) ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015. 3) nomearam, de conformidade com o disposto no Artigo 21 do estatuto social, os membros que integrarão o Comitê de Auditoria da Organização Bradesco. **Coordenador:** Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545-6/SSP-SP, CPF 021.698.868/34; **Membros:** **Romulo Nagib Lasmar**, brasileiro, casado, advogado, RG 12.623.179-5/SSP-SP, CPF 010.923.241/00; **Osvaldo Watanabe**, brasileiro, casado, contador e economista, RG 6.478.206-9/SSP-SP, CPF 668.886.388/04, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Regulamento anexo à Presidência nº 3.198, de 27 de maio de 2004, como membro substituído; **Paulo Roberto Simões da Cunha**, brasileiro, casado, contador, RG 4.840.176-6/SSP-SP, CPF 567.047.048/66, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Os membros nomeados para compor o Comitê de Auditoria da Organização Bradesco terão: 1) seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; 2) mandato de 1(um) ano, estendendo-se até a posse dos Membros que serão nomeados na 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015. 4) de conformidade com o disposto no Artigo 22 do estatuto social, nomearam, com mandato até a 1ª Reunião deste Órgão que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015, os membros que integrarão o Comitê de Remuneração, quais sejam: **Coordenador:** Lázaro de Mello Brandão; **Membros:** **Luiz Carlos Trabuco Cappi**, **Antônio Borna**, **Mário da Silveira Teixeira Junior**, **Carlos Alberto Rodrigues Guilherme**, **Milton Matsumoto** e **Sérgio Nonato Rodrigues**; 5) de conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 23 do estatuto social, designaram Ouvidor o senhor **Júlio Alves Marques**, com mandato até a 1ª Reunião deste Órgão que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2015. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Conselheiros presentes assinam: ao Lázaro de Mello Brandão, Luiz Carlos Trabuco Cappi, Antônio Borna, Mário da Silveira Teixeira Junior, João Aguiar Alvarez, Denise Aguiar Alvarez, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme e Milton Matsumoto. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele efetuadas. Banco Bradesco S.A. | Alexandre da Silva Güther e Antonio José da Barbara, Coordenadores de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 198.50114-6, em 22.5.2014. a) Flávia Regina Brito - Secretária Geral em exercício.

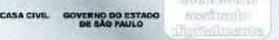


A&F INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/NIF 12.359.940/0001-59

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ATIV O	BALANÇO PATRIMONIAL			P A S S I V O		Demonstrações de Resultados			
	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2011	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2012		
Circulante	11.065.961,05	10.527.762,83		Circulante	73.661,61	46.813,33	Receita Bruta Operacional	1.283.636,90	1.557.032,76
Disponível	396.931,42	166.708,79		Exigível a Curto Prazo	73.661,61	46.813,33	Receitas de Aluguel	1.283.636,90	1.557.032,76
Caixa e Bancos	102.531,42	117.808,79		Contas a Pagar	25.000,00	2.890,00	(-) Deduções das Vendas	(46.852,77)	(56.831,73)
Aplicações Financeiras	294.400,00	48.900,00		Pro Labore a Pagar	9.977,87		Impostos s/ Aluguel	(46.852,77)	(56.831,73)
Realizável Curto Prazo	10.669.029,63	10.361.054,04		Obrigações Tributárias	8.718,34	6.845,37	Receita Líquida Operacional	1.236.784,13	1.500.201,03
Créditos	10.669.029,63	10.361.054,04		Provisão p/ Imposto de Renda	20.077,50	25.392,29	(-) Custos e Aluguéis	(81.876,58)	(187.412,57)
Estoque de Imóveis	10.669.029,63	10.361.054,04		Provisão p/ Contribuição Social	9.387,90	11.685,67	Lucro Bruto	1.154.907,54	1.312.788,46
Ativo não Circulante	10.071.562,56	8.785.848,28		Patrimônio Líquido	21.063.862,00	19.266.797,78	Despesas Operacionais	(147.637,24)	(107.808,21)
Imobilizado	8.785.848,28	8.785.848,28		Capital Social: Domiciliados no País	50.000,00	50.000,00	Despesas Administrativas	(117.105,58)	(126.089,32)
Imóveis	8.785.848,28	8.785.848,28		AFAC	1.285.714,28		Despesas/Racetas Financeiras	(531,66)	18.281,11
Investimentos	1.285.714,28	-		Reserva de Agio	18.900.227,72	18.900.227,72	(-) Lucro Operacional	1.007.270,30	1.204.980,25
				Reserva Legal	97.399,51	52.831,51	Res. do Exercício Antes I. Renda	1.007.270,30	1.204.980,25
				Lucros Suspensos	-	263.738,55	(-) Imposto de Renda	(78.882,62)	(105.302,94)
				Resultado do Exercício	730.520,49	730.520,49	(-) Contribuição Social	(307.077,44)	(46.548,07)
Total do Ativo	21.137.523,61	19.313.611,11		Total do Passivo	21.137.523,61	19.313.611,11	Resultado Líquido do Exercício	891.349,94	1.053.128,24
							Demonstração do Fluxo de Caixa		
Descrição	Capital	Reserva Legal	Reserva de Agio	Lucros Acumulados	Afac	Total	2013	2012	
Saldo em 31/12/2012	50.000,00	52.831,51	18.900.227,72	263.738,55	-	19.266.797,78	Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	891.349,94	1.053.128,24
Resultado do Exercício	-	-	-	891.349,94	-	891.349,94	Prejuízo do Exercício.	891.349,94	1.053.128,24
Reserva Legal	-	44.568,00	-	-	-	-	Redução (Aum.) dos Ativos Operacionais:	-	-
Dividendos Pagos	-	-	-	(380.000,00)	-	(380.000,00)	Estoques	(307.975,59)	8.493.250,98
Afac	-	-	-	-	1.285.714,28	1.285.714,28	Doutros Ativos a Receber	(1.285.714,28)	-
Saldo em 31/12/2013	50.000,00	97.399,51	18.900.227,72	730.520,49	1.285.714,28	21.063.862,00	Imobilizado	-	(8.785.848,28)
							Aumento (Red.) dos Passivos Operacionais:		
							Fornecedores		
							Impostos a Recolher	(5.739,59)	40.729,40
							Outras Obrigações	2.327.587,67	2.890,00
							Líquido dos Ativos e Passivos:	(1.566.841,59)	(248.977,90)
								(675.491,65)	804.150,34
Denís Fernandes Araújo				Competence A. Contábil Ltda			Financiamento das Atividades:		
C.P.F. 221.388.258-41				Luiz Carlos Tamazato			AFAC	1.285.714,28	-
Diretor				CRCTC 15P 124692/O-7			Pagamento de Dividendos	230.222,63	(740.000,00)
							Caixa/Equivalente no Início do Exercício	166.708,79	102.558,45
							Caixa/Equivalente no Fim do Exercício	396.931,42	166.708,79
								230.222,63	(64.150,34)



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 30 de maio de 2014 às 04:13:29.

(continuação)

Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na entrega de responsabilidades ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quarto** - Aos Diretores e Diretores Regionais são vedadas as ações que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade. **Artigo 14** Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções; c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas; d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes; e) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; f) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria; g) aos Diretores Regionais, orientar o supervisor dos Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas. **Artigo 15** A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanais, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade em caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício. **Artigo 16** Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o Diretor substituto. **Artigo 17** Para o exercício do cargo de Diretor é necessário definir tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho. **Artigo 18** Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - tenha menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II - faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto no item "I" deste Artigo não se aplica aos Diretores Executivos da Sociedade em exercício na data de 18.3.2013, os quais continuam prevalendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição. **Artigo 19** Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade; II - faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto no item "I" deste Artigo não se aplica aos Diretores Executivos da Sociedade em exercício na data de 18.3.2013, os quais continuam prevalendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos na data da eleição. **Título VII - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 20** O Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Auditoria:** **Artigo 21** A Sociedade terá um Comitê de Auditoria formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) membro Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria poderão permanecer no Órgão por no máximo 5 mandatos e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos de inatividade. **Parágrafo Segundo** - Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos ao órgão para até outros 5 (cinco) mandatos anuais consecutivos. **Parágrafo Terceiro** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuídas ao Comitê de Auditoria: a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e respectiva remuneração, bem como a sua substituição; b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas respectivas atribuições e respectivas responsabilidades; i) participar do planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; j) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas atribuições. **Título IX - De Remuneração:** **Artigo 22** A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador. **Parágrafo Primeiro** - Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com exceção de 1 (um) membro que será, necessariamente, não administrador. **Parágrafo Segundo** - Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionário da Organização Bradesco. Não sendo funcionário, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. **Parágrafo Quarto** - O mandato do Comitê de Remuneração terá duração de, no mínimo, 3 (três) anos. **Parágrafo Quarto** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente. **Título X - Da Ouvidoria:** **Artigo 23** A Sociedade terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituível pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano. **Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria terá por atribuição: a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias; e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade; a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, acessibilidade, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria aos dados necessários para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Título XI - Das Assembleias Gerais:** **Artigo 24** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão: a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência; b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários. **Título XII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados:** **Artigo 25** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 26** Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de balanço em outros dias. **Artigo 27** O Lucro Líquido, apurado em cada balanço semestral ou anual, terá a seguinte destinação: I - constituição de Reserva Legal; II - constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral; III - pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação específica, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurando aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 28** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social registrado em balanço, em menos períodos, inclusive mensais. **Artigo 29** O lucro líquido, apurado no exercício do exercício anterior ou previsto de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva metálica neste artigo será determinado após a destinação integral dessas destinações. Declaramos que a presente é cópia fiel do estatuto social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 10.3.2015. Banco Bradesco S.A. aa) Alexandre da Silva Gilvêr e Antonio José da Barbara.



Balanco Patrimonial Levantado em 31/12/2014		Passivo		Demonstração do Resultado do Período de 01/01/2014 a 31/12/2014		
2014	2013	2014	2013	2014	2013	
Ativo		Circulante	4.973.290,25	7.693.337,48	Receita Bruta	1.540.994,90
Circulante	3.509.876,97	3.517.241,35	-	-	(-) Impostos e devoluções	(56.246,33)
Disponibilidade	777,07	-	Formecedor nacional	-	Lucro Líquido	1.484.748,57
Contas a Receber	-	8.141,45	Formecedor estrangeiro	-	(-) Custo Mercadoria Vendida	1.484.748,57
Outros créditos	-	-	Salários e ordenados a pagar	5.197,82	3.947,45	-
Impostos a compensar	-	-	Financiamento	458.304,44	391.337,27	-
Impostos antecipados/recuperar	-	-	Impostos e contribuições a pagar	5.153,34	3.382.885,59	-
Adiantamento a diretores	-	-	Adiantamentos de clientes	63.000,00	-	-
Estoque revenda	3.509.099,90	3.509.099,90	Outras obrigações	4.407.518,63	3.845.457,64	-
Matéria prima	-	-	Provisões IRPJ e CSLL	34.116,02	69.709,53	-
Produtos acabados	-	-	Passivo Não Circulante	2.707.249,73	275.882,00	-
Ativo Não Circulante	34.647,53	34.647,53	Ratô	63.000,00	-	-
Depósitos judiciais	34.647,53	34.647,53	Patrimônio Líquido	(396.662,19)	(556.817,21)	-
Permanente	3.739.353,29	3.860.513,39	Capital social	6.800.000,00	6.800.000,00	-
Investimentos	1.964.008,65	1.964.008,65	Ações em tesouraria	1.200.000,00	1.200.000,00	-
Investimento em bens e direitos	1.959.043,83	1.959.043,83	Reservas de capital	80.434,73	80.434,73	-
Título capitalização	4.964,82	4.964,82	Reserva legal	235.321,84	235.321,84	-
Imobilizado	1.693.862,39	1.814.141,49	Lucros/prejuízos acumulados	(8.712.418,76)	(8.872.573,78)	-
Terenos	-	-	Total do Passivo	7.283.877,79	7.412.402,27	-
Edifícios e construções	729.310,23	729.310,23				
Máquinas e equipamentos industriais	89.753,81	89.753,81				
Veículos, móveis e instalações	1.297.527,13	1.298.367,13				
Equipamentos informáticos	714.075,81	745.732,90				
Correção monetária DIF IPC-BTNF	-	-				
(-) Depreciação Acumulada	(1.136.804,59)	(1.049.022,58)	Saldo em 31/12/2012	6.800.000,00	1.200.000,00	-
Intangível	9.380,43	9.380,43	Lucro Distribuído	-	-	-
Marcas e patentes	9.380,43	9.380,43	Destinação do resultado do exercício para dividendos a distribuir	-	-	-
Diferido	72.101,82	72.892,82	Destinação do resultado exercício para reserva legal	-	-	-
Adquisição software	18.370,68	18.370,68	Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-
(-) Amortização	(13.441,29)	(12.560,29)	Transferências patrimoniais	-	-	(511.317,54)
Despesa pré operacional	66.572,43	66.572,43	Lucro ou (prejuízo) do exercício	-	-	(2.417.849,61)
Correção monetária IPC/BTNF	7.283.877,79	7.412.402,27	Saldo em 31/12/2013	6.800.000,00	1.200.000,00	-
Total do Ativo	7.283.877,79	7.412.402,27	Lucro distribuído	-	-	-
			Destinação do resultado do exercício para dividendos a distribuir	-	-	-
			Destinação do resultado exercício para reserva legal	-	-	-
			Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-
			Transferências patrimoniais	-	-	-
			Lucro ou (prejuízo) do exercício	-	-	160.155,02
			Saldo em 31/12/2014	6.800.000,00	1.200.000,00	160.155,02
						(396.662,19)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido				Lucros ou Prejuízos Acumulados		Patrimônio Líquido
Ações	Reserva Legal	Reserva Capital	Reserva Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido	
Saldo em 31/12/2012	6.800.000,00	1.200.000,00	235.321,84	80.434,73	(5.943.406,83)	2.372.349,94
Lucro Distribuído	-	-	-	-	-	-
Destinação do resultado do exercício para dividendos a distribuir	-	-	-	-	-	-
Destinação do resultado exercício para reserva legal	-	-	-	-	-	-
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-
Transferências patrimoniais	-	-	-	-	-	(511.317,54)
Lucro ou (prejuízo) do exercício	-	-	-	-	-	(2.417.849,61)
Saldo em 31/12/2013	6.800.000,00	1.200.000,00	235.321,84	80.434,73	(8.872.573,78)	(556.817,21)
Lucro distribuído	-	-	-	-	-	-
Destinação do resultado do exercício para dividendos a distribuir	-	-	-	-	-	-
Destinação do resultado exercício para reserva legal	-	-	-	-	-	-
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-
Transferências patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Lucro ou (prejuízo) do exercício	-	-	-	-	-	160.155,02
Saldo em 31/12/2014	6.800.000,00	1.200.000,00	235.321,84	80.434,73	(8.712.418,76)	(396.662,19)

Reconhecemos a exatidão das demonstrações representadas pelo Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado, levantados em 31 de dezembro de 2014.

Trancham S.A. Indústria e Comércio

Jaime Roberto Brabo Carida - CPF 765.970.838-49; José Bernardo Ribeiro de Souza - Contador - CRC 1SP163.5610-5 - CPF 011.880.678-05

Comércio e Indústria Antônio Elias S/A
 CNPJ/MF nº 60.620.150/0001-20 - NIRE: 35.300.040.791
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação
 Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de maio de 2015, às 13:00h, na sede social em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 5º andar, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação e exame das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014; b) aprovação da destinação do resultado do exercício de 2014. São Paulo, 05 de maio de 2015. **João Antonio Zogbi Filho** - Diretor Presidente.

Campineira Patrimonial S/A
 CNPJ/MF nº 46.043.147/0001-60 - NIRE: 35.300.044.550
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação
 Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de maio de 2015, às 10:00h, na sede social em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 5º andar, sala 04, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação e exame das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014; b) aprovação da destinação do resultado do exercício de 2014; c) ratificação da distribuição de parte dos lucros acumulados aos acionistas. São Paulo, 05 de maio de 2015. **Nelson Antonio Zogbi Junior** - Diretor Presidente.

ALPINA AMBIENTAL S.A.
 C.N.P.J. 53.187.613/0001-46 - NIRE 35300097254
AVISO AOS ACIONISTAS
 Comunicamos aos Senhores Acionistas da ALPINA AMBIENTAL S.A. que se encontram disponíveis na sede social da empresa, na Avenida Papa João XXIII nº 4871B, galpão 8, Bairro Sorocabinho, na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, cópias dos documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, a serem apreciados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 10 de junho de 2015 às 11:00 horas. Mauá, 07 de maio de 2015. **Helmut Landau Remy** - Diretor Presidente.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
 sábado, 9 de maio de 2015 às 01:34:49.

AGE 10.6.2010

**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social**

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

Título II - Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$28.500.000.000,00 (vinte e oito bilhões e quinhentos milhões de reais), dividido em 3.762.450.441 (três bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.881.225.318 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, trezentas e dezoito) ordinárias e 1.881.225.123 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, duzentas e vinte e cinco mil, cento e vinte e três) preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.



Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 2 -

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

Parágrafo Terceiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Parágrafo Quinto - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 3 -

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Título V - Do Conselho de Administração

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

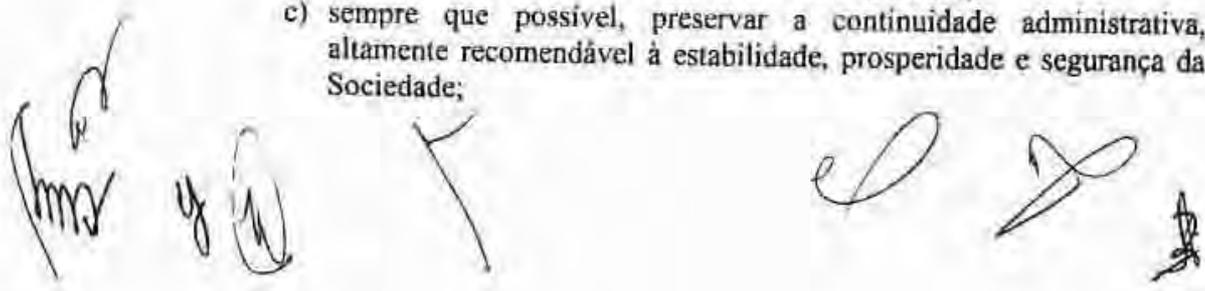
Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 4 -

- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 5 -

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

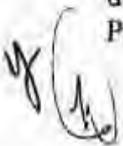
Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

Título VI - Da Diretoria

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 97 (noventa e sete) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 12 (doze) a 26 (vinte e seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 6 (seis) a 9 (nove) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 15 (quinze) membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 6 -

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor- Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

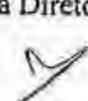
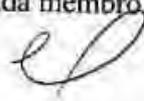
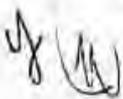
Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em licitações;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quarto - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 7 -

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
- d) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- e) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
- f) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

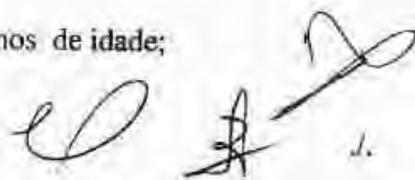
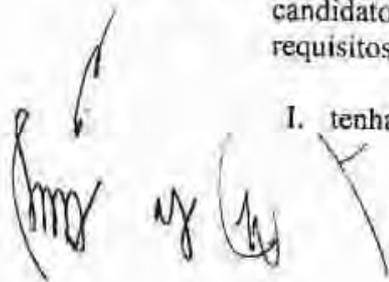
Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 8 -

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor e Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 9 -

- como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
 - f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
 - g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
 - h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
 - i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
 - j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

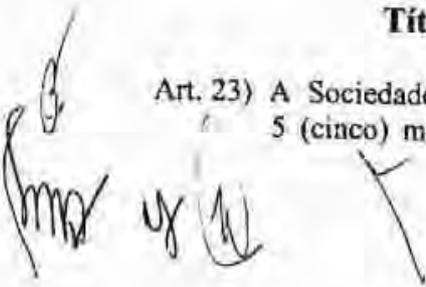
Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto por até 12 (doze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

Título X - Do Comitê de Remuneração

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 10 -

Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

Título XI - Do Comitê de Conduta Ética

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 16 (dezesesseis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, tanto corporativo quanto setoriais, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade

Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 13 (treze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

Título XIII - Da Ouvidoria

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 11 -

funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o “caput” deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar trinta dias;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes.

Parágrafo Segundo – A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 12 -

Título XIV - Das Assembleias Gerais

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 13 -

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 31) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.6.2010.

Banco Bradesco S.A.

José Abreu

Antônio Carlos de Santana

Lat **ISE** **IBOV** **IBVM** **IBVM-F** **IBVM-D** **IBVM-E** **IBVM-F** **IBVM-D** **IBVM-E**

Lat **ISE** **IBOV** **IBVM** **IBVM-F** **IBVM-D** **IBVM-E** **IBVM-F** **IBVM-D** **IBVM-E**

BALSTON AGROPECUÁRIA S/A

CNPJ nº 07.133.000/13
Balancete de Exercício

Balancete Anualizado: Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2011. Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2011 e 31/12/2010. Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2011 e 31/12/2010. Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2011 e 31/12/2010.

Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2011		Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2010	
Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Ativo Circulante	1.272,54	1.272,54	1.272,54
Ativo Não Circulante	790.000,00	790.000,00	790.000,00
Total do Ativo	791.272,54	791.272,54	791.272,54
Capital Social	791.272,54	791.272,54	791.272,54
Reserva de Lucros	0,00	0,00	0,00
Total do Passivo	791.272,54	791.272,54	791.272,54

Realista Participações S.A.

CNPJ nº 07.436.000/13
Balancete de Exercício

Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2011 e 31/12/2010. Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2011 e 31/12/2010. Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2011 e 31/12/2010.

Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2011		Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2010	
Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Ativo Circulante	2.053	2.053	2.053
Ativo Não Circulante	1.272,54	1.272,54	1.272,54
Total do Ativo	3.325,54	3.325,54	3.325,54
Capital Social	3.325,54	3.325,54	3.325,54
Total do Passivo	3.325,54	3.325,54	3.325,54

STECK INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 06.276.000/13
Balancete de Exercício

Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2011 e 31/12/2010. Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2011 e 31/12/2010. Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2011 e 31/12/2010.

Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2011		Balancete Anualizado de Exercício em 31/12/2010	
Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Ativo Circulante	1.272,54	1.272,54	1.272,54
Ativo Não Circulante	790.000,00	790.000,00	790.000,00
Total do Ativo	791.272,54	791.272,54	791.272,54
Capital Social	791.272,54	791.272,54	791.272,54
Total do Passivo	791.272,54	791.272,54	791.272,54



Petição



LAZZARESCHI, HILAL, BOLINA & ROCHA
ADVOGADOS

Paulo Benedito Lazzareschi
Marcelo Adala Hilal
Marcelo Rocha
Liliane Estela Gomes

Jofir Avalone (1927-2002)
Caio Julius Bolina
Eduardo Lazzareschi de Mesquita
Guilherme Rauen Silva Jardim

Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Mato Grosso

Processo nº 1020780-42.2017.8.11.0041

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., por sua advogada, nos autos da recuperação judicial de **TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA.**, vem informar a esse eg. Juízo que as advogadas Bárbara Gomes Navas da Franca (OAB/SP nº 328.846) e Isabela Tamy Hashimoto (OAB/SP nº 389.212) renunciaram aos poderes outorgados pela HPE, conforme termos de renúncia anexos, pelo que requer que os nomes de referidas advogadas não constem de futuras intimações relativas ao processo.

Ressalta que a HPE permanece representada nestes autos pelos advogados integrantes do escritório Lazzareschi, Hilal, Bolina & Rocha Advogados (procuração mov. 13990813) e pede que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados **Caio Julius Bolina** (OAB/SP 104.108) e **Liliane Estela Gomes** (OAB/SP 196.818), sob pena de nulidade (art. 272, §5º do CPC).

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2021.

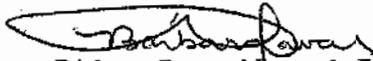
Liliane Estela Gomes
OAB/SP 196.818



TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Bárbara Gomes Navas da Franca**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 328.846, **renuncio** a todos os poderes *ad judicium et extra* que me foram outorgados por HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., ressaltando, para os fins do art. 5º, §3º da Lei nº 8.906/1994, que a mandante continua sendo representada pelos demais advogados integrantes do escritório Lazzareschi, Hilal, Bolina & Rocha Advogados, nos termos da procuração constante dos autos.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.


Bárbara Gomes Navas da Franca
OAB/SP 328.846



TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Isabela Tamy Hashimoto**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 389.212, **renuncio** a todos os poderes *ad judicium et extra* que me foram outorgados por HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., ressaltando, para os fins do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.906/1994, que o(s) outorgante(s) continua(m) sendo representado(s) pelos demais advogados integrantes do escritório Lazzareschi, Hilal, Bolina & Rocha Advogados, nos termos da procuração constante dos autos.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.



Isabela Tamy Hashimoto
OAB/SP 389.212





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei nesta data a juntada de MALOTE DIGITAL CR 81120204913251,
datado em Fevereiro de 2020.

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120204913251

Nome original: 1002851-51.2019.8.11.0000_favoritos.pdf

Data: 06/02/2020 09:25:26

Remetente:

MICHELE CAMPOS ASSAÓKA LUSTOSA
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Agravo Interno no agravo de instrumento 1002851-51.2019.8.11.0000, Processo de o
rigem: Recuperação Judicial n. 1020780-42.2017.8.11.0041. Assunto: encaminha acó
rdão

Sente-se.
06/02/2020

Cesar Adriane Leônico
Ces:or Judiciário



Número: **1002851-51.2019.8.11.0000'**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO**

Última distribuição : **08/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.476.000,00**

Processo referência: **1020780-42.2017.8.11.0041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial, Classificação de créditos, Depósito Elisivo, Multa Cominatória / Astreintes**

Objeto do processo: **Recuperação Judicial n. 1020780-42.2017.8.11.0041 - 1ª Vara cível esp. de falências, recuperação judicial e cartas precatórias da Comarca da Capital - Objeto: recuperação judicial - Agrava da Decisão que deferiu o pedido do agravado e determinou que o agravante não aplique a chamada trava bancária e conseqüentemente, proibiu a apropriação, retirada ou indisponibilidade dos recebíveis do cartão de crédito ou débito das recuperandas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ITAU UNIBANCO S.A. (REPRESENTANTE)		RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO)	
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA (AGRAVADO)		THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO) RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO)	
ALINE BARINI NESPOLI (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)			
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (TERCEIRO INTERESSADO)			
O4 VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32552953	05/02/2020 18:01	Acórdão	Acórdão
28924488	05/02/2020 18:01	Relatório	Relatório

32552 955	05/02/2020 18:01	<u>Voto</u>	Voto
32552 954	05/02/2020 18:01	<u>Ementa</u>	Ementa





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1002851-51.2019.8.11.0000
Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206)
Assunto: [Recuperação judicial e Falência, Administração judicial, Classificação de créditos, Depósito Elísivo, Multa Cominatória / Astreintes]
Relator: Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Turma Julgadora: [DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, DES(A). SEBASTIAO DE MORAES FILHO]

Parte(s):

[BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - CPF: 966.587.381-49 (ADVOGADO), ITAU UNIBANCO S.A. - CNPJ: 60.791.190/0001-04 (REPRESENTANTE), TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA - CNPJ: 74.150.889/0001-20 (AGRAVADO), THAIS SVERSUT ACOSTA - CPF: 706.195.571-68 (PROCURADOR), ALINE BARINI NESPOLI - CPF: 944.811.211-49 (PROCURADOR), THAIS SVERSUT ACOSTA - CPF: 706.195.571-68 (ADVOGADO), RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - CPF: 918.386.811-91 (ADVOGADO), ALINE BARINI NESPOLI - CPF: 944.811.211-49 (REPRESENTANTE/NOTICIANTE), BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (TERCEIRO INTERESSADO), BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60.746.948/0001-12 (TERCEIRO INTERESSADO), BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - CNPJ: 07.207.996/0001-50 (TERCEIRO INTERESSADO), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (TERCEIRO INTERESSADO), COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL - CNPJ: 03.632.872/0001-60 (TERCEIRO INTERESSADO), O4 VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.176.962/0001-21 (TERCEIRO INTERESSADO), PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A - CNPJ: 34.274.233/0001-02 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO)]

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.**

EMENTA

AGRAVO INTERNO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA – MATÉRIA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - VALOR EXORBITANTE E DESPROPORCIONAL – NECESSIDADE DE ESTABELECEER LIMITE TEMPORAL PARA INCIDÊNCIA DA MULTA – APLICAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS – STAY PERIOD – VALOR DIÁRIO MANTIDO – AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A finalidade da multa é de apenas forçar o réu a cumprir de determinada ordem judicial, ou seja, é meio de coação, devendo ser fixada em valor compatível e razoável, mas que seja capaz de assegurar o cumprimento da ordem judicial.



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 05/02/2020 18:01:41
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDDWWPZVZ>

Num. 32552953 - Pág.



Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 27/01/2021 15:02:11
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXDKCMFFX>

Num. 47688979 - Pág. 4

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça permite ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada. (...) (AgInt no AREsp 1501420/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO QUARTA TURMA, julgado em 29/10/2019, DJe 06/11/2019). 3. C onsiderando a excepcionalidade do caso em que a multa diária atingiu, inequivocamente, quantia marcada pela exorbitância, mostra-se imprescindível limitar o período de incidência da multa diária, mantendo-se, contudo, o valor diário arbitrado em primeira instância.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Des. JOÃO FERREIRA FILHO (relator)

Egrégia Câmara:

Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelo BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., contra o v. acórdão proferido por esta eg. Câmara Julgadora, nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 1002851-51.2019.8.11.0000, que, manteve inalterado o valor da multa diária fixada em R\$ 3.000,00 em razão do descumprimento da ordem de liberação da trava bancária (cf. ID 20886487).

O Banco/embargante se insurge, exclusivamente, quanto ao valor da multa diária fixada em R\$ 3 mil reais, mas que, segundo diz, alcançou a exorbitante quantia de R\$1.476.000,00; informa que está arrolada na recuperação judicial como credora do valor quirografário de R\$ 1.430.472, 12, de modo que, a multa no valor apontado "transforma" o banco/credor/embargante em devedor da embargada, desvirtuando, assim, a finalidade própria da medida coercitiva, além de resultar em enriquecimento ilícito da parte adversa, nos termos do art. 412 do Código Civil.

Sustenta que na primeira oportunidade em que tomou conhecimento da decisão que determinou a quebra da trava bancária e a liberação do valor de R\$ 97 mil reais, se diligenciou para cumprir a ordem judicial, não havendo motivos para se manter a multa em montante que supera o valor da obrigação principal.

Pede, pois, seja acolhido os aclaratórios, limitando o valor da *astreint* ao teto correspondente à obrigação principal (R\$ 97 mil reais).

Nas contrarrazões de ID 28415953, a embargada refuta os argumentos recursais e pugna pela rejeição dos embargos.

A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo acolhimento dos embargos de declaração "para determinar a redução do valor em quantia equivalente ao da obrigação principal" (cf. ID 28699040).

É o relatório.

VOTO

O Exmº. Sr. Des. JOÃO FERREIRA FILHO (relator)

Egrégia Câmara:

Os fundamentos recursais se prendem exclusivamente à redução das *astreintes*, pois, conforme alegações do Banco/agravante, a multa deve ser limitada ao teto correspondente ao valor da obrigação principal, qual seja R\$ 97 mil reais, sob pena de configurar enriquecimento ilícito da parte adversa.

Em recente julgamento o eg. STJ consolidou o entendimento que já vinha manifestando há algum tempo, no sentido de que "o valor total fixado a título de *astreinte* somente poderá ser objeto de redução se fixada a multa diária em valor desproporcional e não razoável à própria prestação que ela objetiva compelir o devedor a cumprir, nunca em razão do simples valor total da dívida, mera decorrência da demora e inércia do próprio devedor" (STJ – 3ª Turma – REsp 1738628-SE – Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE – j. 19/02/2019, DJe 25/02/2019).



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 05/02/2020 18:01:41
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDDWWPZVZ>

Num. 32552953 - Pág.



Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 27/01/2021 15:02:11
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXDKCMFFX>

Num. 47688979 - Pág. 5

Como se sabe, a imposição de multa cominatória é meio de coerção destinado a obter o cumprimento da decisão judicial, e o objetivo não é indenizar, mas compelir o devedor ao cumprimento de obrigação específica.

A respeito do tema, Araken de Assis ensina que “é o meio executivo primordial à disposição do órgão judiciário consiste na pressão psicológica sobre o devedor, colocando-o diante de duas alternativas: atender ao comando judiciário ou sofrer a imposição de multa de valor exorbitante (astreinte)” (Cumprimento de sentença. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 223).

Sabe-se, ainda, que a multa pode ser revista a qualquer tempo, quando o valor se tornar insuficiente ou excessivo (CPC, art. 461, §6º), ou quando demonstrada a impossibilidade de satisfação mercê de fatores supervenientes (motivos de força maior, legítimo impedimento etc.), ou, ainda, quando demonstrada a incapacidade econômica e financeira do devedor ou sua iliquidez momentânea.

A propósito:

“(…) Consoante a jurisprudência firmada por este Superior Tribunal de Justiça, à luz do art. 461, § 6º, do CPC/73 (art. 537, § 1º, do CPC/15), pode o julgador a qualquer tempo, e mesmo de ofício, alterar o valor ou a periodicidade das ‘astreintes’ na hipótese de ineficácia ou insuficiência ao desiderato de compelir o devedor ao cumprimento da obrigação [...]”.

“[...] o valor das ‘astreintes’ deve ser elevado o bastante para inibir o devedor que intenciona de cumprir a obrigação e para sensibilizá-lo de que é financeiramente mais vantajoso seu integral cumprimento. No entanto, é consenso que seu valor não pode implicar enriquecimento injusto do credor [...]”. (STJ, Terceira Turma, REsp 1528070/SO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 13/11/2018, DJe 20/11/2018).

Consta dos autos que em 04.10.2017, a MMª. Juíza condutora do feito recuperacional, determinou a intimação do Banco/agravante, “para que, em 48 horas, (procedesse) a transferência do valor de R\$ 325.311,25, que se encontram nas contas vinculadas para a conta corrente de livre movimentação das devedoras (agravadas)”, ordenando, ainda, que “se abstivesse de realizar, durante o prazo de blindagem, novas retenções, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00” (cf. ID 6846610 – Pág. 13); a intimação do Banco/agravante ocorreu em 05.10.2017, no entanto, permaneceu inerte por aproximadamente 492 dias, cumprindo referido comando judicial somente em 13.03.2018, quando a multa já havia alcançado o montante de R\$ 1.476.000,00.

Não há justificativa para a conduta recalcitrante do Banco/agravante em manter, por mais de um ano, o bloqueio de valores existentes nas contas da empresa recuperanda/agravada, até mesmo porque, tratava-se de providência que não exigia demasiado esforço para seu cumprimento, disto o agravante não pode discordar; no entanto, deve-se ter em mente que a finalidade da multa é de apenas forçar o réu a cumprir de determinada ordem judicial, ou seja, é meio de coação, devendo ser fixada em valor compatível e razoável, mas que seja capaz de assegurar o cumprimento da ordem judicial.

Trago, oportunamente, os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero:

“A finalidade da multa é coagir o demandado ao cumprimento do fazer ou do não fazer, não tendo caráter punitivo. Constitui forma de pressão sobre a vontade do réu, destinada a convencê-lo a cumprir a ordem jurisdicional. Para que a multa coercitiva possa constituir autêntica forma de pressão sobre a vontade do demandado, é fundamental que seja fixada com base em critérios que lhe permitam alcançar o seu fim” (Novo Código de Processo Civil comentado, 2. ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016, p. 669).

Aplicando tais ensinamentos no presente caso, conclui-se que, de fato, o valor da multa se tornou excessivo, totalizando R\$ 1.476.000,00, quantia que se distancia dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, além de resultar em enriquecimento ilícito da parte agravada, já que ultrapassa, até mesmo, o crédito do Banco/agravante arrolado no feito recuperacional em R\$ 1.430.472,12 (cf. doc. ID 6846610 - Pág. 11); sendo, portanto, impositiva à limitação da multa, a fim de que seja estabelecido ao menos um norte de estabilização para seu arbitramento.

Ressalto, oportunamente, que o eg. Superior Tribunal de Justiça há muito pacificou o



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 05/02/2020 18:01:41
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDDWWPZVZ>

Num. 32552953 - Pág.



Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 27/01/2021 15:02:11
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXDKCMFFX>

Num. 47688979 - Pág. 6

entendimento de ser absolutamente possível a alteração do valor fixado a título de multa em qualquer momento, em razão de sua natureza processual de medida coercitiva, não se sujeitando à preclusão ou coisa julgada, pelo que, o valor fixado poderá ser modificado sempre que "insuficiente ou excessivo", a fim de que cumpra sua finalidade, observado, contudo, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A propósito:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASTREINTES FIXADAS POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. INSURGÊNCIA DA RÉ. 1. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o artigo 461 do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao art. 537 do NCPC) permite ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada. Precedentes.** 2. O acórdão recorrido, ao reduzir o valor da multa diária de R\$ 3.000,00 para R\$ 500,00 agiu em consonância com o entendimento firmado nesta Corte Superior. 3. A redução do valor atribuído às astreintes implica, como regra, revolvimento de fatos e circunstâncias da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. Excepciona-se a incidência de tal verbete sumular apenas quando o valor arbitrado se revelar irrisório ou exorbitante, o que não se configura no presente caso. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp 1396065/PE, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 15/02/2017).

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O entendimento desta eg. Corte permite ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, **afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada.** Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1402310/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 16/02/2017).

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. AFASTAMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ACÓRDÃO RESCINDENDO. FUNDAMENTOS NÃO ATACADOS. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. ASTREINTES. VALOR. ALTERAÇÃO. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. A violação de literal disposição de lei que autoriza o ajuizamento de ação rescisória é aquela que enseja flagrante transgressão do "direito em tese". 2. Na hipótese, a interpretação feita pelo acórdão rescindendo da legislação aplicável ao caso concreto não foi desarrazoada ou teratológica, tampouco o autor impugnou as suas conclusões. 3. A decisão que arbitra astreintes, instrumento de coerção indireta ao cumprimento do julgado, não faz coisa julgada material, podendo, por isso mesmo, ser modificada, a requerimento da parte ou de ofício, seja para aumentar ou diminuir o valor da multa ou, ainda, para suprimi-la. Ausência de contrariedade à coisa julgada. 4. Agravo interno não provido. (AgInt na AR 6.366/BA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/04/2019, DJe 24/04/2019).

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. ASTREINTE EXCESSIVA E DESPROPORCIONAL. COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE REDIMENSIONAMENTO. ALTERAÇÃO POR ESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o artigo 461 do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao art. 537 do NCPC) permite ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em**



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 05/02/2020 18:01:41
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDDWWPZVZ>

Num. 32552953 - Pág.



Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 27/01/2021 15:02:11
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXDKCMFFX>

Num. 47688979 - Pág. 7

ofensa à coisa julgada. Precedentes. 2. A alteração das astreintes, após o redimensionamento efetuado pela Corte a quo, com base nas peculiaridades do caso, encontra óbice no enunciado n. 7 da Súmula desta Casa. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1501420/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/10/2019, DJe 06/11/2019).

Assim, considerando a excepcionalidade do presente caso em que a multa diária atingiu, inequivocamente, quantia marcada pela exorbitância (R\$ 1.476.000,00), que outorga à recuperanda/agravada compensação financeira indevida, mostra-se imprescindível limitar o período de incidência da multa diária ao prazo de 180 dias – *stay period* – corresponde ao lapso temporal em que a recuperanda teve concedida em seu favor o período sabático, quando, então, não poderia ter sofrido qualquer tipo de constrição, bloqueio de valores, considerando que o art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005 confere as empresa em recuperação judicial a suspensão de todas as ações, bloqueios, constrições e demais atos expropriatórios, a fim de viabilizar a reestruturação financeira e superação da crise.

Não seria razoável, tampouco lógico que a agravada sofresse qualquer espécie de constrição justamente no período mais acentuado da crise, em que os trâmites necessários ao pedido de recuperação se iniciaram; porém, o Banco/agravante, ao seu próprio alvedrio, manteve, indevidamente, o bloqueio de valores existentes nas contas da recuperanda/agravada no momento em que mais necessitava de recursos para manter o funcionamento de suas atividades, razão pela qual, a multa diária deve incidir pelo prazo de 180 dias concedidos à empresa/recuperanda, contados da publicação da decisão de processamento da recuperação judicial, mantendo-se, contudo, o valor diário de R\$ 3 mil reais arbitrados pela MMª Juíza.

Diante do exposto, **dou parcial provimento ao recurso**, apenas para limitar o período de incidência da multa diária ao prazo de 180 dias, a partir da intimação do Banco/agravante.

É como voto.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 04/02/2020



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 05/02/2020 18:01:41
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBDDWWPZVZ>

Num. 32552953 - Pág.



Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 27/01/2021 15:02:11
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXDKCMFFX>

Num. 47688979 - Pág. 8

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Des. JOÃO FERREIRA FILHO (relator)

Egrégia Câmara:

Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelo BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., contra o v. acórdão proferido por esta eg. Câmara Julgadora, nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 1002851-51.2019.8.11.0000, que, manteve inalterado o valor da multa diária fixada em R\$ 3.000,00 em razão do descumprimento da ordem de liberação da trava bancária (cf. ID 20886487).

O Banco/embargante se insurge, exclusivamente, quanto ao valor da multa diária fixada em R\$ 3 mil reais, mas que, segundo diz, alcançou a exorbitante quantia de R\$1.476.000,00; informa que está arrolada na recuperação judicial como credora do valor quirográfico de R\$ 1.430.472, 12, de modo que, a multa no valor apontado "transforma" o banco/credor/embargante em devedor da embargada, desvirtuando, assim, a finalidade própria da medida coercitiva, além de resultar em enriquecimento ilícito da parte adversa, nos termos do art. 412 do Código Civil.

Sustenta que na primeira oportunidade em que tomou conhecimento da decisão que determinou a quebra da trava bancária e a liberação do valor de R\$ 97 mil reais, se diligenciou para cumprir a ordem judicial, não havendo motivos para se manter a multa em montante que supera o valor da obrigação principal.

Pede, pois, seja acolhido os aclaratórios, limitando o valor da *astreint* ao teto correspondente à obrigação principal (R\$ 97 mil reais).

Nas contrarrazões de ID 28415953, a embargada refuta os argumentos recursais e pugna pela rejeição dos embargos.

A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo acolhimento dos embargos de declaração "para determinar a redução do valor em quantia equivalente ao da obrigação principal" (cf. ID 28699040).

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 05/02/2020 18:01:45
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBGWDKYSMW>

Num. 28924488 - Pág.



Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 27/01/2021 15:02:11
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXDKCMFFX>

Num. 47688979 - Pág. 9

V O T O

O Exmº. Sr. Des. JOÃO FERREIRA FILHO (relator)

Egrégia Câmara:

Os fundamentos recursais se prendem exclusivamente à redução das *astreintes*, pois, conforme alegações do Banco/agravante, a multa deve ser limitada ao teto correspondente ao valor da obrigação principal, qual seja R\$ 97 mil reais, sob pena de configurar enriquecimento ilícito da parte adversa.

Em recente julgamento o eg. STJ consolidou o entendimento que já vinha manifestando há algum tempo, no sentido de que *"o valor total fixado a título de astreinte somente poderá ser objeto de redução se fixada a multa diária em valor desproporcional e não razoável à própria prestação que ela objetiva compelir o devedor a cumprir, nunca em razão do simples valor total da dívida, mera decorrência da demora e inércia do próprio devedor"* (STJ – 3ª Turma – REsp 1738628-SE – Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE – j. 19/02/2019, DJe 25/02/2019).

Como se sabe, a imposição de multa cominatória é meio de coerção destinado a obter o cumprimento da decisão judicial, e o objetivo não é indenizar, mas compelir o devedor ao cumprimento de obrigação específica.

A respeito do tema, Araken de Assis ensina que *"é o meio executivo primordial à disposição do órgão judiciário consiste na pressão psicológica sobre o devedor, colocando-o diante de duas alternativas: atender ao comando judiciário ou sofrer a imposição de multa de valor exorbitante (astreinte)"* (Cumprimento de sentença. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 223).

Sabe-se, ainda, que a multa pode ser revista a qualquer tempo, quando o valor se tornar insuficiente ou excessivo (CPC, art. 461, §6º), ou quando demonstrada a impossibilidade de satisfação mercê de fatores supervenientes (motivos de força maior, legítimo impedimento etc.), ou, ainda, quando demonstrada a incapacidade econômica e financeira do devedor ou sua iliquidez momentânea.

A propósito:

"(...) Consoante a jurisprudência firmada por este Superior Tribunal de Justiça, à luz do art. 461, § 6º, do CPC/73 (art. 537, § 1º, do CPC/15), pode o julgador a qualquer tempo, e mesmo de ofício, alterar o valor ou a periodicidade das 'astreintes' na hipótese de ineficácia ou insuficiência ao desiderato de compelir o devedor ao cumprimento da obrigação [...]".

"[...] o valor das 'astreintes' deve ser elevado o bastante para inibir o devedor que intenciona de cumprir a obrigação e para sensibilizá-lo de que é financeiramente mais vantajoso seu integral cumprimento. No entanto, é consenso que seu valor não pode implicar enriquecimento injusto do credor [...]". (STJ, Terceira Turma, REsp 1528070/SO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 13/11/2018, DJe 20/11/2018).

Consta dos autos que em 04.10.2017, a MMª. Juíza condutora do feito recuperacional, determinou a intimação do Banco/agravante, *"para que, em 48 horas, (procedesse) a transferência do valor de R\$ 325.311,25, que se encontram nas contas vinculadas para a conta corrente de livre movimentação das devedoras (agravadas)"*, ordenando, ainda, que *"se abstivesse de realizar, durante o prazo de blindagem, novas retenções, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00"* (cf. ID 6846610 – Pág. 13); a intimação do Banco/agravante ocorreu em 05.10.2017, no entanto, permaneceu inerte por aproximadamente 492 dias, cumprindo referido comando judicial somente em 13.03.2018, quando a multa já havia alcançado o montante de R\$ 1.476.000,00.

Não há justificativa para a conduta recalcitrante do Banco/agravante em manter, por mais de um ano, o bloqueio de valores existentes nas contas da empresa recuperanda/agravada, até mesmo porque, tratava-se de providência que não exigia demasiado esforço para seu cumprimento, visto o agravante não pode discordar; no entanto, deve-se ter em mente que a finalidade da multa é de apenas forçar o réu a cumprir de determinada ordem judicial, ou seja, é meio de coação, devendo ser fixada em valor compatível e razoável, mas que seja capaz de assegurar o cumprimento da ordem judicial.

Trago, oportunamente, os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero:

"A finalidade da multa é coagir o demandado ao cumprimento do fazer ou do não fazer, não tendo caráter punitivo. Constitui forma de pressão sobre a vontade do réu, destinada a convencê-lo a cumprir a ordem jurisdicional. Para que a multa coercitiva possa constituir autêntica forma de pressão



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 05/02/2020 18:01:43
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBQHGXSJCP>

Num. 32552955 - Pág.



Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 27/01/2021 15:02:11
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXDKCMFFX>

Num. 47688979 - Pág. 10

sobre a vontade do demandado, é fundamental que seja fixada com base em critérios que lhe permitam alcançar o seu fim" (Novo Código de Processo Civil comentado, 2. ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016, p. 669).

Aplicando tais ensinamentos no presente caso, conclui-se que, de fato, o valor da multa se tornou excessivo, totalizando R\$ 1.476.000,00, quantia que se distancia dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, além de resultar em enriquecimento ilícito da parte agravada, já que ultrapassa, até mesmo, o crédito do Banco/agravante arrolado no feito recuperacional em R\$ 1.430.472,12 (cf. doc. ID 6846610 - Pág. 11); sendo, portanto, impositiva à limitação da multa, a fim de que seja estabelecido ao menos um norte de estabilização para seu arbitramento.

Ressalto, oportunamente, que o eg. Superior Tribunal de Justiça há muito pacificou o entendimento de ser absolutamente possível a alteração do valor fixado a título de multa em qualquer momento, em razão de sua natureza processual de medida coercitiva, não se sujeitando à preclusão ou coisa julgada, pelo que, o valor fixado poderá ser modificado sempre que "insuficiente ou excessivo", a fim de que cumpra sua finalidade, observado, contudo, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A propósito:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASTREINTES FIXADAS POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. INSURGÊNCIA DA RÉ. 1. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o artigo 461 do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao art. 537 do NCPC) permite ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada. Precedentes.** 2. O acórdão recorrido, ao reduzir o valor da multa diária de R\$ 3.000,00 para R\$ 500,00 agiu em consonância com o entendimento firmado nesta Corte Superior. 3. A redução do valor atribuído às astreintes implica, como regra, revolvimento de fatos e circunstâncias da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. Excepciona-se a incidência de tal verbete sumular apenas quando o valor arbitrado se revelar irrisório ou exorbitante, o que não se configura no presente caso. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp 1396065/PE, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 15/02/2017).

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O entendimento desta eg. Corte permite ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, **afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada.** Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1402310/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 16/02/2017).

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. AFASTAMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ACÓRDÃO RESCINDENDO. FUNDAMENTOS NÃO ATACADOS. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. ASTREINTES. VALOR. ALTERAÇÃO. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. A violação de literal disposição de lei que autoriza o ajuizamento de ação rescisória é aquela que enseja flagrante transgressão do "direito em tese". 2. Na hipótese, a interpretação feita pelo acórdão rescindendo da legislação aplicável ao caso concreto não foi desarrazoada ou teratológica, tampouco o autor impugnou as suas conclusões. 3. A decisão que arbitra astreintes, instrumento de coerção indireta ao cumprimento do julgado, não faz coisa julgada material, podendo, por isso mesmo, ser modificada, a requerimento da parte ou de ofício, seja para aumentar ou diminuir o valor da multa ou, ainda, para suprimi-la. Ausência de contrariedade à coisa julgada. 4. Agravo interno não provido. (AgInt na AR 6.366/BA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 05/02/2020 18:01:43
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBQHGXSJCP>

Num. 32552955 - Pág.



Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 27/01/2021 15:02:11
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXDKCMFFX>

Num. 47688979 - Pág. 11

CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/04/2019, DJe 24/04/2019).

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. ASTREINTE EXCESSIVA E DESPROPORCIONAL. COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE REDIMENSIONAMENTO. ALTERAÇÃO POR ESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça** firmou o entendimento de que o artigo 461 do Código de Processo Civil de 1973 (correspondente ao art. 537 do NCPC) **permite ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada.** Precedentes. 2. A alteração das astreintes, após o redimensionamento efetuado pela Corte a quo, com base nas peculiaridades do caso, encontra óbice no enunciado n. 7 da Súmula desta Casa. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1501420/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/10/2019, DJe 06/11/2019).

Assim, considerando a excepcionalidade do presente caso em que a multa diária atingiu, inequivocamente, quantia marcada pela exorbitância (R\$ 1.476.000,00), que outorga à recuperanda/agravada compensação financeira indevida, mostra-se imprescindível limitar o período de incidência da multa diária ao prazo de 180 dias – *stay period* -- corresponde ao lapso temporal em que a recuperanda teve concedida em seu favor o período sabático, quando, então, não poderia ter sofrido qualquer tipo de constrição, bloqueio de valores, considerando que o art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005 confere as empresa em recuperação judicial a suspensão de todas as ações, bloqueios, constrições e demais atos expropriatórios, a fim de viabilizar a reestruturação financeira e superação da crise.

Não seria razoável, tampouco lógico que a agravada sofresse qualquer espécie de constrição justamente no período mais acentuado da crise, em que os trâmites necessários ao pedido de recuperação se iniciaram; porém, o Banco/agravante, ao seu próprio alvedrio, manteve, indevidamente, o bloqueio de valores existentes nas contas da recuperanda/agravada no momento em que mais necessitava de recursos para manter o funcionamento de suas atividades, razão pela qual, a multa diária deve incidir pelo prazo de 180 dias concedidos à empresa/recuperanda, contados da publicação da decisão de processamento da recuperação judicial, mantendo-se, contudo, o valor diário de R\$ 3 mil reais arbitrados pela MMª Juíza.

Diante do exposto, **dou parcial provimento ao recurso**, apenas para limitar o período de incidência da multa diária ao prazo de 180 dias, a partir da intimação do Banco/agravante.

É como voto.



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 05/02/2020 18:01:43
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBQHGXSJCP>

Num. 32552955 - Pág.



Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 27/01/2021 15:02:11
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXDKCMFFX>

Num. 47688979 - Pág. 12

AGRAVO INTERNO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA – MATÉRIA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - VALOR EXORBITANTE E DESPROPORCIONAL – NECESSIDADE DE ESTABELECEER LIMITE TEMPORAL PARA INCIDÊNCIA DA MULTA – APLICAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS – *STAY PERIOD* – VALOR DIÁRIO MANTIDO – AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A finalidade da multa é de apenas forçar o réu a cumprir de determinada ordem judicial, ou seja, é meio de coação, devendo ser fixada em valor compatível e razoável, mas que seja capaz de assegurar o cumprimento da ordem judicial. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça permite ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada. (...) (AgInt no AREsp 1501420/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/10/2019, DJe 06/11/2019). 3. Considerando a excepcionalidade do caso em que a multa diária atingiu, inequivocamente, quantia marcada pela exorbitância, mostra-se imprescindível limitar o período de incidência da multa diária, mantendo-se, contudo, o valor diário arbitrado em primeira instância.



Assinado eletronicamente por: JOAO FERREIRA FILHO - 05/02/2020 18:01:42
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBCSYJTJYM>

Num. 32552954 - Pág.



Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 27/01/2021 15:02:11
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXDKCMFFX>

Num. 47688979 - Pág. 13



Recuperanda: Tauro Motors Veículos Importados Ltda.

Visto.

I – Da Expedição De Alvará Judicial Em Favor Do Banco Do Brasil

Como se vê dos autos, em decisão proferida em 02/06/2020 [\[1\]](#), foram analisados os embargos de declaração opostos pelo ITAÚ UNIBANCO em face da decisão de Id. 30212988, bem como indeferido o pedido do BANCO DO BRASIL para convalidação da recuperação judicial em falência, em virtude da boa-fé da recuperanda em se dispor a abater dos valores que tinha a levantar em seu favor, a importância de R\$ 44.555,55, para quitação da parcela em aberto com o referido credor.

Intimado para indicar seus dados bancários para fins de expedição de alvará judicial em seu favor, o BANCO DO BRASIL manifestou em Id. 33537069, indicando conta corrente de titularidade da recuperanda.

Pois bem, como se vê dos autos, os valores a serem levantados pelo credor BANCO DO BRASIL, correspondem ao pagamento de parcela devida ao mesmo nos termos do plano de recuperação judicial aprovado e homologado.

Se os valores em questão tinham por objetivo adimplir o credor Banco Do Brasil, e evitar a convalidação da recuperação judicial em falência requerida pelo mesmo, a quantia de R\$ 44.555,55 deve ser liberada em favor do banco, e não em conta de titularidade da recuperanda, salvo se esta conta não for de livre movimentação pela devedora, de sorte que, nesse caso, o banco poderá levantar o valor de seu crédito.

II – Dos Valores A Serem Levantados Pelo Banco Itaú

De início reputo oportuno traçar um breve histórico da relação jurídica envolvendo a recuperanda e o ITAÚ UNIBANCO.

A recuperanda firmou com o ITAÚ UNIBANCO dois contratos (cédula de crédito bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Recebíveis de Cartão de Crédito, vinculada à conta corrente nº 0288/08757-0; e Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Devedor Solidário, com conta vinculada nº 0288/07955-1), tendo o referido banco, após o ajuizamento do



pedido de recuperação judicial, bloqueado valores decorrentes de operações comerciais realizadas com clientes e direcionados às contas vinculadas, para amortização de créditos anteriores à recuperação judicial, além de ter descumprido, ao longo do processo, determinação judicial, implicando, assim, na incidência de multa diária.

Após diversas manifestações nos autos tanto por parte da recuperanda, quanto por parte do ITAÚ, foi proferida em 12/03/2020 [2], decisão com a determinação para expedição de alvará judicial em favor da recuperanda no valor de R\$ 39.628,52, e, com o fim de dar cumprimento à liminar proferida no RAI 1001277-6.2020, a liberação em favor da mesma da quantia de R\$ 562.273,44, já abatido o valor de R\$ 196.726,56, em virtude da duplicidade de depósitos realizados pelo banco.

Para dar cumprimento ao pagamento do valor referente à multa diária, foi determinado na referida decisão, a expedição de alvará em favor da recuperanda da quantia de R\$ 196.726,56, que integra o valor da condenação do banco (R\$ 562.273,44 + R\$ 196.726,56 = R\$ 759.000,00). Também ficou consignado na referida decisão que o excedente deverá ser liberado em favor do ITAÚ [3].

A decisão em questão, como mencionado no tópico anterior, foi objeto de embargos de declaração opostos pelo ITAÚ, parcialmente acolhidos tão somente para condicionar a liberação dos valores para recuperanda à prestação de caução idônea, bem como para liberar o seguro garantia constante da apólice de Id. 19213331, ofertado em substituição à penhora *on line* realizada nas contas do banco.

Ofertada a caução [4], aceita pela decisão de Id. 33120342, e tomada a termo [5], foi expedido em favor da recuperanda alvará judicial no valor de R\$ 517.717,89 [6], ocasião em que este Juízo, constatou a existência de valor excedente, determinando, por conseguinte, a intimação do ITAÚ UNIBANCO para indicar seus dados bancários, tendo o mesmo manifestado em Id. 3517085 para informar a concessão de efeito suspensivo ao REsp por este interposto no sentido de “*manter nos autos o dinheiro depositado nos autos originários, evitando o levantamento por quaisquer das partes*”. [7]

A recuperanda, por sua vez, ao manifestar sobre a notícia da concessão do efeito suspensivo ao REsp, consignou que o ITAÚ UNIBANCO obteve “*tardamente, efeito suspensivo*” [8], omitindo, quando da interposição do recurso que a recuperanda já havia levantado parte do total da multa [9] há mais de dois meses, o que, segundo a mesma, implica na perda da eficácia do efeito suspensivo concedido. Diz que o banco omitiu também que o levantamento dos valores foi condicionado ao oferecimento de caução no valor total da multa.

Ao defender a impossibilidade de devolução dos valores, como pretende o ITAÚ UNIBANCO, a recuperanda alega que o mesmo deve aguardar o julgamento do REsp para, na hipótese de reversão do acórdão proferido nos autos do RAI



n.º 1002851-51.2019, buscar a devolução dos valores ou executar a caução ofertada.

Como se vê dos autos, além de indicar seus dados bancários para fins de expedição de alvará em seu favor do valor remanescente, o ITAÚ UNIBANCO requereu a intimação da recuperanda para devolver os valores levantados, em virtude da concessão de efeito suspensivo ao REsp por este interposto nos autos do referido RAI, tendo a recuperanda se oposto ao pedido.

Pois bem. O ITAÚ UNIBANCO busca, por intermédio da interposição do REsp n.º 1902358/MT, a reforma do acórdão que julgou parcialmente procedente o agravo interno no agravo de instrumento n.º 1002851-51.2019.8.11.0000, onde se discute a periodicidade e o valor das astreintes fixadas por descumprimento de ordem judicial que determinou a liberação da denominada “*trava bancária*”, durante o *stay period*, cuja ementa transcrevo a seguir:

“AGRAVO INTERNO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA – MATÉRIA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - VALOR EXORBITANTE E DESPROPORCIONAL – NECESSIDADE DE ESTABELECEER LIMITE TEMPORAL PARA INCIDÊNCIA DA MULTA – APLICAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS – STAY PERIOD – VALOR DIÁRIO MANTIDO – AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A finalidade da multa é de apenas forçar o réu a cumprir de determinada ordem judicial, ou seja, é meio de coação, devendo ser fixada em valor compatível e razoável, mas que seja capaz de assegurar o cumprimento da ordem judicial. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça permite ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada. (...) (AgInt no AREsp 1501420/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/10/2019, DJe 06/11/2019). 3. Considerando a excepcionalidade do caso em que a multa diária atingiu, inequivocamente, quantia marcada pela exorbitância, mostra-se imprescindível limitar o período de incidência da multa diária, mantendo-se, contudo, o valor diário arbitrado em primeira instância.” [10]

Em consulta ao andamento do RAI 1002851-51.2019, verifico que a então Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, concedeu o efeito suspensivo ao REsp interposto pelo ITAÚ UNIBANCO, senão vejamos:

“(…)”

Assim, por prudência, verificando que as teses são antagônicas, é pertinente manter os valores depositados nos autos, evitando o perecimento do direito, para ambas as partes.

Dessa forma, por entender que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC, **defiro** o pedido de efeito suspensivo pleiteado, **tão somente para manter nos autos o dinheiro depositado nos autos originários, evitando o levantamento por quaisquer das partes.**

“(…)”.



Pois bem. Como se vê dos autos, quando da concessão do referido efeito suspensivo em 18/06/2020 [\[11\]](#), o alvará eletrônico n.º 616848-5/2020, expedido em favor da recuperanda, já havia sido confeccionado e assinado por este Juízo, o que efetivamente ocorreu em 10/06/2020.

Ressalte-se que este Juízo determinou em 12/03/2020 [\[12\]](#), a expedição de alvará judicial em favor da recuperanda, em cumprimento à liminar deferida pelo ilustre Desembargador Relator do RAI n.º 1001277-56.2020.8.11.0000 que, em decisão proferida em 06/02/2020 [\[13\]](#) assim determinou:

“Pelo exposto, recebo o recurso nos termos do art. 1.019 do CPC/2015, e DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação da pretensão recursal, para autorizar o levantamento parcial pela empresa recuperanda/agravante dos valores que se encontram vinculados ao processo de recuperação em razão do depósito em duplicidade efetuado pelo Banco/agravado e da penhora on line realizada, devendo o valor a ser levantado ser apurado conforme incidência da multa fixada pelo período de 180 dias úteis, conforme julgamento proferido nos autos do Recurso de Agravo Interno nº 1002851-51.2019.8.11.0000, e conforme consta da decisão que fixou a multa, ficando o quadro assim acertado até que a Turma Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso”

Destaque-se que, a circunstância da recuperanda ter levantado anteriormente os valores, não afastaria sua obrigação de efetuar sua devolução. No entanto, no caso em análise, entendo que não há qualquer prejuízo ao ITAÚ UNIBANCO a medida em que o levantamento da quantia foi condicionado à prestação de caução idônea, no valor total da multa, de sorte que, sendo reformado o v. acórdão, o banco poderá executar a caução para reaver os valores já levantados.

Quanto à liberação do valor remanescente ao ITAÚ UNIBANCO como determinado em decisão pretérita, entendo que este deve aguardar o julgamento do REsp. Isso porque, quando chegou ao conhecimento deste Juízo acerca da concessão do efeito suspensivo ao REsp, o alvará em favor do banco, ao contrário do que ocorreu com a recuperanda, ainda não havia sido expedido e, ao conceder a liminar recursal a Vice-Presidente do TJ/MT expressamente consignou que a manutenção dos valores nos autos evita “o levantamento por quaisquer das partes”.

III – Do Encerramento Da Presente Recuperação Judicial

Superadas as questões acerca do levantamento dos valores pelos bancos do Brasil e Itaú UNIBANCO, constato que a presente recuperação judicial deve ser encaminhada para o encerramento.



O *caput*, do artigo 61, da Lei n.º 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, estabelece o seguinte:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

Compulsando aos autos, verifico que o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores foi homologado, e a recuperação judicial concedida por decisão proferida em 22/11/2018 [14].

No caso em análise, como se pode observar, já decorreu o prazo estabelecido no *caput* do citado artigo 61, e, o único credor que veio aos autos noticiar o descumprimento do plano, teve seu pedido de convocação da recuperação judicial em falência afastado em virtude da boa-fé da recuperanda em abater dos valores a serem levantados a quantia correspondente à parcela em aberto do referido credor, não havendo nos autos, qualquer outra informação acerca do descumprimento de obrigações contidas no plano de recuperação judicial homologado por este Juízo.

Entretanto, para que não haja qualquer dúvida, deverá a Administradora Judicial manifestar nos autos para confirmar a exigência legal do cumprimento das obrigações estabelecidas no plano, tal como estabelece o citado artigo 61, da LRF.

Destaque-se ainda, que ocasional existência de impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento ou trânsito em julgado não podem servir de empecilho ao encerramento da recuperação judicial, tendo em vista que nenhum prejuízo advirá ao credor que tiver seu crédito futuramente reconhecido ou retificado pelo Juízo da recuperação judicial, pois poderá cobrar individualmente da devedora.

Também não obsta o encerramento a pendência de julgamento do REsp interposto pelo ITAÚ UNIBANCO, a medida em que a questão envolvendo o referido banco diz respeito à periodicidade e o valor da multa fixada por este Juízo pelo descumprimento de ordem judicial de liberação da trava bancária durante o *stay period*.

Da Parte Dispositiva

I - Pelas razões acima expostas, **INTIME-SE O CREDOR BANCO DO BRASIL**, na pessoa do advogado que assina a manifestação de Id. 33537069, para indicar conta de sua titularidade para fins de transferência da quantia de



R\$ 44.555,55. Fixo o **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, ficando consignado que a inércia do banco implicará na expedição de alvará judicial tendo a recuperanda como beneficiária, conforme consta da petição do banco de Id. 33537069.

2) Ante a concessão de efeito suspensivo ao REsp interposto pelo ITAÚ UNIBANCO em face do v. acórdão que julgou parcialmente procedente o agravo interno no agravo de instrumento n.º 1002851-51.2019.8.11.0000, onde se discute a periodicidade e o valor das astreintes fixadas por descumprimento de ordem judicial que determinou a liberação da denominada “trava bancária”, determino que se aguarde o julgamento do referido recurso, ficando vedado o levantamento do valor remanescente pelo referido banco.

3) **Intime-se A AdministradorA Judicial** para que, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, apresente relatório indicando eventuais incidentes pendentes de julgamento, bem como trazendo outras informações pertinentes para o encerramento da recuperação judicial.

4) OBSERVE o Sr. Gestor Judiciário quanto à petição de Id 47151040 (renúncia ao mandato).

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2021.

Anglizey Solivan de Oliveira

Juíza de Direito

[1] Id. 32953487

[2] Id. 30212988

[3] Id. 30212988 – item “4.2”.

[4] Id. 33104663

[5] Id. 33165199

[6] Alvará Eletrônico 616848-5/2020 – Id. 33345929 (10/06/2020)



[7] Resp no RAI 1002851-51.2019 – Id. 46598490 (18/06/2020)

[8] Id. 35332904

[9] R\$ 196.726,56

[10] (N.U 1002851-51.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, JOAO FERREIRA FILHO, Vice-Presidência, Julgado em 04/02/2020, Publicado no DJE 21/05/2020) (Id. 47688979)

[11] Id. 46598490 dos autos do RAI 1002851-51.2019

[12] Id. 30212988

[13] Id. 46439491 dos autos do RAI 1002851-51.2019

[14] Id. 16606535



Segue Embargos de Declaração em pdf.





ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT**

Processo n. 1020780-42.2017.8.11.0041

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado na Ação de Recuperação Judicial, proposta por **TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA E OUTRO**, já qualificada, por seus advogados que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão retro, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS**, com fundamento no artigo 1.022, inciso II e III, do Código de Processo Civil, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão que indeferiu o levantamento do valor remanescente pela Instituição Financeira foi publicada em 29/03/2021, no Diário de Justiça – MT n. 10948.

Dessa forma, iniciou-se o termo para interposição de recurso aos 30/03/2021, no qual **o termo final dar-se-á aos 06/04/2021 (terça-feira), em razão do Feriado Nacional – Paixão de Cristo (Portaria 714/2020-PRES)**, portanto, reputa-se manifestamente tempestivo os aclaratórios, protocolado dentro do prazo legal.

Campo Grande | MS
R. XV de Novembro, 2029
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br





ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

II – DO CABIMENTO

O artigo 1.022 do Código de Processo Civil prevê que:

“Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.

Parágrafo Único. Considera-se omissa a decisão que:

I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º.

De início cumpre ressaltar que cabem Embargos de Declaração da decisão que apresenta erro de fato, devendo-se corrigir erro material, ou seja, uma premissa equivocada, com a desconsideração de um fato e que, se considerado, alteraria o resultado do acórdão, senão vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO. ACOLHIMENTO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM POR FINALIDADE SANAR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DO JULGADO, BEM COMO TEM SIDO ADMITIDOS, PARA FINS DE CORREÇÃO DE PREMISSA EQUIVOCADA ACOLHIDA NO JULGAMENTO, COM AMPARO NO ERRO DE FATO. ASSIM, VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE ERRO DE FATO, OS DECLARATÓRIOS DEVEM SER ACOLHIDOS NESSE ASPECTO, COM EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

Campo Grande | MS
R. XV de Novembro, 2029
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br





ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

Nesse sentido, perfeitamente cabível a oposição dos aclaratórios para reexame da matéria, não enumerada no Código de Processo Civil, mas reconhecida e apoiada pela jurisprudência.

Os presentes embargos declaratórios são opostos objetivando sanar o sanar o vício de erro de fato e omissão na decisão de ID n. 51904794, conforme será demonstrado na sequência.

III – DOS VÍCIOS CONSTATADOS NA DECISÃO EMBARGADA

O recurso ora manejado visa sanar erro de fato e omissão na r. decisão de ID n. 51904794, na qual o d. magistrado indeferiu o pedido do embargante quanto ao levantamento dos valores remanescentes.

Consoante se depreende da decisão proferida, o d. magistrado concluiu pela impossibilidade de levantamento dos valores remanescentes pelo ora Embargante, em razão do efeito suspensivo deferido nos autos do Recurso Especial no Agravo de Instrumento 1002851-51.2019.8.11.0000, o qual foi autuado perante a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça sob o n. **REsp 1902358/MT (2020/0278360-1)**.

Ocorre que o entendimento do juízo a respeito dos fatos está equivocado, o que será demonstrado pela Instituição Financeira nos parágrafos seguintes.

Pois bem. De fato, o Embargante interpôs Recurso Especial nos autos do Agravo de Instrumento n. 1002851-51.2019.8.11.0000, tendo como objeto recursal a possibilidade de redução da multa por descumprimento e violação do artigo 461, §4º, §6º do CPC/73 (atual artigo

Campo Grande | MS
R. XV de Novembro, 2029
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br





ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

537, §1º, inciso I do CPC/15) e artigos 884 e 412, ambos do Código Civil brasileiro.

Como o Embragante já havia depositado os valores referente a multa por descumprimento, cujo o *quantum* é excessivo e merece ser minorado, houve um pedido de concessão de efeito suspensivo ao apelo especial, o qual teve por escopo, impedir que os Recuperados realizassem o levantamento da quantia de e R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais).

Veja-se o trecho das razões do recurso especial (anexo I).

Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 16:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPIX>

Num. 46138453 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 16:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPIX>

5 vezes: 180 dias multa (3mil reais) dividido por 97.842,80 (valor principal) = Fator 5,561

Vale destacar que o Itaú Unibanco já havia devidamente garantido o juízo de primeiro grau, no entanto, atualmente a Agravante encontra-se com risco iminente da Recuperanda efetuar o levantamento da excessiva quantia de R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais) ainda que esteja sub judice a discussão quanto a limitação ao principal, nos termos do artigo 461, §6º, do CPC e arts. 412 e 884, do Código Civil.

Gerência Tribunais Superiores
BJ 170100006932

Ademais, se não atribuído efeito suspensivo ao presente recurso especial a instituição financeira se verá privada de um valor astronômico, injustamente, isso porque o valor da multa diária se confunde inclusive com o crédito já desagiado inserido no Plano de Recuperação Judicial que a empresa pretende pagar.

Percebe-se, também, que o iminente levantamento do valor acima mencionado representará enriquecimento sem causa da Recuperanda, lembrando que a instituição financeira já havia depositado o valor principal de R\$97.842,80.

Diante de tudo quanto acima exposto, evidente o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo, uma vez que a não concessão do efeito suspensivo acarretará a privação do recorrente de valor exorbitante, absurdamente desproporcional ao por si efetivamente bloqueado, e que chega até mesmo a nortear o próprio crédito incluído em plano de recuperação judicial.

Campo Grande | MS
R. XV de Novembro, 2029
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

Em razão do contido nas razões do apelo especial, a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso proferiu decisão monocrática nos autos de n. 1002851-51.2019.8.11.0000 deferindo o efeito suspensivo, conforme *decisum* de ID. 46598490 (Anexo II), cujo teor se colaciona abaixo.

De outro norte, o perigo da demora resta aparente, uma vez que o Banco Recorrente poderá ser privado de valores vultosos (R\$ 759.000,00), sendo que, em caso de admissão e eventual provimento do recurso especial, tais valores deveriam ser devolvidos.

E ainda, verifica-se que ambas as partes apresentaram Recurso Especial, pendente de apreciação do mesmo ponto nodal, qual seja, do *quantum* devido a título de *astreintes*, sendo que o acórdão recorrido reduziu o importe anteriormente fixado em R\$ 1.476.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil reais), referente a 492 dias de descumprimento da ordem judicial, para a nova quantia de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), limitado somente ao *stay period* (180 dias).

Assim, por prudência, verificando que as teses são antagônicas, é pertinente manter os valores depositados nos autos, evitando o perecimento do direito, para ambas as partes.

Dessa forma, por entender que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC, *defiro* o pedido de efeito suspensivo pleiteado, tão somente para manter nos autos o dinheiro depositado nos autos originários, evitando o levantamento por quaisquer das partes.

O Recurso Especial interposto pelo ora Embargante foi admitido (anexo III).

Resta claro que o efeito suspensivo foi deferido para impedir o levantamento dos valores concernentes a multa por descumprimento, valores estes já levantados, **indevidamente**, pelos Recuperandos.

Diferentemente do que entendeu o d. magistrado, **os valores remanescentes, que ainda se encontram depositados nos autos, podem ser levantados pela Instituição Financeira, vez que não se relaciona com o objeto do recurso especial**, em que foi deferido o efeito suspensivo.

Campo Grande | MS
R. XV de Novembro, 2029
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

Destarte, requer sejam sanados os vícios de erro de fato e omissão na r. decisão, a fim de que seja **deferido o levantamento dos valores remanescentes pela Instituição Financeira, ora Embargante, vez que o numerário não foi alcançado pela concessão do efeito suspensivo nos autos de n. 1002851-51.2019.8.11.0000.**

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, o embargante pede e espera o acolhimento destes embargos de declaração, com vistas a sanar os vícios constatados, analisando todos os fatos narrados, para **deferir o levantamento dos valores remanescentes pela Instituição Financeira, ora Embargante, pelos motivos aduzidos acima.**

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da advogada **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/MT 13.994-A**, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de abril de 2021.

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
OAB/MT 13.994-A

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
OAB/MT 8.184-A

Campo Grande | MS
R. XV de Novembro, 2029
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br



Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Cláudio Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.italu.com.br

**Gerência Tribunais Superiores
BJ 170100006932**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**

ITAÚ UNIBANCO S/A, já qualificado nos autos em epígrafe dos Embargos de Declaração em Agravo interno em Agravo de instrumento nº 1002851-51.2019.8.11.0000, por seu advogado subscrito, inconformado com o acórdão proferido pela c. 4ª Câmara Cível desse e. Tribunal de Justiça, vem perante Vossa Excelência, em conformidade com o art. 105, III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal e art. 1.029, do Código de Processo Civil, interpor o presente **RECURSO ESPECIAL**, cujas razões seguem anexas para conhecimento, apreciação e julgamento pelo e. Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, o patrono subscritor deste recurso está devidamente legitimando para efetivar o ato, conforme documento anexo. Enfim, também seguem anexos os comprovantes do preparo, porte e retorno devidamente recolhidos.

Requer, por oportuno, a juntada da guia devidamente recolhida

Quanto à tempestividade deste recurso, constata-se que o acórdão

Documento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 18:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPDX>

Num. 46138453 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:44
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASXDPRYCK>

Num. 52672894 - Pág. 1

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Cláudio Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.italu.com.br

**Gerência Tribunais Superiores
BJ 170100006932**

recorrido foi publicado no Diário Eletrônico Ed. nº 10737 publicado em 21/05/2020, quinta-feira. Portanto, o marco final para interposição do presente recurso é o dia 11/06/2019 tendo em vista o feriado do de corpus christi de 11/06 e 12/06¹, o vindouro prazo fatal se visualizará em 15/06.

Por fim, reitera o pedido para que as publicações e intimações sejam feitas em nome do advogado subscritor do presente recurso e do Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, inscritos na OAB/MS sob os n.ºs 13.116 e 5.871, e Dra. Cristiana Vasconcelos Borges Martins, OAB/MT 13.994-A respectivamente, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.
Campo Grande/MS, 10 de junho de 2020.



CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
OAB/MT 13.994-A

FABIANNY CALMON RAFAEL
OAB/MT 21.897



RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
OAB/MT 8.184-A

LUCIANA COSTA PEREIRA
OAB/MT 17.498

¹ Portaria nº1555 de 04 de dezembro de 2019
(http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/68/692/file/PORTARIA%20N_%201555-PRES%20-%20CALEND%C3%81RIO%20FORENSE.pdf)



Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Cláudio Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itaub.com.br

**Gerência Tribunais Superiores
BJ 170100006932**

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

**RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A
RECORRIDO: TAURO MOTORS
Processo nº: 1002851-51.2019.8.11.0000,**

Celebrados Ministros,

Colenda Corte,

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, assim ementado:

AGRAVO INTERNO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA – MATÉRIA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - VALOR EXORBITANTE E DESPROPORCIONAL – NECESSIDADE DE ESTABELECEER LIMITE TEMPORAL PARA INCIDÊNCIA DA MULTA – APLICAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS – STAY PERIOD – VALOR DIÁRIO MANTIDO – AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A finalidade da multa é de apenas forçar o réu a cumprir de determinada ordem judicial, ou seja, é meio de coação, devendo ser fixada em valor compatível e razoável, mas que seja capaz de assegurar o cumprimento da ordem judicial. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça permite ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada. (...) (AgInt no AREsp 1501420/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/10/2019, DJe 06/11/2019). 3. Considerando a excepcionalidade do caso em que a multa diária atingiu, inequivocamente, quantia marcada pela exorbitância, mostra-se imprescindível limitar o período de incidência primeira instância.

Deste acórdão foram opostos Embargos de Declaração, assim

mento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 18:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPDX>

Num. 46138453 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:44
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASXDPRYCK>

Num. 52672894 - Pág. 3

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Cláudio Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itaubank.com.br

Gerência Tribunais Superiores
BJ 170100006932

ementados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 1.022 DO CPC – PRETENSÃO QUE SE LIMITA AO PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL E FUTURA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Se o acórdão enfrenta integralmente a temática recursal, não havendo obscuridade, omissão ou contradição sobre a matéria recursal (CPC, art. 535), merece rejeição os embargos de declaração interpostos para simplesmente prequestionar a matéria no interesse da estratégia recursal.

DO CABIMENTO

O presente recurso se insurge contra o acórdão recorrido pela alínea “a”, inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, por entender que violou os seguintes dispositivos de lei federal:

- **Artigo 461, §§ 4º e 6º, do Código de Processo Civil** (artigo 537, § 1º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil), pois a multa não possui caráter compensatório e sim coercitivo. O escopo da multa é impulsionar o devedor a assumir um comportamento tendente à satisfação da sua obrigação frente ao credor, não devendo jamais se prestar a compensar este pela inadimplência daquele.
- **Art. 884 e 412 do Código Civil**, por acarretar o enriquecimento sem causa caso haja pagamento de qualquer valor ao recorrido, pois as *astreintes* não devem tomar um caráter indenizatório, que conduza ao enriquecimento sem causa do credor, não podendo exceder o da obrigação principal.

O recurso também se insurge em face do acórdão recorrido com fulcro na alínea “c”, do art. 105, inciso III, CF, por divergência em face da jurisprudência veiculada no seguinte precedente paradigmático:

- **AgRq no AREsp 643.116/PR, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, DJe. 01/02/2016**, que, em situação fática semelhante ao presente caso, assentou que a multa pode ser reduzida a qualquer tempo e grau de jurisdição sempre que se demonstrar desproporcional e causar enriquecimento indevido à parte.

Documento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 18:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPDX>

Num. 46138453 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:44
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASXDPRYCK>

Num. 52672894 - Pág. 4

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Cláudio Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itaubank.com.brGerência Tribunais Superiores
BJ 170100006932**DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA FIXADA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VALOR DESPROPORCIONAL. MANIFESTAMENTE EXORBITANTE. VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL.**

O Tribunal deu parcial provimento ao recurso de agravo interno relativo ao pagamento de multa por descumprimento de obrigação de fazer (liberação do valor de R\$ 97 mil reais), no valor de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) ou 180 dias multa no valor diário de R\$3.000,00 (três mil reais), por pretensa demora no cumprimento de obrigação de fazer estabelecida em primeiro grau, que consistia na devolução de valores (quebra de trava bancária em recuperação judicial).

O único ponto a ser aqui abordado é que a multa acumulada no valor de 180 dias multa a 3mil reais (ou R\$540.000,00) pelo descumprimento de obrigação, importará em enriquecimento indevido da parte, pois além de ser exorbitante, ultrapassa inclusive o valor da obrigação principal (R\$97 mil reais).

O tribunal de justiça, ao assim decidir, negou vigência tanto ao **art. 461, §6º, do CPC**, que dispõe que o valor da multa pode ser revisto em qualquer tempo e grau de jurisdição quando se mostrar insuficiente ou excessivo, pois mesmo ao identificar a desproporcionalidade do valor, concluiu por determinar a condenação acima do valor principal.

Da mesma forma, também violou os **arts. 412 e 884, do CC**, haja vista que a ora recorrida receberá, caso confirmada a decisão, cerca de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) a título de multa, diga-se, em proporção muito maior inclusive ao valor principal de R\$97.000,00 (noventa e sete mil reais) objeto da demanda.

Importante novamente destacar que a manutenção da multa em tal patamar a torna muito mais interessante que a própria obrigação principal, sendo que sua manutenção culminará claramente em enriquecimento ilícito da parte.

Ademais, não bastassem as violações aos dispositivos legais acima citados, o acórdão recorrido ainda dissentiu da jurisprudência consolidada desse C. STJ, notadamente do julgamento do **AgRg no AREsp 643.116/PR, Rel. Min Maria Isabel Gallotti, DJe. 01/02/2016**.

Como se vê do quadro abaixo, o acórdão paradigma é apto a demonstrar o dissenso jurisprudencial que autoriza o conhecimento deste Recurso Especial também pela alínea "c", do art. 105, III da CF, na medida em que retratam a mesma hipótese fática:

Acórdão recorrido – Ed no Agint no Ag 1002851-51.2019.8.11.0000, Rel. Des. João Ferreira Filho – 1ª Câmara de Direito Privado	Acórdão paradigma - AgRg no AREsp 643.116/PR, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti – 4ª Turma
Base fática: multa cominatória diária –	Base fática: multa por descumprimento de

Documento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 18:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPDX>

Num. 46138453 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:44
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASXDPRYCK>

Num. 52672894 - Pág. 5

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Cláudio Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itaubank.com.br**Gerência Tribunais Superiores**
BJ 170100006932

matéria não sujeita à preclusão - valor exorbitante e desproporcional – valor diário mantido	obrigação de fazer em valor exorbitante, muito superior ao valor financiado – emissão de documentos em benefício do autor
<p>Conteúdo decisório:</p> <p>ACÓRDÃO ED: A embargante não demonstrou a existência de obscuridade, pela eventual falta de clareza do núcleo decisório ou ocorrência de erro de natureza formal, nem a existência de contradição, no sentido de conflito lógico entre as proposições do acórdão, e muito menos a falta de pronunciamento sobre qualquer ponto relevante do tema recursal.</p> <p>Quanto ao seu desejo de manifestação expressa (citação) de dispositivos legais, mesmo que para fim de prequestionamento, não é algo exigido obrigatoriamente do Tribunal, bastando que se demonstre e fundamente seu convencimento, motivando, pois, o julgamento; a questão referente a necessidade de limitação temporal da multa diária foi exaustivamente debatida e analisada, sobretudo considerando a excepcionalidade do presente caso “em que a multa diária atingiu, inequivocamente, quantia marcada pela exorbitância (R\$ 1.476.000,00), que outorga à recuperanda (ora agravante) compensação financeira indevida, imprescindível limitar o período de incidência da multa diária ao prazo de 180 dias – stay period – correspondente ao lapso temporal em que a recuperanda teve concedida em seu favor o período sabático, quando, então, não poderia ter sofrido qualquer tipo de constrição, bloqueio de valores, considerando que o art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005 confere as empresas em recuperação judicial a suspensão de todas as ações” (cf. ID 32552955 - Pág.</p>	<p>Conteúdo decisório:</p> <p>Inicialmente, a argumentação do agravante, sobretudo no que diz respeito à redução do valor da multa diária, não convence da necessidade de reforma da decisão agravada, cujos fundamentos confirmo e adoto como razão de decidir:</p> <p>(...)</p> <p>Inobstante a possibilidade de condenação em astreintes, <u>estas não podem ser excessivas a ponto de onerar demasiadamente</u> o réu nem serem irrisórias a ponto de levar à ineficácia da medida.</p> <p>(...)</p> <p>Nos autos de ação cominatória ajuizada por FLORIVALDO DA SILVA (à qual atribuída valor de R\$20.400,00 - vinte mil e quatrocentos reais, em 30.11.2011) contra o banco, foi deferido, em antecipação de tutela, pedido para que o banco emitisse, em até cinco dias, documento (instrumento de quitação/boleto) para viabilizar o recebimento antecipado de empréstimo firmado com o réu, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais).</p> <p>(...)</p> <p>Por maioria, a Corte de origem elevou a multa para o patamar definitivo de R\$100.000,00 (cem mil reais).</p> <p><u>A respeito da multa cominatória, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) orienta que é possível rever seu valor, ou suprimi-la, sempre que se revelar exorbitante ou insuficiente</u></p> <p>(...)</p> <p>No caso, verifica-se que a multa, no montante fixado pelo Tribunal de origem, está distante dos parâmetros jurisprudenciais em voga no STJ, pautados pela moderação, proporcionalidade e razoabilidade, ainda que a conduta do</p>

Documento recebido eletronicamente da origem

Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 18:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPDX>

Num. 46138453 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:44
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASXDPRYCK>

Num. 52672894 - Pág. 6

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Cláudio Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

Gerência Tribunais Superiores
BJ 170100006932

<p>3). Portanto, se o decisum trata da matéria aventada nos embargos, é desnecessário o prequestionamento, pois, se o assunto foi expressamente enfrentado/debatido, é suficiente a embasar a interposição dos Recursos Extraordinário e Especial.</p> <p>O acórdão não padece de quaisquer vícios, mas apenas decidiu contrariamente à tese defendida pela embargante, sendo incabível a interposição de embargos de declaração apenas para expressar seu inconformismo contra o julgamento que lhe foi desfavorável, porque, em tais casos, o que se faz é simples rediscussão da matéria recursal.</p> <p>[...]</p> <p>Assim, ante a manifesta higidez do acórdão e clara ausência dos requisitos do artigo 1.022 do CPC, rejeito os presentes embargos.</p> <p>-----</p> <p>ACÓRDÃO AGRAVO INTERNO:</p> <p>Os fundamentos recursais se prendem exclusivamente à redução das astreintes, pois, conforme alegações do Banco/agravante, a multa deve ser limitada ao teto correspondente ao valor da obrigação principal, qual seja R\$ 97 mil reais, sob pena de configurar enriquecimento ilícito da parte adversa.</p> <p>Em recente julgamento o eg. STJ consolidou o entendimento que já vinha manifestando há algum tempo, no sentido de que “o valor total fixado a título de astreinte somente poderá ser objeto de redução se fixada a multa diária em valor desproporcional e não razoável à própria prestação que ela objetiva compelir o devedor a cumprir, nunca em razão do simples valor total da dívida, mera decorrência da demora</p>	<p>banco seja reprovável.</p> <p>Mesmo diante do atraso no cumprimento da ordem judicial, parece-me que a quantia definida pela Corte local revela-se excessiva, comparativamente ao valor arbitrado a título de danos morais (R\$ 2.000,00 - dois mil reais).</p> <p>Assim, considerados os parâmetros jurisprudenciais mencionados e a realidade da vida, sopesadas, ainda, as peculiaridades do caso, fixo o valor da multa cominatória em R\$2.000,00 (dois mil reais).</p>
--	--

Documento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 18:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPDX>

Num. 46138453 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:44
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASXDPRYCK>

Num. 52672894 - Pág. 7

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Cláudio Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itaubank.com.br

Gerência Tribunais Superiores
BJ 170100006932

e inércia do próprio devedor” (STJ – 3ª Turma – REsp 1738628-SE – Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE – j. 19/02/2019, DJe 25/02/2019).
Como se sabe, a imposição de multa cominatória é meio de coerção destinado a obter o cumprimento da decisão judicial, e o objetivo não é indenizar, mas compelir o devedor ao cumprimento de obrigação específica.
[...]
Sabe-se, ainda, que a multa pode ser revista a qualquer tempo, quando o valor se tornar insuficiente ou excessivo (CPC, art. 461, §6º), ou quando demonstrada a impossibilidade de satisfação mercê de fatores supervenientes (motivos de força maior, legítimo impedimento etc.), ou, ainda, quando demonstrada a incapacidade econômica e financeira do devedor ou sua iliquidez momentânea.
[...]
Consta dos autos que em 04.10.2017, a MMª. Juíza condutora do feito recuperacional, determinou a intimação do Banco/agravante, “para que, em 48 horas, (procedesse) a transferência do valor de R\$ 325.311,25, que se encontram nas contas vinculadas para a conta corrente de livre movimentação das devedoras (agravadas)”, ordenando, ainda, que “se abstinhasse de realizar, durante o prazo de blindagem, novas retenções, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00” (cf. ID 6846610 – Pág. 13); a intimação do Banco/agravante ocorreu em 05.10.2017, no entanto, permaneceu inerte por aproximadamente 492 dias, cumprindo referido comando judicial somente em 13.03.2018, quando a multa já havia alcançado o montante de R\$ 1.476.000,00.

Documento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 18:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPDX>

Num. 46138453 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:44
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASXDPRYCK>

Num. 52672894 - Pág. 8

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Cláudio Setúbal
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

Gerência Tribunais Superiores
BJ 170100006932

Não há justificativa para a conduta recalcitrante do Banco/agravante em manter, por mais de um ano, o bloqueio de valores existentes nas contas da empresa recuperanda/agravada, até mesmo porque, tratava-se de providência que não exigia demasiado esforço para seu cumprimento, disto o agravante não pode discordar; no entanto, deve-se ter em mente que a finalidade da multa é de apenas forçar o réu a cumprir de determinada ordem judicial, ou seja, é meio de coação, devendo ser fixada em valor compatível e razoável, mas que seja capaz de assegurar o cumprimento da ordem judicial.

[...]

Aplicando tais ensinamentos no presente caso, conclui-se que, de fato, o valor da multa se tornou excessivo, totalizando R\$ 1.476.000,00, quantia que se distancia dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, além de resultar em enriquecimento ilícito da parte agravada, já que ultrapassa, até mesmo, o crédito do Banco/agravante arrolado no feito recuperacional em R\$ 1.430.472,12 (cf. doc. ID 6846610 - Pág. 11); sendo, portanto, impositiva à limitação da multa, a fim de que seja estabelecido ao menos um norte de estabilização para seu arbitramento.

Ressalto, oportunamente, que o eg. Superior Tribunal de Justiça há muito pacificou o entendimento de ser absolutamente possível a alteração do valor fixado a título de multa em qualquer momento, em razão de sua natureza processual de medida coercitiva, não se sujeitando à preclusão ou coisa julgada, pelo que, o valor fixado poderá ser modificado sempre que “insuficiente ou excessivo”, a fim de que cumpra sua finalidade,

mento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 18:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPDX>

Num. 46138453 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:44
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASXDPRYCK>

Num. 52672894 - Pág. 9

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Cláudio Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itaub.com.br

**Gerência Tribunais Superiores
BJ 170100006932**

observado, contudo, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, considerando a excepcionalidade do presente caso em que a multa diária atingiu, inequivocamente, quantia marcada pela exorbitância (R\$ 1.476.000,00), que outorga à recuperanda/agravada compensação financeira indevida, mostra-se imprescindível limitar o período de incidência da multa diária ao prazo de 180 dias – stay period - corresponde ao lapso temporal em que a recuperanda teve concedida em seu favor o período sabático, quando, então, não poderia ter sofrido qualquer tipo de constrição, bloqueio de valores, considerando que o art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005 confere as empresa em recuperação judicial a suspensão de todas as ações, bloqueios, constrições e demais atos expropriatórios, a fim de viabilizar a reestruturação financeira e superação da crise.

Não seria razoável, tampouco lógico que a agravada sofresse qualquer espécie de constrição justamente no período mais acentuado da crise, em que os trâmites necessários ao pedido de recuperação se iniciaram; porém, o Banco/agravante, ao seu próprio alvedrio, manteve, indevidamente, o bloqueio de valores existentes nas contas da recuperanda/agravada no momento em que mais necessitava de recursos para manter o funcionamento de suas atividades, razão pela qual, a multa diária deve incidir pelo prazo de 180 dias concedidos à empresa/recuperanda, contados da publicação da decisão de processamento da recuperação judicial, mantendo-se, contudo, o valor diário de R\$ 3 mil reais arbitrados pela MMª Juíza. Diante do exposto, dou parcial

ento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 18:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPDX>

Num. 46138453 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:44
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASXDPRYCK>

Num. 52672894 - Pág. 10

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Cláudio Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.italu.com.br

Gerência Tribunais Superiores
BJ 170100006932

provimento ao recurso, apenas para limitar o período de incidência da multa diária ao prazo de 180 dias, a partir da intimação do Banco/agravante	
---	--

* O acórdão paradigma foi publicado no DJ 01/02/2016 e está disponível para consulta no site do STJ. Trata-se de documento autêntico (declarados autênticos pelo patrono da parte recorrente), que se encontra anexado ao recurso especial no seu inteiro teor, obtido, vale dizer, via *internet* pelo site <http://www.stj.jus.br/>.

Como se vê do quadro acima, o acórdão recorrido entendeu como razoável e proporcional a execução da multa por descumprimento da obrigação de fazer consolidada em 180 dias multa (no valor diário de 3mil reais) ou R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), enquanto o acórdão paradigma, desse C. STJ determinou a redução das astreintes de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), justamente por entender que o patamar avalizado pelo Tribunal estava gerando enriquecimento indevido à parte e que era desproporcional com o próprio objeto da ação.

Comprovadas a violação de lei federal e a divergência jurisprudencial, requer-se o conhecimento e o provimento deste recurso pelas alíneas "a" e "c" do art. 105, III, da CF/88, para que seja reduzido o valor total da multa para um patamar que não ultrapasse o valor da obrigação principal, qual seja, o valor de R\$97.000,00 objeto da controvérsia (destrava bancária).

DA NECESSÁRIA ATRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO ESPECIAL

No caso comento, necessário considerar de plano o presente pedido de atribuição de efeito suspensivo eis que encontra guarida no permissivo legal representado pelo art. 1.029, § 5º, III, do Novo Código de Processo Civil, ainda que não tenha o Recurso Especial sido sequer admitido por este Egrégio Tribunal.

Vale lembrar que a inserção do referido dispositivo legal no Novo Código de Processo Civil representa o reconhecimento da uníssona jurisprudência que já admitia a aplicação por analogia ao recurso especial do entendimento do E. Superior de Tribunal de Justiça, no sentido de que se afigurava cabível medida cautelar para outorgar efeito suspensivo ao recurso extraordinário que não foi objeto de juízo de admissibilidade, especialmente diante do sério risco de que o juízo de admissibilidade seja moroso e tardio em relação aos resguardos do interesse do recorrente.

Documento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 18:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPDX>

Num. 46138453 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:44
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASXDPRYCK>

Num. 52672894 - Pág. 11

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Cláudio Setúbal
04344 902 São Paulo SP
www.itaubank.com.br

Gerência Tribunais Superiores
BJ 170100006932

Diante do entendimento da doutrina e da jurisprudência pacíficos no sentido de que comprovados o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora* cabível a concessão da cautela (no caso, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto), especialmente quando o recurso à instância superior terá grande probabilidade de êxito e considerando, ainda, o quanto disposto nos arts. 995 e 1.029, § 5º, III, do Novo Código de Processo Civil, resta claro o cabimento e adequação do presente pedido.

É inegável o notável conhecimento dos Excelentíssimos Desembargadores – membros da C. 1ª Câmara de Direito Privado, entretanto o v. acórdão recorrido contrariou entendimentos do E. STJ, bem como violou flagrantemente diversos dispositivos legais, conforme já demonstrado, donde se depreende que o presente recurso especial tem inegáveis chances de admissão, processamento e provimento.

Portanto, diante do flagrante **perigo de dano** e do **risco ao resultado útil** do processo que serão demonstrados a seguir, de rigor a concessão da tutela de urgência em caráter liminar, para que até o trânsito em julgado do Recurso Especial, não surta efeitos o acórdão recorrido, que determinou o pagamento de 180 dias multa (ou 540 mil reais), valor este superior a 5x a obrigação principal (97 mil reais).

A **probabilidade de direito** foi colocada de forma clara e objetiva em todos os tópicos do Recurso Especial ora interposto. Entretanto, importante rememorar o pleito:

Imperioso ressaltar o fato da Instituição Financeira ter procedido com a devolução do valor principal no primeiro momento em que fora acionada. Realizando o depósito do montante de R\$97.842,80. Ora, Excelências, não pode o valor da multa ser totalmente desproporcional ao valor principal! O ordenamento jurídico pátrio através de sua legislação (Art. 537, § 1º, I do CPC e art. 412 do Código Civilista, doutrina e jurisprudência (acima mencionada) apontam para a possibilidade de redução da multa imposta, verificada discrepância injustificável entre o patamar estabelecido e o montante da obrigação principal².

Pontuados todos os fatos e direitos que lhe configuram a patente probabilidade de direito, passe-se à análise do risco de dano irreparável a autorizar a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

Vale destacar que o Itaú Unibanco já havia devidamente garantido o juízo de primeiro grau, no entanto, atualmente a Agravante encontra-se com risco iminente da Recuperanda efetuar o levantamento da excessiva quantia de R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais) ainda que esteja sub judice a discussão quanto a limitação ao principal, nos termos do artigo 461, §6º, do CPC e arts. 412 e 884, do Código Civil.

5 vezes: 180 dias multa (3mil reais) dividido por 97.842,80 (valor principal) = Fator 5,56!

Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 18:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPDX>

Num. 46138453 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:44
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASXDPRYCK>

Num. 52672894 - Pág. 12



Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Cláudio Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.italu.com.br

Gerência Tribunais Superiores
BJ 170100006932

Ademais, se não atribuído efeito suspensivo ao presente recurso especial a instituição financeira se verá privada de um valor astronômico, injustamente, Isso porque o valor da multa diária se confunde inclusive com o crédito já desagiado inserido no Plano de Recuperação Judicial que a empresa pretende pagar!

Percebe-se, também, que o iminente levantamento do valor acima mencionado representará enriquecimento sem causa da Recuperanda, lembrando que a instituição financeira já havia depositado o valor principal de R\$97.842,80.

Diante de tudo quanto acima exposto, evidente o **perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo**, uma vez que a não concessão do efeito suspensivo acarretará a privação do recorrente de valor exorbitante, absurdamente desproporcional ao por si efetivamente bloqueado, e que chega até mesmo a nortear o próprio crédito incluído em plano de recuperação judicial.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer-se seja conhecido e provido o presente Recurso Especial nos termos acima apresentados, para que essa C. Corte reduza o valor total da multa fixada em valor desproporcional, em quantia que não ultrapasse o valor da obrigação principal, qual seja, R\$97.000,00 objeto da controvérsia (destrava bancária)..

Ante ao flagrante perigo de dano e do risco ao resultado útil do processo, bem como da verossimilhança do direito invocado, seja concedida a **tutela de urgência em caráter liminar, para atribuir efeito suspensivo ao recurso**, de modo que, até o trânsito em julgado do Recurso Especial, não surta efeitos o acórdão recorrido, até que julgada definitivamente a questão.

Derradeiramente, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB/MT 8.184-A**, sob pena de nulidade (art. 272, 5º do CPC).

Pede deferimento.
Cuiabá/MS, 10 de junho de 2019.


CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
OAB/MT 13.994-A

FABIANNY CALMON RAFAEL
OAB/MT 21.897


RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
OAB/MT 8.184-A

LUCIANA COSTA PEREIRA
OAB/MT 17.498

ento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 10/06/2020 18:15:18
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBPMVZYPDX>

Num. 46138453 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:44
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASXDPRYCK>

Num. 52672894 - Pág. 13



04/04/2021

Número: **1002851-51.2019.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Vice-Presidência**

Órgão julgador: **GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Última distribuição : **08/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.476.000,00**

Processo referência: **1020780-42.2017.8.11.0041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Administração judicial, Classificação de créditos, Depósito Elisivo, Multa Cominatória / Astreintes**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVANTE)		BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)	
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA (AGRAVANTE)		THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO) RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO)	
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA (AGRAVADO)		THAIS SVERSUT ACOSTA (ADVOGADO) RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVADO)		BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)	
ALINE BARINI NESPOLI (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)			
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (TERCEIRO INTERESSADO)			
O4 VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46598490	18/06/2020 14:42	Decisão	Decisão





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE PRESIDÊNCIA

Recurso Especial interposto nos autos do

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 1002851-51.2019.8.11.0000

Recorrente: ITAU UNIBANCO S. A.

Recorrido: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA

Vistos.

Trata-se de Recurso Especial interposto por ITAU UNIBANCO S. A. (id 46138453) com fundamento no art. 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela **PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO** assim ementado (id 32552953):

“AGRAVO INTERNO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA – MATÉRIA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - VALOR EXORBITANTE E DESPROPORCIONAL – NECESSIDADE DE ESTABELECEER LIMITE TEMPORAL PARA INCIDÊNCIA DA MULTA – APLICAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS – STAY PERIOD – VALOR DIÁRIO MANTIDO – AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A finalidade da multa é de apenas forçar o réu a cumprir de determinada ordem judicial, ou seja, é meio de coação, devendo ser fixada em valor compatível e razoável, mas que seja capaz de assegurar o cumprimento da ordem judicial. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça permite ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada. (...) (AgInt no AREsp 1501420/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - 18/06/2020 14:42:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBQJTWYCHS>

Num. 46598490 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:45
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANRCZVFNN>

Num. 52672897 - Pág. 2

TURMA, julgado em 29/10/2019, DJe 06/11/2019). 3. Considerando a excepcionalidade do caso em que a multa diária atingiu, inequivocamente, quantia marcada pela exorbitância, mostra-se imprescindível limitar o período de incidência da multa diária, mantendo-se, contudo, o valor diário arbitrado em primeira instância.” (TJMT, RAI 1002851-51.2019.8.11.0000, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/02/2020)

Os Embargos de Declaração id 34143960 foram rejeitados, conforme acórdão id 42907470.

A parte Recorrente apresentou seu recurso especial com pedido de atribuição do efeito suspensivo, sustentando que o acórdão afrontou os seguintes dispositivos:

*“• **Artigo 461, §§ 4º e 6º, do Código de Processo Civil** (artigo 537, § 1º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil), pois a multa não possui caráter compensatório e sim coercitivo. O escopo da multa é impulsionar o devedor a assumir um comportamento tendente à satisfação da sua obrigação frente ao credor, não devendo jamais se prestar a compensar este pela inadimplência daquele.*

*• **Art. 884 e 412 do Código Civil**, por acarretar o enriquecimento sem causa caso haja pagamento de qualquer valor ao recorrido, pois as astreintes não devem tomar um caráter indenizatório, que conduza ao enriquecimento sem causa do credor, não podendo exceder o da obrigação principal.”*

Afirma que há dissídio jurisprudencial apto a admitir o recurso, elencando que a decisão proferida no AgRg no AREsp 643.116/PR reconhece a possibilidade de redução da multa a qualquer tempo e grau de jurisdição.

Especificamente em relação ao efeito suspensivo, asseverou que:

“A probabilidade de direito foi colocada de forma clara e objetiva em todos os tópicos do Recurso Especial ora interposto. Entretanto, importante rememorar o pleito:

Imperioso ressaltar o fato da Instituição Financeira ter procedido com a devolução do valor principal no primeiro momento em que fora acionada. Realizando o depósito do montante de R\$97.842,80. Ora, Excelências, não pode o valor da multa ser totalmente desproporcional ao valor principal! O ordenamento



jurídico pátrio através de sua legislação (Art. 537, § 1º, I do CPC e art. 412 do Código Civilista, doutrina e jurisprudência (acima mencionada) apontam para a possibilidade de redução da multa imposta, verificada discrepância injustificável entre o patamar estabelecido e o montante da obrigação principal.

Pontuados todos os fatos e direitos que lhe configuram a patente probabilidade de direito, passe-se à análise do risco de dano irreparável a autorizar a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Vale destacar que o Itaú Unibanco já havia devidamente garantido o juízo de primeiro grau, no entanto, atualmente a Agravante encontra-se com risco iminente da Recuperanda efetuar o levantamento da excessiva quantia de R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais) ainda que esteja sub judice a discussão quanto a limitação ao principal, nos termos do artigo 461, §6º, do CPC e arts. 412 e 884, do Código Civil.

Ademais, se não atribuído efeito suspensivo ao presente recurso especial a instituição financeira se verá privada de um valor astronômico, injustamente. Isso porque o valor da multa diária se confunde inclusive com o crédito já desagiado inserido no Plano de Recuperação Judicial que a empresa pretende pagar!

Percebe-se, também, que o iminente levantamento do valor acima mencionado representará enriquecimento sem causa da Recuperanda, lembrando que a instituição financeira já havia depositado o valor principal de R\$97.842,80.

Diante de tudo quanto acima exposto, evidente o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo, uma vez que a não concessão do efeito suspensivo acarretará a privação do recorrente de valor exorbitante, absurdamente desproporcional ao por si efetivamente bloqueado, e que chega até mesmo a nortear o próprio crédito incluído em plano de recuperação judicial.”

Recurso tempestivo e preparado, conforme certidões id 46172988 e 46387529.

É o relatório.

Decido.

Estabelece o art. 995, parágrafo único, do CPC, que “A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - 18/06/2020 14:42:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBQJTWYCHS>

Num. 46598490 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:45
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANRCZVFNN>

Num. 52672897 - Pág. 4

recurso”.

Como se vê, para a concessão do efeito suspensivo, devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: (i) probabilidade de provimento do recurso e (ii) risco de dano grave de difícil ou impossível reparação.

Analisando os autos, verifica-se que a parte Recorrida apresentou a manifestação id 46439496, afirmando que “O acórdão atacado por este Recurso não versa sobre levantamento de valores. Existe outro Recurso que discute a possibilidade de levantamento de valores, sendo ele o Agravo de Instrumento n. 001277-56.2020.8.11.0000. Nesse Agravo, o Banco interpôs Agravo Regimental contra a decisão que deferiu o levantamento da multa. É lá que deve discutir o risco relativo ao levantamento de valores e não aqui (Doc. 01 e 02).”

Ou seja, resta claro que há discussão sobre a limitação da periodicidade da multa e dos valores arbitrados a título de *astreintes*, decorrentes de um suposto descumprimento de ordem judicial para desbloqueio da “trava bancária”.

Mas tal discussão, em análise perfunctória, também está presente nestes autos, uma vez que o objeto do agravo de instrumento que originou o recurso especial em análise é exatamente a discussão sobre a periodicidade e valor das *astreintes*.

Especificamente sobre o efeito suspensivo, tenho que a **probabilidade do direito** resta demonstrada, uma vez que existem julgados no STJ que permitem a modificação da periodicidade e valor das *astreintes* a qualquer tempo, inexistindo o trânsito em julgado da matéria, conforme aresto:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO APELO NOBRE. **NECESSIDADE DE REDUÇÃO DAS ASTREINTES.** INSURGÊNCIA DA PARTE ADVERSA. INVIABILIDADE. DECISÃO QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. **Prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça a orientação jurisprudencial segundo a qual a multa cominatória deve ser fixada em valor razoável e proporcional, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes, podendo ser**



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - 18/06/2020 14:42:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBQJTWYCHS>

Num. 46598490 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:45
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANRCZVFNN>

Num. 52672897 - Pág. 5

revista em qualquer fase do processo, até mesmo após o trânsito em julgado. Precedentes. 2. Na hipótese vertente, verifica-se que foi dado à causa o valor de R\$ 750.000,00, sendo que a multa cominatória foi arbitrada em R\$ 50.000,00 por dia, chegando ao total de R\$ 3.100.000,00, relativo a 62 dias de descumprimento da obrigação. Dessa forma, impõe-se a redução das referidas astreintes para o montante de R\$ 124.000,00, correspondente ao valor de R\$ 2.000,00 por dia, corrigidos monetariamente desde a data da intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, a fim de atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 3. Agravo interno não provido.” (STJ, AgInt no AREsp 1411374/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2019, DJe 23/08/2019) – destaquei.

De outro norte, o **perigo da demora** resta aparente, uma vez que o Banco Recorrente poderá ser privado de valores vultosos (R\$ 759.000,00), sendo que, em caso de admissão e eventual provimento do recurso especial, tais valores deveriam ser devolvidos.

E ainda, verifica-se que ambas as partes apresentaram Recurso Especial, pendente de apreciação do mesmo ponto nodal, qual seja, do *quantum* devido a título de *astreintes*, sendo que o acórdão recorrido reduziu o importe anteriormente fixado em R\$ 1.476.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil reais), referente a 492 dias de descumprimento da ordem judicial, para a nova quantia de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), limitado somente ao *stay period* (180 dias).

Assim, por prudência, verificando que as teses são antagônicas, é pertinente manter os valores depositados nos autos, evitando o perecimento do direito, para ambas as partes.

Dessa forma, por entender que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC, **defiro** o pedido de efeito suspensivo pleiteado, **tão somente para manter nos autos o dinheiro depositado nos autos originários, evitando o levantamento por quaisquer das partes.**

Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, retornando concluso o feito para análise da



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - 18/06/2020 14:42:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBQJTWYCHS>

Num. 46598490 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:45
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANRCZVFNN>

Num. 52672897 - Pág. 6

admissibilidade do recurso interposto.

E ainda, intime-se o ITAU UNIBANCO S. A. para apresentar contrarrazões ao Recurso Especial id 46439486.

Publique-se. Intimem-se.

Cuiabá, 17 de junho de 2020.

Desa. Maria Helena G. Póvoas,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

vi



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - 18/06/2020 14:42:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBQJTWYCHS>

Num. 46598490 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:45
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANRCZVFNN>

Num. 52672897 - Pág. 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA

Recurso Especial interposto nos autos do

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 1002851-51.2019.8.11.0000

Recorrente: ITAU UNIBANCO S. A.

Recorrido: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por **ITAU UNIBANCO S. A.** (id 46138453) com fundamento no art. 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela **PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO** assim ementado (id 32552953):

“AGRAVO INTERNO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA – MATÉRIA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - VALOR EXORBITANTE E DESPROPORCIONAL – NECESSIDADE DE ESTABELECEER LIMITE TEMPORAL PARA INCIDÊNCIA DA MULTA – APLICAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS – STAY PERIOD – VALOR DIÁRIO MANTIDO – AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A finalidade da multa é de apenas forçar o réu a cumprir de determinada ordem judicial, ou seja, é meio de coação, devendo ser fixada em valor compatível e razoável, mas que seja capaz de assegurar o cumprimento da ordem judicial. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça permite ao magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, afastar ou alterar o valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, não havendo espaço para falar em preclusão ou em ofensa à coisa julgada. (...) (AgInt no AREsp 1501420/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/10/2019, DJe 06/11/2019). 3. Considerando a excepcionalidade do caso em que a multa diária atingiu, inequivocamente, quantia marcada pela exorbitância, mostra-se imprescindível limitar o período de

mento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - 17/08/2020 09:20:27
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBNVDNJFGM>

Num. 54064975 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:46
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABQBSNCBJ>

Num. 52672898 - Pág. 1

incidência da multa diária, mantendo-se, contudo, o valor diário arbitrado em primeira instância.” (TJMT, RAI 1002851-51.2019.8.11.0000, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/02/2020)

Os Embargos de Declaração id 34143960 foram rejeitados, conforme acórdão id 42907470.

A parte Recorrente apresentou seu recurso especial com pedido de atribuição do efeito suspensivo, sustentando que o acórdão afrontou os seguintes dispositivos:

“ Artigo 461, §§ 4º e 6º, do Código de Processo Civil (artigo 537, § 1º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil), pois a multa não possui caráter compensatório e sim coercitivo. O escopo da multa é impulsionar o devedor a assumir um comportamento tendente à satisfação da sua obrigação frente ao credor, não devendo jamais se prestar a compensar este pela inadimplência daquele.

• Art. 884 e 412 do Código Civil, por acarretar o enriquecimento sem causa caso haja pagamento de qualquer valor ao recorrido, pois as astreintes não devem tomar um caráter indenizatório, que conduza ao enriquecimento sem causa do credor, não podendo exceder o da obrigação principal.”

Afirma que há dissídio jurisprudencial apto a admitir o recurso, elencando que a decisão proferida no AgRg no AREsp 643.116/PR reconhece a possibilidade de redução da multa a qualquer tempo e grau de jurisdição.

Especificamente em relação ao efeito suspensivo, asseverou que:

“A probabilidade de direito foi colocada de forma clara e objetiva em todos os tópicos do Recurso Especial ora interposto. Entretanto, importante rememorar o pleito:

Imperioso ressaltar o fato da Instituição Financeira ter procedido com a devolução do valor principal no primeiro momento em que fora acionada. Realizando o depósito do montante de R\$97.842,80. Ora, Excelências, não pode o valor da multa ser totalmente desproporcional ao valor principal! O ordenamento jurídico pátrio através de sua legislação (Art. 537, § 1º, I do CPC e art. 412 do Códex Civilista, doutrina e jurisprudência (acima mencionada) apontam para a possibilidade de redução da multa imposta, verificada discrepância injustificável entre o patamar estabelecido e o montante da obrigação principal.

Pontuados todos os fatos e direitos que lhe configuram a patente probabilidade de direito, passe-se à análise do risco de dano irreparável a autorizar a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Vale destacar que o Itaú Unibanco já havia devidamente garantido o juízo de primeiro grau, no entanto, atualmente a Agravante encontra-se com risco iminente da Recuperação efetuar o levantamento da excessiva quantia de R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais) ainda que esteja sub judice a discussão quanto a limitação ao principal, nos termos do artigo 461, §6º, do CPC e arts. 412 e 884, do Código Civil.

Ademais, se não atribuído efeito suspensivo ao presente recurso especial a instituição financeira se verá privada de um valor astronômico, injustamente. Isso porque o valor da multa diária se confunde inclusive com o crédito já desagiado inserido no Plano de Recuperação Judicial que a empresa pretende pagar!

Percebe-se, também, que o iminente levantamento do valor acima mencionado

mento recebido eletronicamente da origem



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - 17/08/2020 09:20:27
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBNVDNJFGM>

Num. 54064975 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:46
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABQBSNCBJ>

Num. 52672898 - Pág. 2

representará enriquecimento sem causa da Recuperanda, lembrando que a instituição financeira já havia depositado o valor principal de R\$97.842,80. Diante de tudo quanto acima exposto, evidente o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo, uma vez que a não concessão do efeito suspensivo acarretará a privação do recorrente de valor exorbitante, absurdamente desproporcional ao por si efetivamente bloqueado, e que chega até mesmo a nortear o próprio crédito incluído em plano de recuperação judicial.”

Recurso tempestivo e preparado, conforme certidões lds n. 46172988 e n. 46387529.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido, conforme decisão de ID n. 46598490.

O Recorrido apresentou contrarrazões, ID n. 50182957.

É o relatório. Decido.

Da sistemática de recursos repetitivos

Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, **não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos**, não incidindo, *in casu*, a previsão do artigo 1.030, I, “b”, II e III, do CPC.

Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade.

Suposta violação aos artigos 461, §§ 4º e 6º, do Código de Processo Civil (artigo 537, § 1º, do Novo Código de Processo Civil)

Pressupostos recursais satisfeitos.

Assevera o Banco Recorrente que o acórdão negou vigência aos artigos 461, §§ 4º e 6º, do Código de Processo Civil (artigo 537, § 1º, do Novo Código de Processo Civil), uma vez que a fixação da multa não possui caráter compensatório e sim coercitivo.

Sustenta ainda que a multa não pode causar enriquecimento ilícito à outra Parte, sob pena de violação aos arts. 884 e 412 do Código Civil.

Importante destacar que sobre essa questão, o STJ entende que:

“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ASTREINTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASTREINTES. REVISÃO DO VALOR DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CARÁTER IRRISÓRIO NÃO CONFIGURADO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. **É pacífico nesta Corte que o valor da multa cominatória prevista no art. 461 do CPC/73 pode ser alterado pelo magistrado a qualquer tempo, até mesmo de ofício, quando irrisório ou exorbitante, não havendo falar em preclusão ou ofensa à coisa julgada. Precedentes.**

2. O eg. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que, para verificação



da razoabilidade e proporcionalidade do valor da multa diária, observa-se o momento de sua fixação, em relação ao do cumprimento da obrigação principal, bem como o valor desta, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do credor e também a conduta de recalcitrância do devedor em cumprir a decisão judicial.

3. In casu, o Tribunal de origem confirmou a decisão que reduziu o valor acumulado referente à incidência da multa diária para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Não há falar que a redução é indevida ou a importância arbitrada é irrisória.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no REsp 1348674/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/11/2019, DJe 03/12/2019) ”

Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada no acórdão, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF.

Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva.

Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, **DOU SEGUIMENTO** ao recurso pela aduzida afronta legal.

Em interpretação conjunta do artigo 1.034, parágrafo único, do CPC, e à Súmula 292/STF, fica dispensado o exame dos demais dispositivos supostamente violados.

Publique-se.

Intimem-se.

Cuiabá, 14 de agosto de 2020.

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

IV

Recurso Especial interposto nos autos do

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 1002851-51.2019.8.11.0000

Recorrente: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA

Recorrido: ITAU UNIBANCO S. A.

Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - 17/08/2020 09:20:27
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBNVDNJFGM>

Num. 54064975 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - 05/04/2021 11:34:46
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABQBSNCBJ>

Num. 52672898 - Pág. 4





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXCEÇÃO - 17/2020 - CUIABÁ - 0042041-04.2020.8.11.0000

SOLICITANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SOLICITADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Solicita a declaração, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, de regime de exceção na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá, com início em 9 de novembro de 2020 e término em 18 de dezembro de 2020.

Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

1º Membro: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

2º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: "OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REFERENDARAM O PROVIMENTO N. 50/2020-CM, DE 05.11.2020, DISPONIBILIZADO NO D.J.E. N. 10.853, EM 06.11.2020, E PUBLICADO EM 09.11.2020, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXCEÇÃO, VIA TELETRABALHO E MEDIANTE ACESSO DE JUÍZES COLABORADORES PELO PJE, NA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE CUIABÁ, COM INÍCIO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020 E TÉRMINO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020."

PROPOSIÇÃO - 11/2020 - 0044228-82.2020.8.11.0000

PROponente: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROPOSTO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: Dispõe sobre o Recesso Forense. Período de Plantão de 20 de dezembro a 06 de janeiro de 2021 e Suspensão dos prazos processuais.

Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

1º Membro: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

2º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Decisão: "OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REFERENDARAM O PROVIMENTO N. 53/2020-CM, DE 16.11.2020, DISPONIBILIZADO NO D.J.E. N. 10.860, EM 17.11.2020, E PUBLICADO EM 18.11.2020, QUE DISPÕE SOBRE O RECESSO FORENSE, O PERÍODO DE PLANTÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020 A 06 DE JANEIRO DE 2021, E A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS."

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 23 de novembro de 2020

Bel. ANGELO FABRÍCIO DE SOUZA LIMA

Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Diretoria Geral

Portaria Presidência

PORTARIA N. 710-PRES, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece o horário de funcionamento da Justiça Estadual de Mato Grosso nos dias úteis, no período do recesso forense.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 35 e 290, inciso II, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o artigo 231 da Lei n. 4.964/1985, do Código de Organização e Judiciária do Estado de Mato Grosso - COJE estabelece o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro como recesso forense,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TJ-MT/OE n. 6, de 27.6.2019, e o Provimento n. 17/2019-CM, de 2.9.2019;

CONSIDERANDO o comando insculpido no art. 3º do Provimento n. 53/2020-CM, de 16 de novembro de 2020, disponibilizado no DJE de 17.11.2020, edição n. 10860,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o Tribunal de Justiça e as Comarcas do Estado de Mato Grosso, nos dias úteis do período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021 (recesso forense), funcionará das 13 às 18 horas.

Parágrafo único. O horário de expediente das unidades administrativas do Tribunal de Justiça poderá ser ampliado por necessidade justificada do serviço.

Art. 2º As medidas judiciais protocoladas até as 14 horas do dia 18.12.2020 (sexta-feira) serão analisadas pelo magistrado sorteado e, após, deverão ser encaminhadas ao exame do magistrado plantonista.

Art. 3º No período do recesso forense, em regime de plantão, serão apreciados apenas os feitos de natureza urgente.

Art. 4º No recesso forense, os processos serão protocolados por meio do Processo Judicial eletrônico-PJe na Primeira e na Segunda Instâncias, exceto se houver indisponibilidade do sistema PJe, que deverá ser comprovada mediante certidão obtida via aplicativo ClickJud, por meio do endereço <http://clickjudapp.tjmt.jus.br>

Art. 5º Os Coordenadores, no âmbito do Tribunal de Justiça, e os Juizes Diretores dos Foros deverão elaborar escala dos servidores a eles subordinados para atuarem no recesso forense, em número suficiente ao atendimento demandado, encaminhando cópia à Presidência, a Diretoria-Geral e à Corregedoria-Geral da Justiça (no caso da Primeira Instância).

Art. 6º O servidor escalado para o recesso forense poderá atuar na modalidade de teletrabalho, se assim entender o gestor da unidade, no horário estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, diante da excepcionalidade vivenciada, em razão das medidas de prevenção ao Covid-19.

Art. 7º O Juiz Diretor do Foro e os Coordenadores do Tribunal de Justiça deverão informar, no primeiro dia útil após o recesso forense, por ofício ou e-mail, à Coordenadoria de Recursos Humanos, os nomes dos servidores que atuarão no recesso forense, com a indicação dos dias trabalhados.

Parágrafo único. O servidor convocado para trabalhar no recesso forense, mesmo que em regime de teletrabalho, fará jus à folga compensatória, conforme preceitua o § 1º do art. 18 do Provimento n. 17/2019-CM.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

PORTARIA N. 714/2020-PRES, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece o calendário forense oficial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 44, de 10 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades forenses dos Órgãos do Poder Judiciário para o exercício de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário forense oficial para o exercício de 2021 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria

Art. 2º Nas datas consideradas feriados nacional, estadual e municipal, e pontos facultativos, ficam suspensos o expediente e os prazos processuais nas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A suspensão do expediente forense e de prazos processuais referentes aos feriados municipais ocorrerão somente no âmbito da respectiva comarca.

§ 2º As datas dos feriados estão sujeitas a alterações, podendo ser decretados pontos facultativos no decorrer do respectivo exercício.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

ANEXO I

CALENÁRIO FORENSE 2021

JANEIRO

1º de janeiro (sexta-feira) - confraternização universal (feriado nacional)

FEVEREIRO

15 (segunda-feira) - Carnaval (ponto facultativo)

16 (terça-feira) - Carnaval (ponto facultativo)

17 (quarta-feira) - Cinzas (expediente a partir das 13h)

ABRIL

02 (sexta-feira) - Paixão de Cristo (feriado nacional)

21 (quarta-feira) - Tiradentes (feriado nacional)

MAIO

1º (sábado) - Dia do Trabalho (feriado nacional)

JUNHO

03 (quinta-feira) - Corpus Christi (ponto facultativo)

04 (sexta-feira) - Corpus Christi (ponto facultativo)

SETEMBRO

06 (segunda-feira) - Independência do Brasil (ponto facultativo)

07 (terça-feira) - Independência do Brasil (feriado nacional)

OUTUBRO

11 (segunda-feira) - Nossa Senhora Aparecida (ponto facultativo)

12 (terça-feira) - Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)

28 (quinta-feira) - Dia do Servidor Público (ponto facultativo)

NOVEMBRO

01 (segunda-feira) - Dia de Finados (ponto facultativo)

02 (terça-feira) - Dia de Finados (feriado nacional)

15 (segunda-feira) - Proclamação da República (feriado nacional)

20 (sábado) - Dia da Consciência Negra (feriado estadual)

DEZEMBRO

08 (quarta-feira) - Dia da Justiça (feriado no âmbito nacional, para efeitos forenses, conforme art.

1º do Decreto-Lei n. 8.292/1945)

24 (sexta-feira) - Natal (ponto facultativo)





25 (sábado) - Natal (feriado nacional)
31 (sexta-feira) - Ano Novo (ponto facultativo)
ANEXO II
FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DAS COMARCAS DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CALENDÁRIO FORENSE 2021
ÁGUA BOA
09/07 - Aniversário do Município
ALTO ARAGUAIA
24/05 - Nossa Senhora Auxiliadora (Padroeira)
26/10 - Aniversário do Município
ALTAFLORESTA
19/05 - Aniversário do Município
ALTO GARÇAS
20/01 - São Sebastião (Padroeiro)
10/12 - Aniversário do Município

ALTO TAQUARI
19/03 - São José (Padroeiro)
13/05 - Aniversário do Município
APIACAS
03/07 - Aniversário do Município
22/11 - Santa Cecília (Padroeira)
ARAPUTANGA
02/02 - Emancipação Política
13/05 - Nossa Senhora do Rosário de Fátima (Padroeira)
23/05 - Aniversário do Município
ARENÁPOLIS
20/01 - São Sebastião (Padroeiro)
05/02 - Aniversário do Município
06/08 - Festa do Senhor Bom Jesus de Arenópolis
ARIPUJANÁ
04/10 - São Francisco de Assis (Padroeiro)
31/10 - Dia do Evangélico
31/12 - Aniversário do Município
BARRA DO BUGRES
19/04 - Aniversário do Município
14/09 - Santa Cruz (Padroeira)
BARRA DO GARÇAS
13/06 - Santo Antônio (Padroeiro)
15/09 - Aniversário do Município
BRASNORTE
01/06 - Aniversário do Município
CÁCERES
25/08 - São Luiz (Padroeiro)
06/10 - Aniversário do Município
CAMPINÁPOLIS
13/05 - Aniversário do Município
06/08 - Senhor Bom Jesus (Padroeiro)
01/11 - Fundação do Município
CAMPO VERDE
04/07 - Aniversário do Município
25/07 - São Cristóvão (Padroeiro)
CAMPO NOVO DO PARECIS
04/07 - Aniversário do Município
25/07 - São Cristóvão (Padroeiro)
CANARANA
15/02 - Aniversário do Município
24/05 - Nossa Senhora Auxiliadora (Padroeira)
25/07 - Dia do Colono e Motorista
CHAPADA DOS GUIMARÃES
26/07 - Nossa Senhora de Sant'Ana (Padroeira)
31/07 - Aniversário do Município
CLÁUDIA
04/07 - Aniversário do Município
15/08 - Nossa Senhora da Glória (Padroeira)
COTRIGUAÇU
29/05 - Dia do Evangélico
31/10 - Dia da Reforma Luterana
20/12 - Aniversário do Município
COMODORO
13/05 - Aniversário do Município
COLÍDER
24/06 - São João Batista (Padroeiro)
18/12 - Aniversário do Município
COLNIZA
31/10 - Dia do Evangélico
26/11 - Aniversário do Município
CUIABÁ
08/04 - Aniversário do Município
DIAMANTINO
18/09 - Aniversário do Município
DOM AQUINO
06/01 - Dia de Reis
20/01 - São Sebastião (Padroeiro)

14/04 - Aniversário do Município
FELIZ NATAL
29/06 - São Pedro e São Paulo (Padroeiros)
17/11 - Aniversário do Município
GUARANTÁ DO NORTE
02/06 - Aniversário do Município
07/10 - Nossa Senhora do Rosário (Padroeira)
GUIRATINGA
25/01 - Aniversário de falecimento do Bispo Dom Camilo Faresin
24/06 - São João Batista (Padroeiro)
02/08 - Aniversário do Município
ITAUBA
13/05 - Aniversário do Município
29/06 - Dia de São Pedro (Padroeiro)
ITIQUEIRA
20/01 - São Sebastião (Padroeiro do Município)
16/07 - Nossa Senhora do Carmo (Padroeira da Cidade)
01/12 - Aniversário do Município
JACIARA
04/10 - São Francisco de Assis (Padroeiro)
21/10 - Aniversário do Município
JAURU
22/02 - Homenagem Póstuma ao Padre Nazareno Lanciotti
29/04 - Chegada da Imagem de Nossa Senhora do Pilar (Padroeira)
20/09 - Emancipação do Município
JUARA
28/02 - Memória do Fundador da Cidade
19/03 - São José (Padroeiro)
14/12 - Aniversário do Município
JUÍNA
09/05 - Aniversário do Município
11/06 - Sagrado Coração de Jesus (Padroeiro)
JUSCIMEIRA
06/08 - Bom Jesus (Padroeiro)
10/12 - Aniversário do Município
LUCAS DO RIO VERDE
13/05 - Nossa Senhora de Fátima (Padroeira)
05/08 - Aniversário do Município
MARCELÂNDIA
13/05 - Aniversário do Município
31/10 - Louvação ao Dia do Evangélico
MATUPÁ
04/07 - Aniversário do Município
25/07 - São Cristóvão (Padroeiro)
MIRASSOL D'OESTE
27/02 - Falecimento do Padre Giacomo Gueva
14/05 - Emancipação Política
28/10 - Aniversário do Município
NOBRES
20/01 - São Sebastião (Padroeiro)
01/05 - Aniversário do Município
NORTELÂNDIA
05/02 - Aniversário do Município
26/07 - Nossa Senhora de Sant'Ana (Padroeira)
NOVA CANAÃ DO NORTE
13/05 - Aniversário do Município
11/06 - Sagrado Coração de Jesus (Padroeiro) (8º dia após o feriado de
Corpus Christi)
NOVA MONTE VERDE
13/06 - Patrono do Município
19/08 - Aniversário do Município
NOVA MUTUM
04/07 - Aniversário do Município
NOVA UBIRATÁ
19/12 - Aniversário do Município
NOVA XAVANTINA
14/04 - Aniversário do Município
27/11 - Nossa Senhora das Graças (Padroeira)
NOVO SÃO JOAQUIM
13/05 - Aniversário do Município
26/07 - São Joaquim (Padroeiro)
25/09 - Dia do Evangélico
PARANAÍTA
13/06 - Santo Antônio (Padroeiro)
29/06 - Aniversário do Município

PARANATINGA
29/06 - Dia da Fundação do Município
03/12 - São Francisco Xavier (Padroeiro)
17/12 - Aniversário de Emancipação do Município
PEDRA PRETA
13/05 - Aniversário do Município
29/06 - São Pedro (Padroeiro)
PEIXOTO DE AZEVEDO
13/05 - Aniversário do Município





21/07 - Dia do Garimpeiro
30/11 - Dia do Evangélico
POCONE
21/01 - Aniversário do Município
07/10 - Nossa Senhora do Rosário (Padroeira)
PONTES E LACERDA
06/08 - Aniversário do Município e Dia de Nosso Senhor Bom Jesus (Padroeiro)

PORTO ALEGRE DO NORTE

13/05 - Aniversário do Município
13/06 - Comemoração da Festa do Domingo
24/09 - Nossa Senhora da Libertação (Padroeira)
10/12 - Dia do Evangelho (sexta-feira que antecede o 2º domingo de dezembro)

PORTO DOS GAÚCHOS

02/02 - Nossa Senhora dos Navegantes (Padroeira)

11/11 - Aniversário do Município

PORTO ESPERIDIÃO

13/05 - Aniversário do Município
POXORÉU

24/06 - São João Batista (Padroeiro)

26/10 - Aniversário do Município

PRIMAVERA DO LESTE

13/05 - Aniversário do Município

25/07 - São Cristóvão (Padroeiro)

QUERÊNCIA

25/07 - Dia do Colono e Motorista

31/10 - Dia do Evangélico

19/12 - Aniversário do Município

RIBEIRÃO CASCALHEIRA

03/05 - Aniversário do Município

24/06 - São João Batista (Padroeiro)

13/08 - Dia do Evangélico (toda 2ª sexta-feira do mês de agosto)

RIO BRANCO

22/05 - Aniversário do Município

16/08 - São Roque (Padroeiro)

30/11 - Dia do Cristão Evangélico

RONDONÓPOLIS

10/12 - Aniversário do Município

ROSÁRIO OESTE

25/06 - Aniversário do Município

07/10 - Nossa Senhora do Rosário (Padroeira)

SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

05/05 - Homenagem a Marechal Rondon

13/06 - Aniversário do Município

SÃO FELIX DO ARAGUAIA

13/05 - Aniversário do Município

11/06 - Dia do Evangélico (toda 2ª sexta-feira do mês de junho)

15/08 - Nossa Senhora da Assunção (Padroeira)

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

19/03 - Aniversário do Município

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

01/05 - Dia de São José

12/05 - Feriado Municipal - Falecimento do Padre George Joseph Pierre Marie Martin

15/06 - Aniversário do Município

15/12 - Emancipação Política

SAPEZAL

22/04 - Homenagem ao pioneiro e fundador do Município

13/05 - Nossa Senhora de Fátima (Padroeira)

19/09 - Aniversário do Município

31/10 - Dia do Evangélico

SINOP

13/06 - Santo Antônio (Padroeiro)

14/09 - Aniversário do Município

SORRISO

13/05 - Aniversário do Município

29/06 - São Pedro (Padroeiro)

TABAPORÁ

13/06 - Santo Antônio (Padroeiro)

20/09 - Aniversário de Emancipação do Município

TANGARÁ DA SERRA

13/05 - Aniversário do Município

TAPURAH

04/07 - Aniversário do Município

TERRA NOVA DO NORTE

13/05 - Aniversário do Município

VÁRZEA GRANDE

15/05 - Aniversário do Município

VERA

13/05 - Aniversário do Município

27/07 - Fundação do Município

28/10 - São Judas Tadeu (Padroeiro)

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

19/03 - Aniversário do Município
19/07 - Dia da Dança do Congo (Lei n. 896/2010 - Institui a segunda-feira, da segunda quinzena do mês de julho, como Feriado no Município. A Lei n. 897/2010 estende o feriado até às 12h do dia seguinte (terça-feira), após às 12h, ponto facultativo.
VILA RICA
13/05 - Aniversário do Município
29/06 - São Pedro (Padroeiro)
31/10 - Dia do Evangélico

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria Presidência

PORTARIA N.º 718/2020-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos da Resolução TJ-MT/OE n. 02, de 27 de fevereiro de 2020,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de N.U. 0075374-78.2019.8.11.0000,
RESOLVE
Art. 1º Prorrogar a designação para o regime de Teletrabalho da servidora ANA BRANT, matrícula 1752, Técnico Judiciário deste Tribunal de Justiça, lotada na Central de Processamento Eletrônico (CPE) da Comarca de Cuiabá, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 06.12.2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 23 de novembro de 2020.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão do Presidente

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 349/2020.

Solicitante: Sra. FLÁVIA LIZIANA VACARO DE AQUINO MONGUINI

Decisão n.º 1897/2020-PRES

Referência: 0726945-75.2020.8.11.0009

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 15.03.2015 a 15.03.2020. Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 347/2020.

Solicitante: Sra. CASSIA CRISTIANE CAPELETTI

Decisão n.º 1895/2020-PRES

Referência: 0732080-92.2020.8.11.0001

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 26.02.2009 a 26.02.2014, mediante disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 346/2020.

Solicitante: Sr. MAURILDES SILVA CARVALHO

Decisão n.º 1994/2020-PRES

Referência: 0732031-83.2020.8.11.0055

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 30 (trinta) dias da licença-prêmio referente ao quinquênio 14.09.1993 a 14.09.1998, 30 (trinta) dias da licença-prêmio de 14.09.1998 a 14.09.2003, e 30 (trinta) dias da licença-prêmio de 14.09.2003 a 14.09.2008, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA



Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DO MATO GROSSO.

PROCESSO nº 1020780-42.2017.8.11.0041

NPJ 2017/0174135-000

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, o qual é movido por em face de **TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, indicar seus dados bancários:

- Tauro Motors Veículos Importados Ltda
- CNPJ 74.150.889/0001-20
- Banco do Brasil S/A
- Agência 4978
- Conta: 10.272-5

Por fim, a instituição financeira informa que aludida conta encontra-se registrada em nome da recuperanda para que possa diferenciar os pagamentos realizados

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 1 de abril de 2021.

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA

OAB/MT nº 20.495-A

Rua Açú, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br



Manifestação AJ





EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO
GROSSO

Processo n. 1020780-42.2017.8.11.0041

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, com
escritório indicado no rodapé, onde recebe todas as intimações, vem à presença de V.
Exa., expor e requerer o que segue:

Trata-se de Recuperação judicial manejada por TAURO
MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, em 05.07.2017.

O plano de recuperação judicial devidamente votado em
assembleia geral de credores, realizada em 12.07.18 (segunda convocação) e
encerrada em 08.08.2018 após suspensão, sofreu o controle de legalidade e foi
homologado pelo juízo. A decisão de concessão da recuperação judicial foi exarada em
22/11/2018, veiculada no DJE Nº 10383/2018 em 27.11.2018. Iniciando-se assim, a
fase de cumprimento do plano e de sua fiscalização.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial esta administração judicial vem acompanhando o seu cumprimento com os documentos encaminhados pela recuperanda, desta forma considerando a intimação para apresentação de relatório de cumprimento de plano, foi solicitada a apresentação de documentos pontuais para elaboração do relatório completo, que será apresentado oportunamente.

Quanto aos incidentes pendentes de julgamento, existe a habilitação de crédito nº 1007802-91.2021.8.11.0041, manejada por Silvio Kleber Bianchini em 10.03.2021.

Existem ainda os incidentes abaixo relacionados:

Impugnação de crédito n. 1001597-51.2018.8.11.0041, manejada por Itaú Unibanco S.A. Nesta impugnação foi proferida decisão em 29.04.2019, em que a Impugnação foi julgada improcedente. O último andamento desta impugnação foi a juntada de malote em 31.05.2019, na qual foi juntada decisão de Recurso de Agravo de Instrumento em que foi deferido o pedido de concessão de efeito suspensivo à interposição.

Habilitação de crédito n. 1035939-54.2019.8.11.0041, manejada por Paulo de Campos Borges Junior. Nesta Habilitação foi proferida Sentença em 02.06.2020, em que o pedido de habilitação foi julgado procedente para inclusão do crédito.

Desta feita, verifica-se que já se transpassou o prazo previsto pelo artigo 61 da LRF, visto que a publicação da decisão que concedeu a Recuperação judicial ocorreu em 03/04/2018, assim o prazo de 02 anos previstos na lei, **findou-se em 03/04/2020.**

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Apenas para fins de registro, cumpre transcrever as palavras do Magistrado Marcelo Sacramone sobre o início da contagem do prazo de fiscalização.

“Concedida a recuperação judicial, o devedor deverá permanecer sob fiscalização judicial pelo período de dois anos a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial. Esse marco temporal é estabelecido porque a publicação da decisão permite a produção dos efeitos da novação dos créditos perante os credores, assim como torna de conhecimento dos demais interessados a concessão da recuperação judicial ”¹.

Esclarece ainda, que se desenha o entendimento doutrinário e jurisprudencial, que a existência da impugnação judicial em tramite, não caracteriza um obstáculo para o encerramento da Recuperação Judicial. Em decisão memorável, o magistrado acima citado aduziu:

“O período de fiscalização, nesses termos, desde que cumpridas as obrigações do referido período, não se justifica que seja mantida. Pelo contrário. Procurou a lei criar um instituto que permita que o empresário devedor se reestruture com a aprovação dos credores. Passado o período de fiscalização, o empresário deve voltar a normalmente desenvolver sua atividade e satisfazer as obrigações por ele contraídas, inclusive sem a alteração em seu nome empresarial. Outrossim, não há qualquer limitação legal a que o processo de recuperação judicial não seja encerrado em razão de pendência recursal na impugnação. Os incidentes de impugnação são autônomos e permitem a sua apreciação mesmo após o encerramento do principal.”²

Da mesma forma, em análise a construção jurisprudencial nas recuperações judiciais, os juristas Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli, também afirmam:

“Nada obsta que se encerre a recuperação judicial antes de julgadas todas as ações incidentais de verificação de crédito e, por conseguinte, homologado o quadro geral de credores.”³

¹ Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de Recuperação de empresas e falência – São Paulo: Saraiva Educacional, 2018. Pag.272.

² Decisão proferida pelo Magistrado Marcelo Barbosa Sacramone em 03/03/2017, no processo 0053754-91.2013.8.26.0100, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.

³ Ayoub, Luiz Roberto; Cavalli, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. 3.ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017. Pag.317.





Convém registrar que não existem pendências referente ao pagamento da remuneração do Administrador Judicial.

No mais, consigna ainda que no Resp n. 1877965 manejado pelo Itaú Unibanco foi publicada decisão em 06/04/2021, em que foi determinada a exclusão do crédito da Instituição financeira dos efeitos da Recuperação Judicial.

Informa também que a Recuperanda apresenta com regularidade os comprovantes de cumprimento ao plano, permitindo a fiscalização desta administração. Frente ao pedido administrativo realizado à recuperanda via e-mail, aguardamos as informações solicitadas, para oportunamente, apresentar a o relatório completo do cumprimento do plano recuperacional.

Por fim, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 12 de abril de 2021

Aline Barini Néspoli
OAB/MT n. º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

